



BOLETIM

DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ano XXXIV

Brasília, 26 de dezembro de 2001

Nº 78

SUMÁRIO

ATOS DO TRIBUNAL	PÁGINA
Instrução Normativa	1
Decisões do Plenário	3
 PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL	
Portarias.....	44
Despachos.....	45
Retificação.....	45
 UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO	
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA	
Despachos.....	46
 SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Portarias.....	47
Ordens de Serviço	53
Despachos.....	53
 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
Despachos.....	61
Diretoria Técnica de Benefícios Sociais.....	70
Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal	70
 SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	
Despacho	71
 SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO	
Portarias.....	71
 SECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO	
Portarias.....	72
 SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO	
Portaria	73
 SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO	
4ª SECEX, SECEX-AC, SECEX-AL, SECEX-AM, SECEX-BA.....	73
SECEX-CE, SECEX-GO, SECEX-MG, SECEX-PA, SECEX-PB	77
SECEX-PI, SECEX-RS, SECEX-SC, SECEX-TO.....	86
 ANEXOS	93

COMPOSTO E IMPRESSO NA
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretaria-Geral de Administração

FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
Diretoria Técnica de Divulgação

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

didiv@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo II sala 411/413 CEP:70042-900 Brasília - DF
Fones: 3167650/3167079/3167870/3167869

Presidente

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

Vice-Presidente

ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

Ministros

MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA
IRAM DE ALMEIDA SARAIVA
ADYLSO MARTINS MOTA
WALTON ALENCAR RODRIGUES
GUILHERME PALMEIRA
UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR
BENJAMIN ZYMLER

Auditores

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA

Ministério Público junto ao TCU

Procurador-Geral

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocuradores-Gerais

JATIR BATISTA DA CUNHA
PAULO SOARES BUGARIN
UBALDO ALVES CALDAS

Procuradores

MARIA ALZIRA FERREIRA
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

Antônio José Ferreira da Trindade

Segedam@tcu.gov.br

DIRETORIA TÉCNICA DE DIVULGAÇÃO

Diretora Técnica

Fátima Aparecida de Oliveira. Ferreira

didiv@tcu.gov.br

Equipe do Boletim do Tribunal de Contas da União

Cibele Cardoso Burlamaqui
Gisélia Lúcia Gonçalves Pires
Joaquim do Carmo da Costa
Marcos Anselmo de Lucena

Nádia Rodrigues de Oliveira
Otília Ribeiro Pontes Ferreira
Raquel Moreira de Sousa
Rita de Cássia Ibarra Pelanda

Rita de Freitas Pontes

ATOS DO TRIBUNAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre os procedimentos para a fiscalização da aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, por força da Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando que assiste ao Tribunal, no âmbito de sua competência e jurisdição, o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, nos termos do previsto no art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

Considerando que compete ao Tribunal de Contas da União a fiscalização da aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, oriundos de concursos de prognósticos e loterias federais e similares, nos termos do § 5º do art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, alterado pelo art. 2º da Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001;

Considerando a peculiaridade da sistemática de transferência de recursos estabelecida pela Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001; e

Considerando as características próprias do Comitê Olímpico Brasileiro e do Comitê Paraolímpico Brasileiro, que não possuem vínculo hierárquico com a Administração Pública, resolve:

Art. 1º A fiscalização da aplicação dos recursos repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro em decorrência da Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001, será realizada mediante acompanhamento, inspeções e auditorias.

§ 1º O acompanhamento a que se refere o *caput* será realizado mediante análise de demonstrativos próprios, relatórios, dados e informações pertinentes, encaminhados na forma estabelecida nos arts. 3º e 4º desta Instrução ou solicitados a qualquer tempo pelo Tribunal.

§ 2º As inspeções e auditorias mencionadas no *caput* dar-se-ão em conformidade com a programação prevista nos Planos de Auditoria do Tribunal ou por determinação dos Colegiados ou Relatores.

§ 3º A execução dos trabalhos de fiscalização referidos no parágrafo anterior ficará a cargo da Unidade Técnica responsável pela análise dos processos dos órgãos e entidades relacionados com a função de governo Desporto e Lazer.

§ 4º Na execução dos trabalhos de fiscalização a que se refere o parágrafo 2º, poderão, a critério da SEGECEX, ser realizadas ações conjuntas com as Secretarias de Controle Externo nos Estados, coordenadas pela Unidade Técnica a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 2º A execução das despesas realizada pelo Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Paraolímpico Brasileiro, com os recursos de que trata a Lei nº 10.264/2001, deve observar os princípios gerais da administração pública, em especial os inseridos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Para efeito do acompanhamento de que trata o art. 1º desta Instrução, o Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Paraolímpico Brasileiro encaminharão ao Tribunal de Contas da União, trimestralmente, relatório de aplicação dos recursos provenientes de concursos de prognósticos e loterias federais e similares, recebidos em decorrência da Lei nº 10.264/2001.

§ 1º O relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União até o último dia do mês subsequente ao término de cada trimestre do ano civil, contendo os seguintes elementos, referentes ao último trimestre encerrado:

I – volume de recursos repassados pela Caixa Econômica Federal, discriminando os montantes destinados ao desporto escolar e universitário (§ 2º do art. 56 da Lei nº 9.615/98, acrescido pela Lei nº 10.264/2001);

II – extratos das contas bancárias específicas, criadas para receber e movimentar exclusivamente os recursos oriundos da Lei nº 10.264/2001;

III – relação de programas e projetos nos quais os recursos foram aplicados, informando sua vinculação com o fomento, o desenvolvimento ou a manutenção do desporto, a formação de recursos humanos, a preparação técnica, a manutenção, a locomoção e a participação de atletas em eventos desportivos, nos termos do inciso II do § 3º do art. 56 da Lei nº 9.615/98, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 10.264/2001;

IV – demonstrativo sintético dos pagamentos efetuados, organizado por grupos de despesas, no qual esteja identificado o valor de cada grupo e sua distribuição percentual nos programas e projetos de que trata o inciso III;

V – montante aplicado por programa e por projeto; e

VI – medidas adotadas com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades ocorridas na aplicação dos recursos de que trata a Lei nº 10.264/2001, inclusive na execução descentralizada de programas e projetos, informando a fase em que se encontram as ações implementadas e os resultados até então alcançados.

§ 2º Compete à Secretaria de Controle Externo responsável pela fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos de que trata a Lei nº 10.264/2001 receber e analisar os elementos relacionados no § 1º deste artigo, representando ao Ministro-Relator sempre que da análise resultar a identificação de ocorrência contrária aos princípios que regem a Administração Pública.

§ 3º Os relatórios de que trata o *caput* deste artigo, contendo os elementos relacionados no § 1º, serão mantidos na unidade técnica responsável por sua análise pelo prazo de cinco anos, contado do seu recebimento, podendo, por motivos de funcionalidade, ser armazenados em banco de dados informatizado, criado para essa finalidade.

Art. 4º Para subsidiar os trabalhos de fiscalização de que trata o art. 1º, a Caixa Econômica Federal informará ao Tribunal de Contas da União, trimestralmente, os valores repassados ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Caixa Econômica Federal remeterá, até o último dia do mês subsequente ao término de cada trimestre do ano civil, os dados relativos ao mês anterior, de forma discriminada, mediante listagens ou meios magnéticos, ou permitirá o acesso do Tribunal a sistemas informatizados que contenham as informações relativas às transferências de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 da Lei nº 9.615/98, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 10.264/2001.

Art. 5º Os relatórios e as informações de que tratam os arts. 3º e 4, respectivamente, relativos aos trimestres anteriores à entrada em vigor desta Instrução, serão encaminhados ao Tribunal de Contas da União no prazo de até 60 dias, contados da data de publicação desta Instrução Normativa no Diário Oficial da União.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

T.C.U., Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 11 de dezembro de 2001.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Presidente

DECISÃO Nº 1.074/2001 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC nº 013.678/2001-1 – (com 2 volumes)
2. Classe de Assunto: (VII) - Administrativo - Relatório de Correição
3. Unidade Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA)
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro-Corregedor Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Corregedor, com fundamento no inciso I do art. 98 do Regimento Interno do TCU e nos arts. 4º 5º e 15 da Resolução TCU nº 34/95, DECIDE:
 - 8.1. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA) que:
 - 8.1.1. mantenha devidamente atualizadas as pastas das unidades jurisdicionadas, com as cópias das instruções e dados informativos de todos os processos conexos;
 - 8.1.2. examine a conveniência e oportunidade de distribuição dos processos de uma mesma unidade jurisdicionada ao mesmo Analista de Finanças e Controle Externo;
 - 8.1.3. adote providências no sentido de fazer triagem tempestiva dos processos que derem entrada na Secretaria, de modo a conhecer o conteúdo de cada um e, com isso, possibilitar o melhor planejamento da instrução dos mesmos, identificando, inclusive, aqueles considerados urgentes, nos termos regimentais e demais normas regulamentares do Tribunal, e que, nessa condição, devam ter tramitação preferencial, bem como aqueles que possam ser rapidamente instruídos, em razão de sua simplicidade ou por não preencherem os requisitos de prosseguimento normal em sua tramitação;
 - 8.1.4. examine a conveniência e oportunidade de ser destinada a setor específico da Secretaria, a exemplo da Assessoria, a atribuição de instruir os processos considerados urgentes, adotando, inclusive, quando possível, modelos padronizados de instrução, que possibilite tornar mais célere essa tarefa;
 - 8.1.5. adote planejamento periódico de processos a serem instruídos pelas Diretorias Técnicas e por Analistas de Finanças e Controle Externo, concentrando esforços na solução dos processos com prazo vencido, sem prejuízo da avaliação periódica da escala de prioridade dos processos a serem instruídos;
 - 8.1.6. ao autuar processos e seus respectivos volumes, promova imediatamente a numeração de suas folhas;
 - 8.1.7. examine a conveniência de manter ou não a responsabilidade sobre os processos de cobrança executiva a cargo da Assessoria, bem como outras atribuições que lhe são cometidas, fora do campo de assessoramento ao Secretário;
 - 8.1.8. periodicamente, exponha no âmbito de cada Diretoria Técnica relação dos processos a serem instruídos, distribuídos aos Analistas de Finanças e Controle Externo, para prevenir futuras ocorrências como as tratadas neste processo, e para que cada servidor tome conhecimento, de modo geral, de todos os processos sob análise da Diretoria Técnica;

8.1.9. providencie o apensamento de processos tão-logo haja determinação dos Relatores ou dos Colegiados, zelando para que sejam examinados em conjunto e em confronto;

8.1.10. vele para que os volumes e anexos sejam adequadamente numerados e mantidos apensados ao processo principal, nos termos dos arts. 11 e 12 da Resolução TCU nº 136/2000;

8.1.11. ao darem entrada os processos de tomadas e prestações de contas, identifique todos os processos que lhes são conexos e submeta à deliberação dos respectivos Relatores proposta para que o exame passe a ser em conjunto e em confronto, se essa providência já não tiver sido adotada;

8.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que:

8.2.1. examine a conveniência e oportunidade de continuar a estabelecer, para as Unidades Técnicas, metas de instrução dos processos com prazo vencido, de modo a reduzir o quantitativo hoje existente de processos nessa situação;

8.2.2. em sendo adotada a medida proposta no item anterior, estabeleça processo sistemático de acompanhamento quanto ao cumprimento das metas estabelecidas;

8.2.3. examine a viabilidade, conveniência e oportunidade de se adotar instrução simplificada de processos de tomada de contas especial até determinado valor, como já ocorre com os processos de tomada e prestação de contas (simplificados);

8.2.4. examine a conveniência e oportunidade de ser aprimorado o Sistema de Diferimento de Contas de modo a que permita a discriminação dos processos conexos;

8.3. determinar às demais Unidades Técnicas subordinadas à Segecex que adotem, no que couber, as determinações ora sugeridas à Secex-PA;

8.4. determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação (Setec) que:

8.4.1. adote providências para a solução dos problemas relacionados com o tempo de resposta dos sistemas à rede de microcomputadores das Secretarias localizadas nos Estados, haja vista que tais problemas estão dificultando o trabalho das Unidades Técnicas;

8.4.2. providencie a manutenção do sistema de controle eletrônico de frequência, haja vista as dificuldades enfrentadas pela Secex-PA, inclusive com referência ao horário, quando o fuso for diferente do de Brasília;

8.4.3. estude a conveniência e oportunidade de adequar o Sistema *Processus* ao que dispõem os arts. 11 e 12 da Resolução TCU nº 136/2000, permitindo, por conseguinte, o registro não só de volumes, mas também de anexos ao processo principal;

8.4.4. aprimore o Sistema *Processus* de modo a que o mesmo permita inserção, em campo próprio, de dados relativos a processos conexos, nos termos dos arts. 4º, inciso IV e 27, *caput*, da Resolução TCU nº 136/2000;

8.5. determinar ao Instituto Serzedello Corrêa (ISC) que examine a possibilidade de:

8.5.1. adotar providências no sentido de oferecer treinamento aos servidores da Secex-PA;

8.5.2. destinar vagas, nos cursos, para as Secretarias de Controle Externo nos Estados.

8.6. autorizar a publicação do inteiro teor desta Decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentaram, em Boletim do Tribunal de Contas da União

8.7. determinar o arquivamento deste processo.

9. Ata nº 48/2001 – Plenário

10. Data da Sessão: 11/12/2001 – Extraordinária de caráter reservado.

11. Especificação do **quorum**:

11.1 Ministros presentes: Humberto Guimarães Souto (Presidente), Iram Saraiva, Valmir Campelo (Relator), Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

11.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Presidente

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

(Vide Anexo I)

GRUPO II - CLASSE VII - PLENÁRIO**TC-013.678/2001-1** – (com 2volumes)**Natureza:** Administrativo**Interessada:** Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA)**Órgão:** Tribunal de Contas da União**Ementa:** Correição realizada na Secex/PA em face de representação formulada pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. As falhas encontradas não resultaram de má-fé. Publicação do inteiro teor do Relatório, Voto e Decisão em Boletim do Tribunal. Arquivamento do processo.

Cuidam os autos de representação formulada pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues na Sessão Plenária de 26 de setembro de 2001, acerca de fatos preocupantes ocorridos na Secex/PA.

2. Atendendo à solicitação de Sua Excelência, a citada representação, acolhida pelo Plenário por meio de Decisão, foi encaminhada a esta Corregedoria, para a adoção das providências que entendesse cabíveis.

3. Em face da referida Decisão Plenária e com fundamento no inciso I do art. 98 do Regimento Interno do Tribunal, designei, por meio da Portaria nº 01-Correg, de 8 de outubro de 2001, os servidores Eugênio Lisboa Vilar de Melo, Secretário-Geral das Sessões, João Erismá de Moura, Assessor do Ministro-Corregedor, Substituto e Wagner César Vieira, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem correição geral na Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

4. A Equipe elaborou minucioso “Relatório da Correição Geral Realizada na Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará – Secex/PA”, do qual transcrevo a seguir a parte essencial.

1. INTRODUÇÃO**1.1. Origem da Correição Geral**

Na Sessão Ordinária realizada em 26/09/2001, o Tribunal Pleno deferiu, por unanimidade, ante as razões expostas e para os fins indicados, em todos os seus termos, o requerimento formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, constitutivo deste processo (TC-013.678/2001-1), onde à vista dos fatos narrados, submeteu ao Plenário a proposta de que sua comunicação fosse remetida, como representação, para averiguação, à Corregedoria do Tribunal, para as providências que entender aplicáveis ao caso.

Propôs, também, Sua Excelência, que fosse determinado à Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex, que providenciasse as medidas necessárias para que as unidades técnicas, por ocasião do exame das contas dos órgãos e entidades de sua clientela, não desconsiderem a existência de processos conexos, que possam repercutir no mérito das contas, sobretudo os ainda pendentes de apreciação definitiva.

Em síntese, os fatos que levaram o Ministro Walton Alencar Rodrigues a formular Representação perante a Corregedoria desta Corte de Contas, envolvendo as Prestações de Contas dos exercícios de 1998 e 1999, da Companhia Docas do Pará, estão a seguir demonstrados.

Narrou Sua Excelência que ao examinar o processo de Prestação de Contas da Companhia Docas do Pará – CDP, referente ao exercício de 1998, verificou que se encontrava, em seu Gabinete, o Relatório de Auditoria (TC-014.002/1999-0), que trata de verificações realizadas na mesma Companhia Docas, para apreciação das razões de justificativa oferecidas por seus dirigentes, acerca das várias irregularidades apontadas pela Equipe de Auditoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará – Secex-PA, ocorridas no exercício de 1998, que, portanto, afetam o mérito das contas desse mesmo exercício de 1998.

Prosseguiu o I. Relator afirmando que no processo de auditoria, em vista da gravidade dos fatos tratados, a Unidade Técnica manifestou-se pela rejeição das alegações de defesa e aplicação de multa aos responsáveis. Não obstante, no exame da prestação de contas do mesmo ano de 1998, a Unidade Técnica não mencionou a existência do aludido processo de auditoria e não fez nenhuma referência às

irregularidades identificadas por ocasião da mencionada auditoria, e propôs a regularidade, com ressalva, das contas.

Arguiu, ainda, aquela Autoridade que o processo de auditoria saiu da Secex-PA em 27/7/2001 e as contas de 1998 da Companhia Docas do Pará saíram da mesma Unidade no dia 17/8/2001. A Unidade Técnica apresentou, portanto, duas propostas claramente contraditórias sobre o mesmo Ente Jurisdicionado, sem que uma fizesse referência à outra, no intervalo de apenas 20 (vinte) dias.

Acrescentou, ainda, o I. Ministro que no processo de Prestação de Contas do exercício de 1999, da mesma Companhia Docas do Pará, as “falhas verificadas” e o item “c” do tópico “outros aspectos relevantes”, mencionados na instrução da Unidade Técnica (fls. 377/83), abrangem, na verdade, irregularidades, e os esclarecimentos prestados pela Entidade, como assinalou o Controle Interno e a própria Secex-PA, não foram suficientes para descaracterizá-las.

Aduziu o Relator que, com relação a esses tópicos irregulares, a Unidade Técnica limitou-se a propor a expedição de determinações de caráter genérico à Companhia Docas do Pará, sem realizar a audiência dos responsáveis pelas irregularidades, sendo evidente que as irregularidades, não devidamente justificadas, comprometem o mérito das contas da Entidade e os responsáveis ficam sujeitos à multa.

Determinou, então, o Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, que a Secex-PA realizasse a audiência de todos os responsáveis, para que fossem apresentadas razões de justificativas, em vista das irregularidades apontadas.

Considerou mais grave, no entanto, o fato de que a instrução fez referência ao TC-016.434/1996-0, que trata do acompanhamento do processo de desestatização na Companhia Docas do Pará, apensado às contas, e transcreveu “as determinações sugeridas pela equipe de auditoria e acatadas pelo Voto do Ministro-Relator”. Esse processo (TC-16.434/1996-0), juntamente com outros 6 processos, que cuidavam de Companhias Docas em outros 6 (seis) Estados, foi, inicialmente, apensado ao processo TC-011.995/2000-1, que tratou de auditoria realizada na Secretaria de Transportes Aquaviários do Ministério dos Transportes, com o objetivo de avaliar o programa de desestatização do setor portuário.

Esclareceu o Ministro Walton Alencar Rodrigues que a Decisão nº 365/2000-1ª Câmara, que apreciou o TC-011.995/2000-1, entretanto, não fez nenhuma referência às determinações propostas pela Secex-PA no TC-016.434/1996-0, tampouco o Voto do Ministro-Relator, proferido na ocasião, pois o Tribunal tratou, na oportunidade, do processo de desestatização, de maneira global, sem cuidar, especificamente, das irregularidades identificadas em cada processo apensado.

Prosseguindo, o I. Representante explicou que, com relação a esses processos, a Decisão nº 365/2000, em seu item 8.3, determinou que fossem desapensados (incluído o mencionado TC-016.434/1996-0) do TC-011.995/2000-1, “*uma vez que já cumpriram a finalidade para a qual foram apensados e a tramitação em separado tende a racionalizar e tornar mais objetiva a análise das questões levantadas em cada processo*”, e apensados às contas da entidade relativas ao exercício de 1999, “***para exame em conjunto***”, pois as questões levantadas deviam ser analisadas junto às contas anuais respectivas, porquanto as irregularidades estão diretamente relacionadas a atos de gestão dos administradores responsáveis pelas companhias docas. Tudo conforme seu Voto, devidamente aprovado pelo Tribunal.

Elucidou o I. Peticionário que a instrução da Secex-PA, contudo, limitou-se a transcrever a proposta de determinação da Equipe de Auditoria, como se ela já tivesse sido feita pelo TCU à Companhia Docas do Pará, sem realizar absolutamente nenhum exame dos processos em conjunto e sem avaliar as implicações das graves ocorrências descritas no TC-016.434/1996-0 nas contas daquela Entidade de 1999 ou de qualquer outro exercício.

Finalizou o Representante, Ministro Walton Alencar Rodrigues, asseverando que a Secex-PA não promoveu a audiência dos responsáveis e não examinou ambos os processos em conjunto, manifestando-se pela regularidade, com ressalva, das contas de 1999 da Companhia Docas do Pará, não obstante as irregularidades das contas de 1999 (TC-011.169/2000-8) da Companhia Docas do Pará, como as demais existentes no TC-016.434/1996-9.

1.2. Providências da Segecex face à Representação do Ministro Walton Alencar Rodrigues

A Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex, em 16/10/2001, expediu o Memorando-Circular

nº 036/2001, dirigido a todos os Secretários de Controle Externo, informando que o Plenário deste Tribunal, ao apreciar requerimento do Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar Rodrigues, constante da Ata nº 41, de 26/09/2001, determinou à Segecex adoção de medidas “para que as unidades técnicas, por ocasião do exame das contas dos órgãos e entidades de sua clientela, não desconsiderem a existência de processos conexos, que possam repercutir no mérito das contas, sobretudo os ainda pendentes de apreciação definitiva”.

E, em face da dificuldade em adotar providências de caráter genérico, haja vista as peculiaridades de cada unidade técnica e de sua respectiva clientela, solicitou a Segecex de suas Unidades Técnicas a implementação das ações consideradas necessárias, no âmbito de cada Secretaria, para dar cumprimento à orientação emanada do Plenário e evitar que fatos de natureza idêntica aos descritos no mencionado requerimento voltem a ocorrer.

1.3. Outro precedente, de caráter geral

O Ministro Ubiratan Aguiar remeteu expediente ao Gabinete do Corregedor, que conheceu da matéria como Representação e acolheu a conclusão nele contida para considerar, como nele se evidencia, injustificados os atrasos na instrução dos processos de sua relatoria, conforme Decisão nº 465/2001-TCU-Plenário, proferida em 18/7/2001 no processo TC-009.287/2001-2.

Sob a responsabilidade da Secex-PA constou o processo nº TC-450.195/1995-3.

Em outro tópico de seu Relatório, o Corregedor, Ministro Valmir Campelo, refere-se a outros exemplos extraídos do último relatório de contas pendentes de julgamento definitivo, elaborado pela Segecex em novembro de 2000, em que nenhuma das informações prestadas pelas diversas secretarias de Controle Externo chegaram a ser implementadas até aquele momento, embora representassem as expectativas da época, então, apresentadas pelas unidades técnicas como justificativas.

Sob a responsabilidade da Secex-PA constou o processo nº TC-005.691/1999-0 (Contas da Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Pará – DFA-PA – 1998): “conclusão da instrução” (Relatório Segecex – Novembro/2000).

No Roteiro (Plano) de Correição, ainda em elaboração, consta a orientação de que “Serão considerados em situação especial, os processos constantes na Decisão 465/2001, ou seja, com atrasos injustificados e justificativas apresentadas no Relatório de Contas Pendentes da Segecex” (item 1.3.5.3).

Assim, no subitem 2.2.11 (Situação Especial) encontram-se as informações sobre os processos nºs TC-450.195/1995-3 e TC-005.691/1999-0.

(...)

Em atenção à solicitação da Equipe (fl. 01, vol. I), os servidores da Secex-PA que atuaram nos processos referenciados na Representação do Ministro Walton Alencar Rodrigues apresentaram as justificativas entendidas pertinentes, transcritas no tópico 3 e que serão analisadas no tópico 4.

No dia 29/10/2001, às 9 horas, a Equipe de Correição iniciou os seus trabalhos na Secex-PA, realizando reunião com o Secretário de Controle Externo, José Márcio Paulino Murta, com o Diretor da 1ª Diretoria Técnica, José Maria da Silva Saldanha e com o Diretor da 2ª Diretoria Técnica, Octavio José Pessoa Ferreira.

Nessa reunião foi transmitida orientação do Corregedor, Ministro Valmir Campelo, sobre os procedimentos a serem adotados durante a correição e a metodologia a ser desenvolvida pela Equipe de Correição.

Optou-se por não se fazer uma reunião geral, com todos os servidores da Unidade, ante a possibilidade da presença do Ministro-Corregedor, que se aguardava até o final dos trabalhos, deixando-se para Sua Excelência essa providência.

Na reunião inicial foi enfatizado que a correição não se revestia de caráter punitivo, estando voltada para a análise dos fatos e procedimentos que redundaram na representação do Ministro Walton Alencar Rodrigues, com vistas a se avaliar as suas causas e a proposta de procedimentos que evitem esses percalços, e, aproveitando-se esse ensejo, dar-lhe o caráter de correição geral.

Nessa oportunidade, tanto o Secretário de Controle Externo, quantos os Diretores Técnicos, reconheceram o erro da Secretaria na instrução dos referidos processos, não procurando encobri-lo ou fugir de sua responsabilidade.

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE CORREIÇÃO

No desenvolvimento dos trabalhos a Equipe de Correição utilizou, dentre outras técnicas e procedimentos, amostragem não-aleatória, questionários, reuniões e entrevistas, individuais e em grupo, com todos os dirigentes (Secretário, Assessor, Diretores Técnicos e Chefe do Serviço de Administração) e com servidores da Secex-PA.

2.1. Itens de verificação da Resolução TCU nº 034/1995 e do Roteiro (Plano) de Correição, em elaboração

Para melhor sistematizar os trabalhos, a Equipe organizou este Relatório de modo que fossem registradas, primeiramente, as informações referentes aos itens de verificação constantes dos arts. 12 e 13 da Resolução TCU nº 034/95, na forma como estão expressos naquela norma regulamentar, a seguir demonstrados, para em seguida apresentar as demais constatações sugeridas no Roteiro (Plano) de Correição, em elaboração.

2.1.1. Cumprimento das atribuições que são conferidas à Unidade Técnica, de acordo com normas vigentes

Em entrevista com o Secretário de Controle Externo da Secex-PA, seus Diretores Técnicos, Assessor e Chefe do Serviço de Administração, ficou evidenciado o cumprimento das atribuições que lhes são conferidas, embora esteja havendo atraso na instrução de processos, justificado em razão da carência de pessoal e do incremento do número de auditorias e inspeções.

2.1.2. Processos irregularmente parados (processos com prazo vencido)

Nos trabalhos de correição, a Equipe constatou que em 1º/11/2001 havia 93 (noventa e três) processos em tramitação na Secex-PA, excluídos os processos de natureza administrativa e os de estágio probatório. Desse total, 47 (quarenta e sete), ou seja, 51 % (cinquenta e um por cento) encontravam-se com prazo de tramitação vencido, conforme Quadros de fls. 144 e 146 e relação de fls. 151/154 (vol. II).

Convém ressaltar, entretanto, o bom desempenho da Secex-PA na redução do seu estoque de processos com prazo vencido. Em 31/5/2001 havia naquela Secretaria 94 (noventa e quatro) processos nessa situação do total de 127 (cento e vinte e sete) processos abertos, conforme levantamento realizado pelo Gabinete do Corregedor por ocasião da apreciação do TC-009.287/2001-2 (Decisão nº 465/2001-TCU-Plenário, *in* BTCU nº 54/2001, p. 11). Ver, a propósito, Quadro constante de fl. 143 do vol. II.

Deve ser registrado, também, que, dentre os processos com prazo vencido na Unidade em comento (posição: 1º/11/2001), 24 (vinte e quatro) referem-se a denúncias, representações e solicitações, os quais, pela sua natureza, devem ter tramitação preferencial, nos termos do Regimento Interno e outras normas regulamentares do Tribunal. Essa quantidade de processos preferenciais vencidos equivale a 26 % (vinte e seis por cento) do total de processos em tramitação na Unidade e a 51 % (cinquenta e um por cento) do somatório de processos vencidos na Secex-PA.

2.1.3. Demora injustificada no cumprimento das decisões e diligências do Tribunal ou do Relator

Não se constatou demora na expedição dos atos de comunicação das decisões do Tribunal e de diligências ou outras providências determinadas pelos Colegiados e pelos Relatores.

A Secex-PA mantém atualizadas pastas com cópia dos expedientes encaminhados aos interessados e responsáveis de sua clientela, dispostos em ordem cronológica. Após análise minuciosa desses arquivos, concluímos que há regularidade na expedição das comunicações processuais a cargo da Secex-PA, tendo sido encontrada justificativa plausível para eventual demora, em face da inexistência de endereços.

Ressaltamos, ainda, a preocupação daquela Unidade, por intermédio do Secretário, e algumas vezes por meio do Serviço de Administração, em renovar, sucessivamente, alguns expedientes, reiterando-se solicitações que não obtiveram êxito, tendo em vista o não atendimento ou localização de seus responsáveis.

2.1.4. Comunicação das deliberações e dos despachos proferidos nos processos

Constatamos que a elaboração e expedição das comunicações decorrentes de despachos da Presidência ou dos Relatores e decisões dos Colegiados são realizadas dentro dos prazos estabelecidos na Resolução nº 136, de 30/8/2000, estando devidamente arquivadas em ordem cronológica em pastas próprias.

2.1.5. Atualização dos arquivos das informações, pareceres, relatórios e outros documentos produzidos

A Equipe de Correição foi informada pelo Secretário, Diretores Técnicos, Assessor e Chefe do Serviço de Administração sobre a existência dos arquivos de informações, pareceres, relatórios e outros documentos produzidos no âmbito da Secretaria, mantidos devidamente atualizados, ressalvada a pasta da Companhia Docas do Pará, onde não se encontrava cópia da instrução do processo de auditoria, com reflexos nas contas da empresa de 1998. Em verificação *in loco* a Equipe pôde comprovar essas informações.

2.1.6. Se há erros ou abusos que devem ser evitados ou ensejem punição

A Direção da Secex-PA, por meio de seus Servidores Comissionados, informou à Equipe de Correição que desconhece a prática de erros ou abusos que ensejem punição aos servidores ali lotados.

2.1.7. Cumprimento e observância dos atos, despachos e determinações do Plenário, das Câmaras, do Presidente e dos Relatores

Veja-se, a respeito, os comentários expendidos nos tópicos 2.1.3 e 2.1.4 precedentes.

2.1.8. Se os servidores são assíduos e diligentes em suas atividades

A Equipe foi informada sobre a assiduidade e diligência dos servidores da Secex-PA em suas atividades. Foi observado que o sistema de ponto eletrônico vem apresentando defeitos constantemente. Há também problema com relação ao fuso horário de Belém durante a vigência do horário de verão e o sistema de controle de frequência, que registra o horário de Brasília.

2.1.9. Se os servidores têm bom comportamento público, não procedendo, no exercício de suas funções ou fora delas, de modo a comprometer o prestígio e a dignidade do cargo ou diminuir a confiança pública no Tribunal

Não são do conhecimento de quaisquer dirigentes da Secex-PA fatos que possam desabonar o comportamento público dos servidores lotados naquela Unidade.

2.1.10. Se os servidores deixam de comparecer às auditorias e a outros eventos a que devam estar presentes, fora das hipóteses previstas em lei

Os servidores têm comparecido regularmente às auditorias e aos eventos para os quais são designados.

2.1.11. Se os servidores cometem erros ou falhas, denotando incapacidade ou desídia

Não se têm verificados erros ou falhas denotando incapacidade ou desídia.

2.1.12. Se os servidores excedem os prazos regulamentares, sem razoável justificação

Os prazos estabelecidos para instrução de processos não estão sendo cumpridos integralmente, visto que há processos com prazo vencido na Unidade, justificados pela atual lotação de Analistas de Finanças e Controle Externo e pela alocação frequente dos servidores na realização de auditorias e inspeções.

2.2. Outras constatações

2.2.1. Processos examinados pela Equipe de Correição

A Equipe examinou 115 (cento e quinze) processos sob a responsabilidade da Unidade Técnica, desde a fase de planejamento da Correição. Foram incluídos nessa análise, além dos processos apensados aos principais e outros, eventualmente conexos àqueles, a totalidade dos processos que se encontravam na Unidade no estado de “ABERTOS” (incluídos aí os que se encontravam na condição de “SOBRESTADOS”, “SUSPENSOS” e “DIFERIDOS”), bem assim alguns processos “ENCERRADOS”, com vistas a verificar a regularidade do exercício do controle externo a cargo da Secex-PA, em especial o cumprimento das determinações dos Colegiados e dos Relatores.

O exame acima referido visava, outrossim, avaliar se a ocorrência identificada na Representação do I. Representante, Ministro Walton Alencar Rodrigues (instrução processual desconsiderando-se

eventuais processos conexos) seria pontual, restringindo-se tão-somente aos casos constantes da peça inaugural, ou se poderia ter ocorrido em outros processos relativos à Companhia Docas do Pará e às demais unidades da clientela da Secex-PA.

Além de falhas formais constatadas no mencionado exame, descritas no Anexo Único a este Relatório e às fls. 152/161 do vol. I, para as quais propomos as medidas corretivas necessárias e suficientes para sua correção, constantes do tópico 5 – Propostas de Encaminhamento, destacamos as ocorrências a seguir.

TC-450.196/1995-0 – Prestação de Contas da Companhia Docas do Pará (em privatização), exercício de 1994

A instrução inicial das referidas contas somente relacionou como processos conexos os TCs 474.083/1994-2 (prestação de contas do exercício anterior) e o 450.201/1994-5 (relatório de inspeção ordinária), conforme consta às fls. 275 do TC-450.196/1995-0, deixando de atentar para o TC-450.202/1994-1 – Relatório de Auditoria, conexo àquele. Em 04/11/1997, sem que houvesse proposta de mérito da Secex-PA, nem parecer, quanto ao mérito, do Ministério Público, o Tribunal decide, por meio de Acórdão, julgar as contas da Companhia Docas do Pará, exercício de 1994, regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos, fundamentado no item 8.2 c/c com o item 8.5 da Decisão nº 845-1996 - TCU - Plenário (Relação nº 36/97, Ata nº 39/97 – 1ª Câmara).

TC-450.200/1998-1 – Prestação de Contas da Universidade Federal do Pará, exercício de 1997

Embora a instrução tenha concluído que haveria a possibilidade de aplicação de multa ao responsável no TC-450.304/1997-3 (RA-conexo – ainda não apreciado), a Unidade entendeu que não haveria reflexo nas contas, tendo deixado de propor o sobrestamento do TC-450.200/1998-1 (fls. 455/6 e 464/8). Por conseguinte, o TC-450.200/1998-1 foi julgado regular com ressalva (Relação nº 084/1998-Ata 36/1998-2ª Câmara, Relator Ministro Marcos Vinícios Vilaça). Entretanto, as contas da Universidade Federal do Pará, exercício de 1997, foram apreciadas, sem que fosse previamente julgado o RA (TC-450.304/1997-3), o qual se encontra na Unidade aguardando análise das razões de justificativas apresentadas em 02/10/1998.

2.2.2. Recursos Humanos

A Secex-PA, para o desempenho de suas atribuições, conta com 21 (vinte e um) servidores, dos quais 13 (treze) são Analistas de Finanças e Controle Externo – AFCE-CE (nível superior) e 8 (oito) Técnicos de Finanças e Controle Externo - TFCE (nível médio), sendo 4 (quatro) da Área de Controle Externo, 01 (um) Agente Administrativo, 01 (um) Motorista Oficial e 2 (dois) Agentes de Portaria, assim distribuídos:

Gabinete do Secretário:

- José Márcio Paulino Murta – AFCE – Secretário - FC-09
- Paulo Sérgio de Bittencourt Amarante – TFCE/Ag. Adm./Assistente – FC-05
- Eliana Maria Campos – TFCE-CE
- Sílvio Carlos Pereira Moraes – TFCE-Ag. Portaria

Assessoria:

- Daniel Levi de Figueiredo Rodrigues – AFCE – Assessor - FC-07

1ª Diretoria Técnica:

- José Maria da Silva Saldanha – AFCE – Diretor Técnico – FC-08
- Ana Celeste Pereira Ferreira – AFCE
- Durvalina Lúcia do Espírito Santo Assayag - AFCE
- Jair Lima Santos - AFCE
- João Antônio Lovato Filho - AFCE
- Márcio Gomes Sobreira – AFCE

2ª Diretoria Técnica:

- Octavio José Pessoa Ferreira – AFCE – Diretor Técnico – FC-08

- Arildo da Silva Oliveira – AFCE
- Francisco Furtado Costa – AFCE
- Glaucete Tadaiesky Marques – AFCE
- Paulo Vinhas Lima Júnior – AFCE

Serviço de Administração:

- Israel da Silva Gomes – TFCE – Chefe de Serviço - FC-7
- Antônio Soeiro Martins – TFCE-CE
- Carlos Alberto Moraes – TFCE-CE
- Eliezer Farias Evangelista – TFCE/Mot. Oficial
- Pedro Lima dos Santos – TFCE/Ag. Portaria.

Observa-se, portanto, que, no momento, excluindo os comissionados, **a Secex-PA conta com 9 (nove) AFCEs** voltados para a realização de auditorias e inspeções e para a instrução de processos.

É oportuno salientar que, em face da carência de pessoal, o Assessor e os Diretores Técnicos também instruem processos.

Verificamos que a lotação aprovada pelo Tribunal de Contas da União para a Secex-PA é de 16 (dezesesseis) AFCEs. Não obstante, o Titular da Unidade acredita ser necessário o efetivo de 20 (vinte) AFCEs para atender plenamente à demanda dos serviços.

Convém ressaltar o preparo profissional e intelectual dos quadros integrantes da Secex-PA, bem assim da significativa experiência vivenciada por longos anos de trabalho prestados à Instituição. O Formulário nº 01, fls. 177, vol. I, demonstra que alguns servidores, inclusive, possuem mais de uma graduação. Outros detêm cursos de pós-graduação e mestrado.

Registre-se, finalmente, que a Secex-PA desfruta de salutar convívio profissional, que extrapola os limites funcionais. Esse clima de integração, amizade e harmonia, constatado pela Equipe de Correição, predispõe a incremento maior de produtividade, decorrente do bom nível de motivação de seus servidores, os quais criaram e integram, inclusive, “Associação de Servidores”, nos moldes da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas da União – ASTCU, conforme fomos informados.

2.2.3. Processos instruídos em 2001

Até o mês de outubro de 2001 saíram 613 (seiscentos e treze) processos da Secex-PA. Desse total foram instruídos 146 (cento e quarenta e seis) processos com proposta de mérito pela Unidade, incluindo aqueles que saíram com propostas de multa, irregularidade, arquivamento, determinações e para pronunciamento do Ministério Público, conforme está demonstrado no tópico 2.2.15.8, adiante, e no Quadro de fls. 192 do vol. II.

2.2.4. Inspeções e Auditorias realizadas em 2001

Durante o corrente exercício de 2001 foram realizadas 01 (uma) inspeção, 11 (onze) auditorias de conformidade e 03 (três) auditorias operacionais, conforme informações prestadas pela Secex-PA, às fls.131/4 do vol. I.

Convém salientar a dificuldade de realização de auditorias e inspeções em municípios do interior do Estado do Pará, dadas as suas dimensões e dificuldades de acesso. Há processo em que foi autorizada a realização de auditoria no Município de São Félix do Xingu, onde o acesso somente se dá por meio de táxi aéreo, a custo elevado (TC-002.944/2001-1).

2.2.5. Metas estabelecidas pela Segecex

A Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex, por meio da Portaria nº 18, de 9/4/2001, alterada pela Portaria nº 37, de 8/5/2001, aprovou o seu Plano Diretor para o corrente exercício, definindo as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais estabelecidos no Plano Estratégico do Tribunal de Contas da União – PET e no Plano de Diretrizes do Tribunal, de que trata a Portaria nº 153, de 2/4/2001 (*in* BTCU nº 27, de 23/4/2001 – Edição Especial).

Desse modo foram estabelecidas as seguintes metas que estão sendo cumpridas (ou já o foram) pelas unidades subordinadas à Segecex:

Indicador	Percentual dos processos de contas do exercício de 1999 instruídos com mérito para satisfação do prazo legal.	
META 1	Instruir com proposta de mérito os processos de contas relativos ao exercício de 1999.	
Valor 100%		Prazo 30/8/2001
Indicador	Percentual dos processos de SCN autuados até 31/12/2000 e instruídos com mérito até outubro de 2001.	
META 2	Instruir com proposta de mérito os processos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) autuados até 31/12/2000.	
Valor 100%		Prazo out/2001
Indicador	Percentual de processos de SCN autuados a partir de 1º/1/2001 e instruídos com mérito em até seis meses.	
META 3	Instruir com proposta de mérito os processos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) autuados no 1º semestre de 2001.	
Valor 90%		Prazo out/2001
Indicador	Percentual de processos convencionais de pessoal instruídos com mérito até outubro de 2001.	
META 4	Apreciar todos os processos convencionais de pessoal.	
Valor totalidade dos processos convencionais presentes no TCU		Prazo out/2001
Indicador	Percentual de recursos apresentados até 31/12/2000 e instruídos com mérito até dezembro de 2001.	
META 5	Instruir com proposta de mérito todos os processos de recursos interpostos até 31/12/2000.	
Valor 100%		Prazo out/2001
Indicador	Percentual de recursos apresentados a partir de 1º/1/2001 e instruídos com mérito até dezembro de 2001.	
META 6	Instruir com proposta de mérito 50% dos processos de recursos interpostos a partir de 1º/1/2001.	
Valor 50%		Prazo out/2001
Indicador	Percentual de processos de fiscalização autuados em 2000 e instruídos com mérito até outubro de 2001.	
META 7	Instruir com proposta de mérito os processos de fiscalização autuados no exercício de 2000.	
Valor 100%		Prazo out/2001
Indicador	Percentual de processos de fiscalização autuados em 2001 e instruídos com mérito até outubro de 2001.	
META 8	Instruir com proposta de mérito os processos de fiscalização autuados a partir de 1º/1/2001.	
Valor 30%		Prazo out/2001
Indicadores	1- Valores fiscalizados. 2- Esforço de fiscalização. 3- Quantitativo de obras fiscalizadas.	
META 9	Realizar todas as fiscalizações programadas para subsidiar a análise das contas do Governo e nas áreas de obras, programas, concessão de serviços públicos e pessoal, considerados de maior materialidade, risco e relevância.	
Valor Valor do ind. 1 a ser definido conforme planos de fiscalização do 1º e 2º semestres e de obras; 33.500 homens-dia de fiscalização para o ind.2; 304 obras fiscalizadas para o ind.3;		Prazo dez/2001
Indicador	Índice de satisfação do servidor com o clima organizacional e o ambiente de trabalho.	
META 10	Elevar o nível de satisfação dos servidores com o clima organizacional e o ambiente de trabalho.	
Valor 70%		Prazo dez/2001

2.2.6. Planejamento – Metas da Secex-PA

De acordo com o Desdobramento de Diretriz (Formulário GPD-02, fls. 136/7, vol I), coube à Secex-PA adotar medidas com vistas a dar cumprimento às metas nºs 1, 2, 3, 7, 8 e 9, constantes da tabela retro.

Para tanto, a Unidade Técnica estabeleceu o seu Plano de Ação para o corrente exercício (Formulário GPD-03, fls. 138/141, vol. I).

O quadro de fls. 142, vol. I, extraído do Sistema de Gerenciamento pelas Diretrizes – GPD atesta que a Secex-PA, até o mês de outubro de 2001, já cumpriu as metas a ela atribuídas para o corrente exercício. O “Farol Mensal – Acumulado” referente ao mês de outubro próximo passado demonstra que, em pelo menos 03 (três) itens de controle, a Unidade superou as metas fixadas relacionadas ao número e percentual de processos de fiscalização autuados em 2001 e instruídos com mérito até outubro deste ano. Convém observar que a meta da Secretaria de instruir 05 (cinco) desses processos foi superada em 04 (quatro), ou seja 80 % (oitenta por cento) acima do previsto.

2.2.7. Processos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões e de admissão de pessoal

Informa o Sr. Secretário que atualmente não existem processos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões para serem instruídos pela Secex-PA, ressalvado o possível retorno de alguns processos que se encontram em diligência junto aos respectivos órgãos de origem e que, ao retornarem, deverão ser por ela instruídos.

2.2.8. Processos Abertos (em tramitação normal, sobrestados, diferidos e suspensos) e Encerrados

De acordo com relatório extraído do Sistema *Processus* (posição de 2/10/2001), encontravam-se sobrestados na Unidade 12 (doze) processos (cf. fls. 41, vol. II).

A planilha de fls. 152/161, vol. I, compilada com base nas informações prestadas pela Secex-PA (fls. 16/35, vol. I), sintetiza os principais elementos identificadores dos processos examinados, tais como: nº do TC, tipo, interessado/entidade/órgão, estado atual (abertos, encerrados, etc.), relator, situação para fins de correição, decisões e acórdãos já adotados pelo Tribunal, processos apensados e conexos, além de outros dados.

Convém ressaltar que, para fins de correição, os processos examinados foram agrupados da seguinte forma, conforme sugerido no Roteiro (manual) de Correição, em elaboração:

Grupo A – Solicitações do Congresso Nacional, Solicitações, Acompanhamentos, Relatórios de Auditorias, Inspeções e Levantamentos;

Grupo B – Consultas, Denúncias, Representações e Tomadas de Contas Especiais;

Grupo C – Prestações de Contas, Tomadas de Contas, Prestações de Contas Simplificadas e Tomadas de Contas Simplificadas.

A Equipe de Correição procurou atentar, outrossim, para os desdobramentos atinentes aos Grupos referidos no Roteiro (Plano) de Correição.

2.2.9. Edifício-Sede da Secex-PA

A Secex-PA está localizada na Rua Gaspar Viana, nº 125, no Bairro do Comércio, no Conjunto dos Mercedários, prédio do Ministério da Fazenda, em Belém, onde ocupa, atualmente, uma área de 350 m². Ressalte-se que essa ala não dispõe de instalações sanitárias, utilizando-se as da Gerência Regional de Patrimônio da União no Pará e Amapá. O arquivo da Secex-PA, tendo em vista a falta de espaço físico, fica localizado em outro setor do Conjunto dos Mercedários.

A instalação física é considerada regular, com número razoável de salas, havendo concentração de mesas, gerando, por conseguinte, redução do espaço físico destinado aos servidores. Os móveis e utensílios são suficientes e adequados.

A Unidade conta com suficientes recursos de informática. A Equipe constatou apenas a necessidade de aquisição de impressoras mais velozes, com maior capacidade de processamento, a exemplo das disponíveis na Sede (Lex Mark).

A Secex-PA ressenete-se da falta de treinamento nos novos sistemas recém-implantados ou em vias de implantação, a exemplo do Sistema de Gerenciamento pelas Diretrizes-GPD, *Fiscalis* e *Priori*, dentre outros. Convém ressaltar que no período de execução dos trabalhos *in loco* a Unidade submeteu-se a treinamento no Sistema RADAR, com servidor especialmente designado, lotado na Secretaria Adjunta de Contas - Adcon (Brasília-DF).

A Secretaria possui um veículo General Motors, tipo Ipanema, ano 1996, em bom estado de conservação, utilizado nos serviços da própria Secex-PA.

Com relação à segurança, limpeza e conservação do prédio, existe empresa contratada pelo Ministério da Fazenda que oferece os seus serviços satisfatoriamente, sendo as despesas de manutenção custeadas pelo órgão contratante, com a participação do Tribunal de Contas da União no pagamento do rateio a ele devido.

O Sr. Secretário de Controle Externo no Estado do Pará está pleiteando ocupar dois andares do Bloco “B” da sede da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, situada na Av. Almirante Barroso, nº 426, Bairro do Marco, em Belém.

A sucessora da Sudam, a Agência de Desenvolvimento da Amazônia - Ada, ocupa apenas o prédio principal. Seus anexos, os Blocos “A” e “B” estão sendo destinados a outros organismos federais.

A Secex-PA já expediu os Ofícios nºs 453, de 4/9/2001 e 473, de 12/9/2001, respectivamente, ao Secretário Especial do Ministério da Integração Nacional e ao Gerente Regional do Patrimônio da União no Pará e Amapá, informando o seu interesse em ocupar a área pretendida.

Em resposta ao Ofício nº 453/2001, o Sr. Diretor de Programa do Ministério da Integração Nacional informou que, quando da visita do Dr. Octavio José Pessoa Ferreira, registrou a sua satisfação em dividir o espaço físico da extinta Sudam com este Colendo Tribunal, estando em processo de inventariança da extinta Sudam e na fase de estruturação da Ada, mas brevemente, o Senhor Secretário Especial, na proposta que encaminhará ao Ministro da Integração Nacional sobre o destino de bens móveis e imóveis da extinta Sudam, manifestar-se-á favorável à cessão de dois pavimentos do Bloco “B”, para uso da Secex-PA.

Em 14/9/2001 o Sr. Secretário de Controle Externo no Estado do Pará representou ao Presidente desta Corte de Contas, Ministro Humberto Guimarães Souto, justificando a sua pretensão e solicitando o encaminhamento de seu pleito ao Ministro de Estado da Integração Nacional.

A referida representação, constitutiva do processo nº TC-013.072/2001-5, encontra-se na Secretaria-Geral de Administração – Segedam, desde 17/9/2001.

No último dia 16 do corrente mês, o Sr. Secretário-Geral de Administração encaminhou a esta Equipe de Correição cópia dos Avisos nºs 1.532 e 1.533/GP-TCU, de 14/11/2001, dirigido aos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Integração Nacional pelo Presidente desta Corte de Contas, Ministro Humberto Guimarães Souto, solicitando a cessão do imóvel pleiteado pela Secex-PA (fls. 182/3, vol. I).

2.2.10. Comparação dos processos no estado abertos na Secex-PA com os registros constantes do sistema *Processus*

Comparando-se os relatórios extraídos do sistema *Processus* (fls. 33/52, vol. II), com as informações prestadas pela Unidade (fls. 17/35, vol. I), constatamos ligeiras distorções, decorrentes da dinâmica que caracteriza a tramitação processual no âmbito desta Corte.

2.2.11. Situação Especial: Processos referenciados na Decisão nº 465/2001-Plenário e no Relatório que a fundamenta

No Roteiro (Plano) de Correição, ainda em estudo, consta a orientação de que “Serão considerados em situação especial, os processos constantes na Decisão 465/2001, ou seja, com atrasos injustificados e justificativas apresentadas no Relatório de Contas Pendentes da Segecex” (item 1.3.5.3).

2.2.11.1. – Processo nº TC-450.195/1995-3 – Prestação de Contas da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. – Enasa, exercício de 1994

Conforme relatamos, o Ministro Ubiratan Aguiar remeteu expediente ao Gabinete do Corregedor, que conheceu da matéria como Representação e acolheu a conclusão nele contida para considerar, como nele se evidencia, injustificados os atrasos na instrução dos processos de sua relatoria, conforme Decisão nº 465/2001-TCU-Plenário, proferida em 18/7/2001 no processo TC-009.287/2001-2.

Sob a responsabilidade da Secex-PA constou o processo nº TC-450.195/1995-3.

Esse processo, relativo à Prestação de Contas da Empresa de Navegação da Amazônia S.A. – ENASA, exercício de 1994, teve sua instrução concluída em 20/6/2001, quando foi encaminhado ao Ministério Público para emissão de parecer, que o remeteu ao Relator, Ministro Ubiratan Aguiar, em 5/10/2001.

Conforme decisão constante da Relação nº 50/2001, do Ministro Ubiratan Aguiar, o referido processo foi arquivado pela 2ª Câmara em Sessão de 25/10/2001 (Ata nº 39/2001-2ª Câmara).

2.2.11.2. – Processo nº TC-005.691/1999-0 – Tomada de Contas da Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Pará – DFA-PA, exercício de 1998

Em outro tópico de seu Relatório, ao analisar a representação do Ministro Ubiratan Aguiar, o Corregedor, Ministro Valmir Campelo, refere-se a outros exemplos extraídos do último relatório de contas pendentes de julgamento definitivo, elaborado pela Segecex em novembro de 2000, em que nenhuma das informações prestadas pelas Secretarias chegaram a ser implementadas até aquele momento, embora representassem as expectativas da época, então, apresentadas pelas Unidades Técnicas como justificativas.

Sob a responsabilidade da Secex-PA constou o processo nº TC-005.691/1999-0 (Contas da Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Pará - DFA-PA – 1998): “*conclusão da instrução*” (Relatório Segecex – Novembro/2000).

O processo em referência trata da Tomada de Contas do exercício de 1998 da DFA-PA, o qual foi instruído com proposta de mérito em 3/7/2001, quando foi encaminhado ao Ministério Público para parecer.

Em 7/11/2001, o Ministério Público remeteu os autos ao Relator, Ministro Valmir Campelo.

Assim, nada se tem a observar ou a propor, com relação aos processos em “*Situação Especial*”, uma vez que a Secex-PA já os instruiu com proposta de mérito.

2.2.12. Distribuição de processos

Conforme informado pelo Sr. Secretário e Diretores Técnicos, os processos encontram-se devidamente distribuídos e sob a responsabilidade dos Analistas de Finanças e Controle Externo, para instrução, tramitados para os respectivos servidores.

Os processos que se encontram com os Diretores Técnicos e com o Assessor estão para sua análise e/ou instrução, que em alguns casos é por eles mesmos feita.

2.2.13. Exame das notificações e comunicações dos processos julgados até 31 de outubro de 2001

No subitem 2.1.5., ao descrevermos o resultado dos exames procedidos nas pastas e nos arquivos relativos às comunicações processuais expedidas pela Secex-PA, constatamos a existência de controle sistematizado, mantido devidamente atualizado.

2.2.14. Reunião com os servidores da Secex-PA

Ao final, em reunião com todos os servidores da Secex-PA, foram solicitadas de seus dirigentes e/ou servidores sugestões e/ou críticas, a seguir elencadas. Abriu-se, também, prazo, até o dia 16 de novembro último, para aqueles que o desejassem, as encaminhassem por escrito. Registramos que nenhuma sugestão, além daquelas oferecidas na reunião, foi encaminhada à Equipe de Correição.

2.2.14.1. Cursos de treinamento

O Sr. Secretário informou sobre a necessidade de treinamento dos servidores da Secex e que tentou, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT que lhe foram postos à disposição pelo Instituto Serzedello Corrêa, contratar empresas ou profissionais para ministrá-los. No entanto, devido às exigências de natureza burocrática e fiscal, não acorreram interessados à licitação.

Foi sugerido o oferecimento de treinamento em Brasília, ou regionalizado, bem como o treinamento à distância e lamentada a suspensão e interrupção do Curso de Capacitação - CUCA.

O Sr. Secretário informou também que enviou solicitação ao ISC com vistas à participação de servidores em cursos oferecidos pela Universidade Federal do Pará.

O Analista de Finanças e Controle Externo lotado na Adcon, Roberto Carlos Martins Pontes, que se encontrava em Belém, para dar treinamento aos servidores da Secex-PA sobre o Sistema Radar, informou ter ministrado o mesmo treinamento nas Secex AP, MA e PI, e em todas elas, foi-lhe transmitida a carência de treinamento para seus servidores.

Finalmente, a exemplo do treinamento para o Sistema Radar, foi sugerido que essa iniciativa fosse continuada, promovendo-se treinamento sobre os demais sistemas informatizados do Tribunal.

2.2.14.2. Processos de Cobrança Executiva

O servidor encarregado dos processos de cobrança executiva é o Assessor do Secretário, Daniel Levi de Figueiredo Rodrigues, que informou das suas dificuldades tendo em vista o sistema

desenvolvido pela Adcon e o sistema da própria Secex, havendo necessidade da manutenção dos dois para o respectivo controle, uma vez que o sistema da Adcon, por meio de fichas, não suporta um controle de prazos eficiente.

Esclareceu o Sr. Assessor que em maio do corrente ano chegaram à Secex-PA 88 (oitenta e oito) processos para a organização da cobrança executiva, atividade essa a cargo da Assessoria. E que o Memorando nº 017/2001 da Secretaria Adjunta de Contas – Adcon solicitava relatório gerencial a ser encaminhado até setembro de 2001, contendo informações relacionadas a processos em estoque para elaboração de cobrança executiva e outras ali mencionadas, sendo necessário desenvolver um novo *software*, visto que o sistema interno utilizado para gerenciamento de informações relacionadas à cobrança executiva não contemplava alguns dos itens requeridos pela Adcon.

Foi então elaborado novo sistema, exigindo cerca de quatro semanas de trabalho em virtude de algumas complexidades de programação que surgiram, pois não se tratava simplesmente de elaborar um banco de dados. O passo seguinte, seria alimentá-lo, ou seja, cadastrar os 88 (oitenta e oito) processos que chegaram e mais os 180 (cento e oitenta) processos de cobrança executiva em estoque na Secretaria.

Informou o Sr. Assessor que, em 27 de julho, ao retornar do recesso, deparou-se com o Memorando nº 021/2001 da Adcon, informando que o procedimento definido no Memorando anterior (nº 017/2001), seria substituído por elaboração de fichas definidas no Manual de Cobrança Executiva, a serem periodicamente encaminhadas à Adcon, a contar de outubro de 2001.

Isso significava que todo o trabalho anterior teria que ser revisto, uma vez que para atender ao novo Memorando da Adcon (nº 021/2001) não seria possível aproveitar os registros alimentados no sistema que atenderia ao Memorando anterior (nº 017/2001).

Hoje, a Secex-PA optou por manter, também, o seu sistema interno, para não perder tudo o que havia sido desenvolvido anteriormente, acarretando, de uma certa maneira, um duplo controle, por considerá-lo mais versátil e mais voltado à função gerencial do que o sistema de fichas baseadas em formulário de editor de texto.

Foi informado que a Secex-PA tem, atualmente, 78 (setenta e oito) processos para organização das respectivas cobranças executivas e que, por meio do Memorando-Circular nº 34/2001-Segecex, de 11/10/2001, tendo em vista a ocorrência de problemas operacionais no âmbito da Procuradoria, foi solicitado, em decorrência de entendimento mantido com o Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico, a suspensão temporária da remessa dos processos de cobrança executiva ao MP/TCU, o que não impede, no entanto, que a Unidade continue a formalizar regularmente os processos de sua competência.

O Sr. Secretário de Controle Externo no Estado do Pará deu ciência, em 14/11/2001, à Equipe de Correição, do recebimento do Memorando-Circular nº 37/2001-Segecex, de 13/11/2001, no qual o Sr. Secretário-Geral de Controle Externo informa que, superados os problemas operacionais da Procuradoria, o encaminhamento dos processos de cobrança executiva ao MP/TCU pode voltar à sua normal rotina.

O Sr. Assessor externou seu ponto de vista no sentido de que as atribuições de responsável pela organização e controle dos processos de cobrança executiva deveriam passar a outra pessoa ou subunidade, tendo em vista a natureza de suas atribuições, que está a prejudicar outros trabalhos.

A organização dos trabalhos e serviços internos da Secex é atribuição conferida ao Secretário de Controle Externo, no campo de sua discricionariedade.

2.2.14.3. Instrução de Processos e realização de Auditorias e Inspeções

O Sr. Secretário informou que no mês de novembro todos os Analistas de Finanças e Controle Externo estarão envolvidos com a realização de auditorias e inspeções, não podendo, dessa forma, dar prosseguimento aos trabalhos de instrução dos processos que lhes foram distribuídos.

2.2.15. Quadros do Roteiro de Correição

Seguindo o Roteiro (Plano) de Correição elaboramos, como a seguir se demonstra, os seguintes quadros:

2.2.15.1. Resumo dos processos abertos na Secex-PA – Conjunto A

Natureza dos processos	Secex-PA
Solicitações do Congresso Nacional	–
Solicitação	05
Acompanhamento	01
Auditoria de Obras	–
Relatório de Auditorias	05
Relatório de Inspeção	03
Relatório de Levantamento	–
TOTAL DO CONJUNTO A	14

2.2.15.2. Resumo dos processos abertos na Secex-PA – Conjunto B

Natureza dos processos	Secex-PA
Consulta	–
Denúncia	02
Representação	16
Tomada de Contas Especial	27
TOTAL DO CONJUNTO B	45

2.2.15.3. Resumo dos processos abertos na Secex-PA – Conjunto C

Natureza dos processos	Secex-PA
Prestação de Contas	03
Prestação de Contas Simplificada	18
Tomada de Contas	15
Tomada de Contas Simplificada	09
TOTAL DO CONJUNTO C	45

2.2.15.4. Total dos processos abertos na Secex-PA

ESPECIFICAÇÕES/ SUBUNIDADE	GAB.SEC.	1ºDT	2ºDT	TOTAL
CONJ. “A”	04	09	01	14
CONJ. “B”	15	19	11	45
CONJ. “C”	-	17	28	45
TOTAL	19	45	40	104

2.2.15.5. Lotação da Unidade

Nome	Matrícula	Categoria Funcional	Formação Profissional	Desde que ano está na(o)	
				Secex	TCU
Ana Celeste Pereira Ferreira	317-4	AFCE	Administração - Met. Ensino Superior	1983	1983
Antônio Soeiro Martins	348-4	TFCE	Técnico em Contabilidade	1973	1973
Arildo da Silva Oliveira	3072-4	AFCE	Licenciado em Letras	1995	1995
Carlos Alberto Moraes	364-6	TFCE	Técnico em Contabilidade	1973	1973
Daniel Levi de Figueiredo Rodrigues	3075-9	AFCE	Engenharia Aeronáutica - Mestre em Ciência Espacial	1995	1995
Durvalina Lúcia de Espírito Santo Assayag	857-5	AFCE	Direito - Pós - Graduação em Gestão Pública	1985	1985
Eliana Maria Campos	424-3	TFCE	Magistério	1979	1979
Eliezer Farias Evangelista	1701-9	TFCE	Pedagogia - Prof. de Administração	1983	1983
Francisco Furtado Costa	3191-7	AFCE	Administração e Direito	1996	1996

Glauce Tadaiesky Marques	3471-1	AFCE	Engenharia Eletrônica	1996	1996
Israel da Silva Gomes	513-4	TFCE	Técnico em Contabilidade	1972	1972
Jair Lima Santos	3078-3	AFCE	Direito – Mestrando (em formação)	1998	1995
João Antônio Lovato Filho	3472-0	AFCE	Engenharia Mecânica	1996	1996
José Márcio Paulino Murta	924-5	AFCE	Ciências Contábeis	1989	1974
José Maria da Silva Saldanha	811-7	AFCE	Administração e Ciências Contábeis	1985	1985
Márcio Gomes Sobreira	3470-3	AFCE	Engenharia Elétrica e Direito (formando)	1996	1996
Octávio José Pessoa Ferreira	703-0	AFCE	Direito e Jornalismo	1984	1984
Paulo Sérgio de Bittencourt Amarante	2070-2	TFCE	Economia e Ciências Contábeis	1975	1975
Paulo Vinhas Lima Junior	3073-2	AFCE	Engenharia Elétrica e Direito	1995	1995
Pedro Lima dos Santos	2077-0	TFCE	2º Grau	1984	1984
Silvio Carlos Pereira Moraes	2139-3	TFCE	Ciências Contábeis	1984	1984

2.2.15.6. Instalações

DESCRIÇÃO

ANOTAÇÕES

1. Instalação Física

a) precária

☐

b) regular

☒

c) boa

☐

d) excelente

☐

Ocupa 7 salas do Conjunto dos Mercedários, edifício pertencente ao Ministério da Fazenda. Há inconveniência no deslocamento dos servidores para outro prédio, quando da necessidade de utilização das instalações sanitárias. Existe concentração de mesas nas salas, havendo pouco espaço físico.

2. Área utilizada: 350 m²

- Número de Salas:

- Numero de servidores por sala:

- Número de salas vazias:

3. Biblioteca

a) precária

☒

b) regular

☐

c) boa

☐

d) excelente

☐

Funciona precariamente numa sala da Assessoria e de Estagiários. Existem alguns livros antigos, dispostos em armários, não havendo renovação freqüente. Quando solicitado, há atendimento nos pedidos de aquisição de obras.

4. Material Permanente

a) suficiente

☒

b) insuficiente

☐

O material permanente é suficiente, considerando o número de servidores e a área ocupada pela Secretaria.

5. Recursos de informática (computadores, impressoras, rede etc.)

a) suficientes

☒

b) insuficientes

☐

Na avaliação do Titular da Unidade, a Secex-PA é bem equipada com computadores e outros recursos de informática. Constatamos apenas demora no atendimento à rede, bem como que as impressoras apresentam acentuada lentidão no seu funcionamento.

6. Computadores e correlatos:

- Número de computadores por servidor:

- Número de impressoras por servidor:

- Faixa de velocidade de processamento dos computadores

Mínima	
Média	<input checked="" type="text" value="x"/>
Máxima	

- Faixa de velocidade de processamento das impressoras

Mínima	<input checked="" type="text" value="x"/>
Média	
Máxima	

7. Móveis e utensílios

a) suficientes

b) insuficientes

Mesas, cadeiras e outros utensílios em quantidade razoáveis.

8. Móveis e utensílios (quantidade):

- Número de mesas por servidor:

- Número de cadeiras por servidor:

- Número de telefones por servidor: (Ramal)

- Está faltando armário para guarda de material ou processo? Sim: Não:

9. Veículos

a) existentes

b) boa conservação

c) sem motorista

c) com motorista

É destinado à Secretaria um veículo General Motors, Tipo Ipanema, ano 1996, em bom estado de conservação, utilizado nos trabalhos da Unidade.

10. Estacionamento:

- Privativo: Sim: Não: Não há estacionamento específico para os servidores da Secex-PA, apenas para a viatura oficial.

- Coberto: Sim: Não:

- Número de Vagas

11. Segurança:

- Empresa Contratada: Contrato sob responsabilidade do Ministério da Fazenda
- Dados Relativos à Contratação: Prejudicado

- Satisfatório: ☒

- Não Satisfatório: ☐

12. Limpeza e Conservação:

- Empresa Contratada: Contrato sob responsabilidade do Ministério da Fazenda
- Dados Relativos à Contratação: Prejudicado

- Satisfatório: ☒

- Não Satisfatório: ☐

2.2.15.7. Dossiê e Uniformização**1.** Se existem pastas e/ou dossiê, informatizado ou não, sobre:

- ☒ ACÓRDÃO/DECISÃO EM PROCESSOS DA CLIENTELA
- ☒ INFORMAÇÕES E PARECERES EMITIDOS PELA UNIDADE
- ☒ RELATÓRIOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES REALIZADAS
- ☒ DETERMINAÇÕES OU RECOMENDAÇÕES EM PROCESSOS DA CLIENTELA

2. Como os processos encontram-se distribuídos na Secex:

- ☒ TODOS COM OS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS PELA INSTRUÇÃO
- ☐ COM OS DIRETORES PARA DISTRIBUIÇÃO PERIÓDICA
- ☐ NOS ARMÁRIOS DO SECRETÁRIO / SA / DIVISÕES ETC.

3. Informatização dos trabalhos**a)** EXISTÊNCIA DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA:

- ☒ INSTRUÇÃO – PADRÃO
- ☒ CITAÇÃO / NOTIFICAÇÃO

b) UTILIZAÇÃO INFORMATIZADA DE:

- ☒ PA s
- ☒ INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

2.2.15.8. Processos movimentados no exercício, até 31/10/2001

Saída de Processos							
Tramitação “A”	Tramitação “B”	Tramitação “C”	Ações com Encerramento	Juntada	Término Tipo	Exclusão	Soma
81	146	96	273	13	01	03	613

Fonte: Sistema *Processus*

Obs.:

Tramitação “A”:

Proposta de diligência, Proposta de citação, Sorteio de relator de processo, Para instrução, Realização de diligência, Realização de audiência, Realização de citação, Julgamento, Encerramento, Proposta de audiência, Realização de inspeção (ou auditoria), Sobrestamento, Comunicação de rejeição de alegações de defesa, Prorrogação de prazo, Realização de notificação, Proposta de sobrestamento, Despacho, Para juntada de processo, Para realização de cobrança executiva, Para expedição de certidão, Para expedição de aviso/ofício;

Tramitação “B”:

Proposta de multa, Proposta de irregularidade, Proposta de mérito, Proposta de arquivamento, Proposta de determinações, Pronunciamento do Ministério Público;

Tramitação “C”:

Outros motivos de tramitação (concessão de cópia/vista, desvio, empréstimo, etc.).

3. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELOS SERVIDORES E DIRIGENTES DA SECEX-PA

Foram apresentadas pelos dirigentes e servidores da Secex-PA, que atuaram nos respectivos processos, as seguintes justificativas sobre os fatos tratados na Representação do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

3.1. AFCE Durvalina Lucia do Espírito Santo Assayag

“Justificativas

Trata-se de responder ao Memorando nº 01/EC, de 10/10/2001 que solicita justificativas dos Analistas de Finanças e Controle Externo que instruíram os processos, cujos fatos estão descritos na Representação formulada pelo Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues (D.O.U., Seção I, de 05/10/2001, págs. 116/117 e União de 27/09/2001, págs. 05/06).

2. Os processos que receberam nossa instrução, foram os TC 014.002/1999-0 e 011.169/2000-8, este com 1 volume e 4 processos apensos, com 6 anexos, referindo-se o primeiro, ao Relatório de Auditoria, levando a efeito na Companhia Docas do Pará – CDP no período de 03/09 a 29/10/1999; e, o segundo, à prestação de contas do exercício de 1999 daquela companhia.

3. Em relação ao TC 014.002/1999-0, temos a informar que não fizemos parte da equipe de auditoria que realizou os trabalhos na CDP. Atuamos no processo, dando parecer, na qualidade de Diretora, e, analisando uma Segunda audiência do Sr. Carlos Acatauassú Nunes determinada pelo Ministro Relator. Naquela assentada, considerando que nada de novo foi trazido aos autos pelo responsável, ratificamos a proposta formulada anteriormente pelo colega AFCE, que, inclusive, participou dos trabalhos de auditoria, estando em nosso entender, muito mais abalizado a formulá-las.

4. No que tange ao TC 011.169/2000-8 (com 1 volume e 4 processos apensos, com 6 anexos), referente à prestação de contas de 1999, reconhecemos a falha cometida na interpretação da Decisão 365/2000 – 1ª Câmara, que apreciou o TC 011.995/2000-1. Não queremos aqui justificar o erro cometido, mas pensamos que todos estamos sujeitos a falhas. Infelizmente, essa foi cometida num momento inoportuno, porém pode ser corrigida. Tanto assim é que, existem várias instâncias acima do nosso parecer, onde pode ser feita essa correção. E, é o que está sendo implementado, por determinação do Exmo. Sr. Ministro Relator.

5. Cabe aqui ressaltar que, trabalhamos nesse Tribunal há 16 anos, sendo essa a primeira vez em que um ato nosso está sendo questionado, até mesmo porque, sempre pautamos nosso comportamento

dentro dos princípios exigidos nas legislações que regem a vida do funcionário público e, também, buscamos imprimir qualidade no exercício de nossa profissão, mas como referenciamos anteriormente, todos somos passíveis de erro e infelizmente, parece que só os erros se sobressaem. As atitudes corretas, traduzidas em instruções formuladas dentro dos parâmetros regimentais e vida funcional de acordo com as regras exigidas, essas, parece, não merecem menção.

6. Era o que tínhamos a referenciar. À consideração superior.

TCU/SECEX-PARÁ, em 11 de outubro de 2001 - Durvalina Lucia do E.S. Assayag - AFCE - Mat. 857-5”.

3.2. AFCE Ana Celeste Pereira Ferreira

“Senhor Coordenador da Equipe de Correição designada pela Portaria n.º 1-Correg, de 08 de outubro de 2001, EUGÊNIO LISBOA VILAR DE MELO.

ANA CELESTE PEREIRA FERREIRA, Analista de Finanças e Controle Externo, matrícula 317/4, lotada na Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Pará – TCU-SECEX-PA, em cumprimento ao solicitado no item 5 do Memorando n.º 01/EC, de 10/10/2001, e tendo tomado ciência da comunicação publicada no Informativo União n.º 174, de 27/09/2001, páginas 05/06 e no DOU n.º 192, de 05/10/2001, Seção I, páginas 116/117, com destaque à conclusão de *falta grosseira na instrução do processo de contas*;

Vem, na qualidade de analista responsável pela instrução da Prestação de Contas da Companhia Docas do Pará - Exercício de 1998 - TC-007.122/1999-3, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, apresentar as justificativas pertinentes à omissão do TC-014.002/1999-0 na instrução realizada em 10/08/2001, solicitando sejam assegurados a esta servidora o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, a fim de revelar a verdade dos fatos publicados.

2. A instrução do processo buscou detalhar todos os processos conexos às contas referenciadas, conforme tópico abaixo, extraído da manifestação proferida em 10/08/2001:

4. Processos Conexos

4.1. CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - TCU Nº 450.143/1998-8

Julgadas na Sessão de 22/02/2000, Relação n.º 09/2000, Ata n.º 05/2000-TCU-1ª Câmara

Ministro-Relator: HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

Decisão: regulares, com ressalvas, com quitação aos responsáveis e determinações abaixo relacionadas, encaminhadas à entidade pelo Ofício SECEX-PA n.º 122, de 29/02/2000:

4.1.1. *observar o disposto na Cláusula Segunda do Termo de Re-Ratificação do Convênio de Cooperação Técnico-Científica FADESP/AHITAR n.º 038-00/95, celebrado em 24/11/1997, condicionando o encerramento dos serviços ao reconhecimento, em parecer do IBAMA, de que os trabalhos desenvolveram os requisitos exigidos no Termo de Referência, assegurando a consecução do objeto conveniado;*

4.1.2. *recolhimento da atualização monetária relativa ao ressarcimento de juros e multas, no valor total de R\$ 115,82, referentes ao recolhimento de IRPJ efetuados em 30.05.97;*

4.1.3. *observância do disposto nos arts. 59 e 71 da CLT c/c o § 1º do art. 7º da Lei n.º 4.860/65 quanto à realização de horas extras dos empregados da Administração Central (área meio);*

4.1.4. *atenção ao percentual de 25% previsto no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, quando de acréscimo contratual;*

4.1.5. *explicitar as atribuições relativas a eventuais subcontratações, objetivando o resguardo das características que conferem a notória especialização prevista no art. 25, inciso II e § 1º da Lei n.º 8.666/93;*

4.1.6. *fazer constar do Relatório de Gestão das próximas contas informações sobre as seguintes ocorrências:*

4.1.6.1. *regularização das pendências nas conciliações bancárias previstas para, no máximo, até novembro de 1998;*

4.1.6.2. *levantamento, no decorrer do segundo semestre de 1998, dos devedores para fins de registro desses débitos como perdas, consoante enquadramento no art. 9º da Lei n.º 9.430, de 27.12.96;*

4.1.6.3. acompanhamento do Auto de Sindicância GUAPOR-03/97, objeto da Resolução n.º 191/97, junto ao Ministério dos Transportes, para fins de registro das conclusões do processo;

4.1.6.4. regularização contábil da diferença no valor de R\$ 285,92, relativa ao ressarcimento devido pelo MEC à CDP, referente à cessão do Engenheiro VICTOR DO ESPÍRITO SANTO, empregado da AHITAR;

4.1.6.5. andamento dos processos relativos às seguintes situações:

a) concessão, sem a devida comprovação, de valores referentes a adicional noturno, no valor total de 22.728,67, aos seguintes empregados MAURÍCIO F. SILVA, ROBSON N. S. FERREIRA, RIVALDO F. A. FILHO, EDIVALDO G. OLIVEIRA, CARMELITA F. ALVES, EDVAN M. BRASIL, JUCILENE M. G. AM., JARBEM S. MAIA e MARLENE A. MATOS;

b) recolhimentos da contribuição ao INSS fora do prazo, e pagamento à firma de vigilância CONDOR em desacordo com o previsto no Contrato n.º 95/001/00;

c) questão judicial do horário de trabalho dos advogados da empresa.

4.2. REPRESENTAÇÃO - TCU Nº 005.081/1999-8

Apreciado em 10/06/1999

Ministro-Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Decisão: juntada dos autos ao TC-006.340/1999-7, com comunicação ao interessado.

4.3. REPRESENTAÇÃO - TCU Nº 006.340/1999-7

Apreciado em 26/10/2000 e 29/01/2001

Ministro-Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Decisão: apensamento dos autos às presentes contas – TC-007.122/1999-3, para exame conjunto e em confronto, autorizada, desde logo, a adoção das medidas saneadoras, como a citação dos responsáveis, observado o disposto nos arts. 27, Parágrafo único, e 32, inciso I, da Resolução TCU n.º 136/2000.

4.4. REPRESENTAÇÃO - TCU Nº 008.789/2000-1

Apreciado na Sessão de 1º/08/2000, Relação n.º 53/2000, Ata n.º 27/2000-TCU-1ª Câmara

Ministro-Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Ministro-Substituto: José Antônio

Barreto de Macedo

Decisão: juntada dos autos às presentes contas – TC-007.122/1999-3, para apreciação conjunta.

4.5. REPRESENTAÇÃO - TCU Nº 013.801/1999-6

Apreciado em 18/09/2000

Ministro-Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Decisão: arquivado, conforme art. 32, inciso II, c/c art. 69, §5º, da Resolução TCU n.º 136, de 30/08/2000. Unidade Detentora: SECEX-AP. O processo não se encontra apenso aos autos, porém, foi registrado nesta instrução, haja vista sua referência às fls. 169 do Volume Principal do TC-006.340/1999-7.

3. Comprova-se, com efeito, que não foi mencionada a existência do TC-014.002/1999-0, de Relatório de Auditoria na Companhia Docas do Pará, nem referenciadas as graves irregularidades ocorridas no exercício de 1998, identificadas no referido processo, concluindo-se pela **regularidade com ressalvas** das contas examinadas, acompanhando o posicionamento do Controle Interno, observado o princípio jurídico de que “o que não está nos autos, não está no mundo”.

4. Faz-se necessário frisar que embora tenha apresentado proposta pela regularidade das contas, com ressalvas, a servidora buscou suprir o processo dos elementos essenciais ao prosseguimento da proposta de **citação** formulada pela SECEX/AP nos autos do TC-006.340/1999-7, conforme subitens 6.20 a 6.22 da instrução formulada e demonstrativo de débito elaborado, com vistas a subsidiar e submeter à apreciação superior as alternativas oferecidas à tomada de decisão constantes dos autos.

5. Cabe, porém, observar que os instrumentos/ferramentas de trabalho disponibilizados a esta Analista para elaboração de seu parecer, não reuniam os elementos suficientes, capazes de evitar a omissão verificada, haja vista as seguintes ocorrências:

5.1. ambos os processos – TC-007.122/1999-3 e TC-014.002/1999-0 – encontravam-se na SECEX-PA-1ªDT, em fase de instrução, sendo porém distribuídos para analistas diferentes, contrariando a

conveniência da tramitação conjunta prevista no art. 27 da Resolução TCU n.º 36, de 30/08/2001, de forma a garantir a uniformidade e coerência das propostas formuladas;

5.2. as pastas cadastrais da Companhia Docas do Pará contém apenas cópia das conclusões exaradas no TC-014.002/1999-0, nas datas de 11/08/2000 e 11/12/2000, não havendo qualquer registro da última instrução, encaminhada em 27/07/2001, referenciada na comunicação, em flagrante descumprimento ao disposto no art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal;

5.3. a auditoria objeto do TC-014.002/1999-0 foi realizada no período de 03/09 a 29/10/1999, e as conclusões referenciadas fazem proposta de juntada às respectivas contas, induzindo à correlação com o exercício de 1999, e não ao de 1998, anterior à fiscalização.

6. Há de se evidenciar o **dever** do analista em pesquisar exaustivamente todos os fatos com possíveis reflexos no mérito das contas. Como reunir, porém, as informações, se elas estão dispersas e sem registro completo no cadastro da entidade?

7. Importante ressaltar, ainda, o papel das instâncias superiores quanto à orientação necessária à correta realização dos trabalhos, facultando aos servidores idêntico tratamento ao dispensado à clientela, procedendo à prévia apuração dos fatos, e posterior julgamento e publicação do feito, guardando o **sigilo** preliminar devido, evitando expor o corpo técnico e, em consequência, o próprio Tribunal junto à clientela e à opinião pública, considerando a seguinte máxima: *“errar é humano – “só erra quem faz”; e, portanto, nunca estamos livres de errar, pois a perfeição por ser divina, transcende o plano material”*.

8. Consultadas as contas do exercício de 1997 para registro dos fatos e decisão oriundos do exercício anterior; analisadas as contas do exercício em exame – 1998, e mais os quatro processos de representação, referenciados no item 2 supra, totalizando mais de dezoito volumes de autos submetidos à apreciação, e reunindo dezoito anos de serviços prestados a esta Corte de Contas, inclusive nas funções de Assessora, Encarregada de Grupo e Diretora de Divisão, esta Analista estranha a prévia emissão de juízo de valor contida na expressão *falta grosseira na instrução do processo de contas* impressa na comunicação veiculada, diante dos direitos e garantias fundamentais previstos no art. 5º, incisos III, V e X, da Constituição Federal, confiante na plena averiguação dos fatos pela Corregedoria do Tribunal.

9. Encerrando seu pronunciamento, a servidora ratifica o compromisso assumido em 13/05/1983, quando de sua posse nesta Casa, consciente da missão institucional desta Corte de Contas, como egrégia guardiã da efetiva e regular gestão dos recursos públicos federais, em benefício da sociedade, nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal.

TCU-SECEX-PA-1ºDT, em 19 de outubro de 2001 - ANA CELESTE PEREIRA FERREIRA - Analista de Finanças e Controle Externo - Matrícula 317/4”.

3.3. Assessor Daniel Levi de Figueiredo Rodrigues

“Ao Sr. Eugênio Lisboa Villar de Melo

Coordenador da Equipe de Correição de que trata a Portaria 01-Correg, de 08 de outubro de 2001.

Em atenção ao item 5 do Memorando nº 01/EC, de 10 de outubro de 2001, que solicita justificativas aos servidores que atuaram no processo ali mencionado – prestação de contas da Companhia Docas do Pará - CDP, exercício 1998, TC nº 007.122/1999-3 – na condição de Assessor e Secretário Substituto trago a seguir as considerações requeridas. Trata-se de apresentar razões que me levaram a despachar concordando com as propostas de uma instrução que, mais tarde, se mostrou equivocada quanto ao mérito.

Fatos preliminares relevantes

2. Preliminarmente, considero oportuno mencionar cronologicamente algumas circunstâncias que antecederam minha manifestação no TC nº 007.122/1999-3 e que possuem relação direta com a questão de fundo.

2.1 Ocupo a função de Assessor de Secretário de Controle Externo desde maio de 1996. Uma vez que Secretário titular e seu substituto fariam ambos um curso em Brasília (MBA) em fins de novembro de 2000, houve a necessidade de se designar outro servidor para a função de substituição. Assim, em 22 de novembro de 2000 publicou-se a Portaria SEGEDAM nº 1.008 dispensando das funções de

Secretário Substituto da SECEX-PA o servidor então ocupante. Na mesma data, publicou-se a Portaria SEGEDAM nº 1.009 designando-me para substituir o Secretário titular da SECEX-PA nos impedimentos eventuais, a contar de 1º de dezembro de 2000. Dessa forma, afastando-se o titular no recesso daquele exercício, desempenhei naquela oportunidade a função de Secretário Substituto, pela primeira vez desde meu ingresso na Corte de Contas.

2.2 A Portaria SEGEDAM nº 214, de 09 de janeiro de 2001, reduziu para 1 o número de assessores da Secretaria, a partir de 12 de fevereiro de 2001. Em consequência, atualmente acumulo as funções que eram antes desempenhadas por dois Assessores, além de ser o Secretário Substituto. Fora essas, também atuo em auditorias e instruções de processos quando necessário. Sou igualmente responsável pelas atividades de: informática (preposto); gerenciamento de informações do sistema GPD; sistema de atendimento ao usuário; manutenção e atualização de informações a cargo da SECEX-PA no sistema CADIRREG; acompanhamento, elaboração e gerenciamento de processos de Cobrança Executiva; controle da caixa de correio eletrônico da secretaria.

2.3 A Portaria SECEX-PA nº 05, de 28 de março de 2001, designou-me como coordenador de equipe de auditoria para fiscalização de implantação de hidrovias a cargo da CDP e Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental – AHIMOR. Os trabalhos tomaram todo o mês de abril a primeira metade do mês de maio seguinte. Assim sendo, praticamente vi-me impossibilitado de realizar a contento os demais afazeres de minha função específica de assessor.

2.4 Em maio do corrente ano chegaram à SECEX-PA cerca de 88 processos julgados pela irregularidade das contas para que fossem formalizados os respectivos processos de cobrança executiva, atividade essa, como mencionado, a cargo da Assessoria. Em acréscimo, o Memorando 017/2001 da ADCON solicitava relatório gerencial a ser encaminhado até setembro de 2001, contendo informações relacionadas a processos em estoque para elaboração de cobrança executiva e outras ali mencionadas. Seria necessário desenvolver um novo software, visto que o sistema interno utilizado para gerenciamento de informações relacionadas a processos de cobrança executiva até então utilizado pela Unidade Técnica não contemplava alguns dos itens requeridos pela ADCON. O novo sistema foi totalmente elaborado, exigindo cerca de quatro semanas de trabalho em virtude de algumas complexidades de programação que surgiram (não se tratava de simplesmente elaborar um banco de dados). O próximo passo seria alimentá-lo, ou seja, cadastrar os 88 processos que aqui chegaram e mais os cerca de 180 processos de cobrança executiva em estoque na Secretaria. Essa tarefa eu teria que pessoalmente desempenhar, uma vez que não havia servidores disponíveis para tanto e uma vez que tradicionalmente tudo que se relaciona a cobrança executiva passa pela Assessoria. Paralelamente, o sistema CADIRREG do TCU deveria ser alimentado com informações relacionadas a trânsito em julgado de processos. De igual forma, é minha atribuição elaborar, dentro do prazo normativo, os processos de cobrança executiva àqueles processos julgados pela irregularidade das contas.

2.5 Em julho de 2001 entrei em recesso e substituí-me a servidora Ana Celeste, única que se prontificou à função, uma vez que todos os demais analistas estavam, na ocasião, demasiadamente ocupados. Sabedor do fato que a mencionada servidora também não disporia de tempo integral para assumir todas as atividades que a função de assessor requer, acertamos que ela apenas teria que alimentar o recém criado sistema interno para atendimento à ADCON por uma questão de prioridade. Enquanto durou a substituição, ela cumpriu a contento o acordado.

2.6 Para minha surpresa, ao retornar do recesso, em 27 de julho, deparei-me com o Memorando 021/2001 ADCON informando que o procedimento definido no Memorando 017/2001, mencionado no item 2.4 anterior, seria substituído por elaboração de fichas definidas no Manual de Cobrança Executiva a serem periodicamente encaminhadas à ADCON a contar de outubro próximo. Isso significava que todo o trabalho anterior teria que ser revisto, uma vez que para atender o Memorando 021 não seria possível aproveitar os registros alimentados no sistema que atenderia ao Memorando 017, pelo simples fato de que enquanto a solicitação do Memorando 017/2001 deixava em aberto a forma de apresentação do relatório – que me levou a optar pelo desenvolvimento de um sistema baseado num banco de dados, uma vez que essa é a ferramenta mais adequada para gerar relatórios gerenciais – a manifestação do Memorando 017/2001 atrelava a apresentação das informações não via

relatório, mas por meio da elaboração individual de fichas baseadas em um formulário de editor de texto. Para não perder tudo o que havia sido desenvolvido anteriormente, atualmente a Secretaria trabalha com o sistema de fichas, para atender a ADCON, e com a base de dados da Secretaria. Optei por manter o sistema interno, acarretando, de uma certa maneira, num duplo controle, por considerá-lo mais versátil e mais voltado a função gerencial do que o sistema baseado em fichas.

As justificativas para a concordância com o parecer exarado nos autos do TC nº 007.122/1999-3.

3. Os fatos apresentados de forma muito resumida nos itens 2.1 a 2.6 servem principalmente para evidenciar o atual acúmulo de afazeres na assessoria e as dificuldades para evitar atrasos no andamento dos trabalhos relacionados aos processos de cobrança executiva. Não se considerou se tais atividades teriam que ser necessariamente desempenhadas pela assessoria, embora essa seja uma questão relevante.

4. E foi em meio a essa situação que tive que desempenhar cumulativamente as funções de Assessor e Secretário Substituto no período de 06 a 26 de agosto último. Pelas considerações anteriores, creio plenamente justificável a impossibilidade de dedicação exclusiva às funções de Secretário no mencionado período. Urgia que também adiantasse os trabalhos a cargo da assessoria no que fosse possível, bastante prejudicados conforme considerações apresentadas no item 2.6.

5. Não obstante, estando a Secretaria sob minha responsabilidade, teria que dar especial atenção aos assuntos de Gabinete. Dessa maneira, procurei priorizar aquilo que julguei mais relevante e dei tratamento sumário a atividades de menor importância. Dentre as primeiras, dediquei-me com especial atenção ao TC nº 001.917/1998-6 (Tomada de Contas Especial, Fundação Nacional de Saúde) que se encontrava no Gabinete na mesma época que o TC nº 007.122/1999-3 e que requeria um tratamento apropriado.

5.1 O TC nº 001.917/1998-6, em fase de notificação de contas irregulares, contribuiu para o afastamento do então Coordenador Regional da FNS no Pará, refere-se a um débito superior a R\$ 320 mil, envolve a responsabilidade solidária de mais de quatro ex-servidores da FNS e seis empresas. Para notificar todos os responsáveis pelo débito e multas devidas, foi necessário que se elaborassem 46 expedientes de comunicação. A revisão desses documentos precisava ser realizada tomando-se o máximo cuidado, pois constatei falhas de redação na quase totalidade dos documentos redigidos e observei que faltava um bom número de comunicações a alguns dos responsáveis. Por conta disso, despendi um tempo e esforço mais do que o normalmente utilizado nessa atividade, o que inevitavelmente acarretaria prejuízo à análise de outros processos. Também dediquei tratamento diferenciado ao Mandado de Intimação ao Secretário de Controle Externo no Pará para dar cumprimento à decisão judicial envolvendo questão relacionada a cálculo de coeficientes de Fundo de Participação de Municípios que se encontrava no Gabinete pela mesma época.

5.2 Ciente que uma das metas da Unidade é atingir um índice de processos de contas a serem instruídos num determinado prazo estabelecido, não dediquei a esse tipo de processo mais atenção do que os assuntos me pareciam mais relevantes, tais como os que apresentei no item 5.1 anterior, mas preocupei-me em despachá-los com a maior brevidade possível. É um fato incontestável que não há como dar igual tratamento a todos os assuntos e processos que chegam diariamente ao Gabinete, dispensando-lhes igual tempo de análise. Isso inviabilizaria todo o funcionamento da Secretaria pelo volume de processos e solicitações de toda ordem que ali chegam diariamente. Portanto, encabeçava a lista de prioridades o TC nº 001.917/1998-6 ao passo que as contas da CDP ocupavam posição secundária, pelas razões que apresento no próximo item. Não se deve esquecer que no período de substituição não deixei de desempenhar as funções de assessor e volta e meia estava envolvido com elas.

5.3 A ênfase no TC 001.917/1998-6 decorre do fato de que ele se encontrava no gabinete à mesma época que o 007.122/1999-3 e me pareceu muito mais sensato dar-lhe maior atenção que às contas da CDP pela sua complexidade e relevância. Além disso, não havia muito o que fazer com as contas da CDP e quanto menos tempo elas permanecessem no Gabinete melhor para o quadro de metas da Secretaria. Obviamente, considere que: a) a analista que elaborou a proposta de mérito tinha muito mais elementos do que eu para decidir sobre as contas; b) a instrução deveria ter passado pelo crivo do Diretor da divisão correspondente que poderia detectar qualquer falha cometida.

5.4 Se, por outro lado, o Secretário ou seu substituto tiver que esmiuçar todo o trabalho de instrução a cargo de sua equipe a fim de encontrar nele alguma falha, comprometerá as metas estabelecidas para a Secretaria por motivos óbvios. Não obstante, naquilo que sua sensibilidade julgar merecer maior atenção, justificar-se-ia tal tarefa, a ser desempenhada pessoalmente ou por sua assessoria. Em outras palavras, embora não se deva descartar por completo como atribuição do Secretário a revisão dos pareceres em processo de sua equipe, naquilo que excepcionalmente considerar relevante, sua função precípua deve ser de gerenciar a unidade sob um ponto de vista macro. De qualquer maneira, não há garantias de que, no momento do despacho pelo Secretário, uma análise mais acurada no TC nº 007.122/1999-3 seja capaz de detectar a falha apontada pela Assessoria do Ministro Relator, pela própria natureza dessa atividade. A esse respeito, é oportuno avaliar o sucedido na Tomada de Contas Especial TC nº 450.280/1997-7 em que se condenou a recolhimento de débito um determinado responsável. Ocorre que desde a instauração do processo pelo controle interno até a deliberação final, Acórdão nº 731/2000 - 2ª Câmara, condenou-se alguém que nada tinha a ver com os fatos apontados na Tomada de Contas Especial. Isso somente foi detectado quando analisei esse processo enquanto substituí o Secretário no recesso do exercício de 2000 e verifiquei que o CPF atribuído ao suposto responsável pertencia a outra pessoa. É relevante observar que nunca tinha visto aquele processo antes e que a falha não tenha sido detectada quer pelo controle interno, quer pela SECEX-PA, Ministério Público ou pela Assessoria do Ministro Relator. Parece, portanto, que a questão não é saber se houve falha humana na questão que se discute, mas se a atual sistemática de análise de processos pela cadeia decisória é apropriada para impedir ou minimizar erros de toda espécie.

6. Finalmente, há que se considerar minha atuação no processo de auditoria, TC nº 014.002/1999-0, que afeta o mérito das contas do TC nº 007.122/1999-3. A questão que se lança é: se eu atuei num processo que apresentava irregularidades à CDP porque não percebi que ele não era mencionado nas contas e que resultaria na aparente necessidade de reformular a proposta de mérito dos autos TC nº 007.122/1999-3?

6.1 Embora tenha atuado na mencionada auditoria, minha participação nos autos encerrou-se logo após a análise dos elementos apresentados em resposta à audiência encaminhada aos responsáveis, sendo apenas subsidiária minha atuação em instrução posterior datada de 11 de dezembro de 2000 que reafirmava a aplicação de multa ao presidente da CDP. Tendo-me afastado desse processo já há um certo tempo e diante do acúmulo de afazeres e considerações anteriormente apresentadas, seria remota a possibilidade de trazer à lembrança que aquele processo afetaria o mérito das contas que ora despachava. Se numa sistemática de trabalho, uma decisão somente é corretamente tomada quando se depende exclusivamente da capacidade de memória de quem a toma, então certamente os erros surgirão com frequência.

7. Finalmente, gostaria de salientar que os fatos relacionados ao TC nº 007.122/1999-3 constituem-se numa situação pontual e excepcional que pouco traduzem o meu desempenho ou o da Secretaria como um todo, ainda que deficiências existam na sua forma de trabalho, algumas já apontadas *en passant* nos itens anteriores. Prova é que são raros tais acontecimentos. Todavia, é conveniente aproveitar a ocasião para estabelecer um padrão de tolerância a erros que possa alertar sobre situações indesejáveis. Isso certamente ocasionará uma reformulação de algumas metodologias de trabalho interno que hoje são potenciais fontes de risco a que situações semelhantes a do TC nº 007.122/1999-3 se repitam. SECEX-PA, em 11 de outubro de 2001 - *Daniel L F Rodrigues - Assessor, Matr. 3075/9*”.

3.4. Diretor Técnico José Maria da Silva Saldanha

“Ao Sr. Coordenador da Equipe de Correição na SECEX-PA

Assunto: Justificativas.

Em atendimento ao solicitado no item 5 do Memorando nº 01 / EC, de 10 de outubro de 2001, estamos apresentando as justificativas referentes aos fatos relativos aos processos TC-007.122/1999-3 e TC-011.169/2000-8, referentes as Prestações de Contas da Companhia Docas do Pará – CDP, relativas aos exercícios de 1998 e 1999, respectivamente.

2. Uma rotina no Tribunal de Contas da União - TCU, é a constante falta de servidores para exercerem as atividades que surgem, a cada exercício, em maior quantidade e em prazos mais curtos,

provocando uma verdadeira avalanche de atividades em determinadas ocasiões, tornando extremamente difícil a compatibilização dos poucos recursos humanos existentes com a grande gama de atividades que deverão ser executadas e que, impreterivelmente, deverão ser executadas.

3. A SECEX-PA sempre ocupou um lugar de destaque dentre as suas congêneres, conforme evidenciado nos demonstrativos elaborados pela SEGECEX, embora padeça, como as demais, da crônica falta de pessoal, pois o seu quadro de pessoal encontra-se incompleto já faz bastante tempo. Embora já tenha ocorrido alguns concursos, a SECEX-PA continua com essa carência de pessoal.

4. Quanto aos fatos relacionados às contas da CDP, referentes aos exercícios de 1998 (TC-007.122/1999-3) e 1999 (TC-011.169/2000-8), comunicados ao Plenário desta Corte pelo Ministro-Relator Walton Alencar, e publicado no informativo União de 27/09/2001, temos a informar o seguinte.

5. Quanto ao TC-007.122/1999-3, contas do exercício de 1998, o referido processo foi minuciosamente analisado e, por uma fatalidade, daquelas que acontecem uma em um milhão, o TC-014.002/1999-0, referente a uma Auditoria realizada em 1999, não foi incluído e nem analisado na condição de Processo Conexo, deixando portanto de ser considerada a interferência ou não, desse processo, no julgamento de Mérito das contas de 1998.

6. O TC-014.002/1999-3 retroage a feitos de 1998, onde consta a proposta de aplicação de multa ao gestor da Companhia Docas do Pará – CDP, o que determinará a direção a ser tomada quanto ao mérito das contas de 1998, ou o reposicionamento quanto ao mérito do TC-014.002/1999-3, sendo que ambas as direções poderão ser o norte desses autos, o que será determinado após minucioso e profundo estudo a ser efetuado, em conjunto/confronto nesses autos.

7. O conflito havido entre a direção apontada no TC- 007.122/1999-3 e aquela contida no TC-014.002/1999-0, gerou uma inconsistência que levou o ilustre Ministro-Relator Walton Alencar a determinar o sobrestamento das contas de 1998, até a apreciação em definitivo do TC-014.002/1999-0.

8. Quanto às ocorrências relacionadas ao TC-011.169/2000-8, que trata da Prestação de Contas da Companhia Docas do Pará – CDP, referente ao exercício de 1999, a instrução apresentada representa a visão do analista sobre as contas em análise, evidenciando a influência dos processos conexos na determinação do mérito.

9. Quanto ao TC-016.434/1996-0, que trata do Processo de Desestatização da Companhia Docas do Pará, ocorreu uma interpretação nebulosa da Decisão 365/2000- 1ª Câmara, exarada no TC-011.995/2000-1, ao qual estava apensado o TC-016.434/1996-0.

10. A Decisão 365/2000-1ª Câmara, não faz nenhuma referência as propostas específicas contidas no TC-016.434/1996-0 e diz que o mesmo deverá ter um tratamento específico, ou seja, deveria ser submetido a uma nova e profunda avaliação, levando em consideração as características e situação de cada Companhia Docas, visto que cada uma apresentava-se sob determinada situação conjuntural.

11. Em relação ao TC-011.169/2000-8, contas do exercício de 1999, onde houve a propositura da Regularidade com Ressalvas e Determinações à entidade, cuja proposta não foi acatada pelo Ministro-Relator, o qual determinou a Audiência dos responsáveis e nova e minuciosa análise dos autos, bem como a observação profunda e minuciosa de todo processo que, de alguma forma , possa interferir no mérito das contas.

12. Os fatos lamentáveis e desgastantes, ocorridos na apreciação das contas da CDP, nesta SECEX-PA, vêm mostrar a falibilidade do ser humano e do sistema, visto que tais informações passaram, infelizmente, despercebidas dos analistas e deste diretor, ao mesmo tempo em que evidencia a necessidade de um processo de reestruturação dos procedimentos e metodologias de trabalho desenvolvidos no TCU, onde seja privilegiado o desenvolvimento profissional do servidor, ao mesmo tempo em que novas técnicas sejam desenvolvidas e aplicadas, para que então possa acontecer a almejada interação: servidor + equipamentos + procedimentos = Satisfação da Sociedade com Qualidade – “Menos desperdício e mais ações concretas”. TCU-SECEX-PA, 23 de outubro de 2001 - José Maria da Silva Saldanha - Diretor da 1ª DT - Mat. 811-7”.

3.5. Secretário de Controle Externo José Márcio Paulino Murta

“Ao Senhor

Dr. Eugênio Lisboa Vilar de Melo

MD. Coordenador da Equipe de Correição (Portaria nº 01-Correg, de 08.10.2001)

Em atendimento ao Memorando nº 01/EC, de 10.10.2001, item 5, apresento a Vossa Senhoria, na qualidade de Coordenador da Equipe de Correição constituída por meio da Portaria nº 01-Correg, de 08.10.2001, as seguintes justificativas quanto à manifestação no processo TC- 011.169/2000-8, referente à Prestação de Contas da Companhia Docas do Pará – CDP, exercício de 1999, com o endosso à proposta equivocada de **regularidade com ressalva**, cujas inconsistências foram apontadas pelo Exmo. Sr. Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues.

O Secretário, devido à carência de servidores e procurando melhor aproveitá-los em trabalhos de auditoria e instrução de processos, em cumprimento ao Plano de Diretrizes estabelecido pelo Exmo. Sr. Presidente Humberto Souto, é obrigado a executar no dia a dia diversas tarefas, na maioria das vezes alheias à sua função, como, por exemplo, a leitura de Diários Oficiais, Atas, Boletins, Jornais e toda a correspondência recebida, bem como tomar conhecimento das deliberações proferidas nos processos de interesse desta Secretaria, sendo também, na maioria das vezes, redator e revisor da correspondência de toda ordem elaborada, corrigindo e evitando erros materiais que poderiam trazer graves prejuízos à imagem do Tribunal, encontrando-se no exercício desta função a partir de 21 de junho de 1996, sem que tenha havido anteriormente aos fatos aqui enfocados nenhuma ocorrência que desabonasse a sua conduta.

2. A força de trabalho da Secretaria para os serviços afetos à atividade finalística, no que se refere a auditorias e instrução de processos, é constituída de 9 (nove) analistas, distribuídos em duas diretorias técnicas.

3. Os 4 (quatro) técnicos de finanças e controle externo, por premente necessidade, atuam em serviços da atividade-meio, sendo 1(um) chefe do Serviço de administração (SA), 1 (um) executante de tarefas do SA e 2 (dois) operadores de micro, na alimentação dos sistemas e digitação da correspondência.

4. Em atendimento à meta estabelecida pelo Exmo. Sr. Presidente Humberto Souto de fiscalização em larga escala das obras do Governo Federal, foram realizadas pela SECEX-PA auditorias em 12 (doze) Programas de Trabalho, a partir do mês de abril até julho do corrente ano, utilizando todos os analistas, **inclusive o assessor**, com a força de trabalho despendida da seguinte maneira:

Mês	Homens/Dia
Abril	94
Maio	170
Junho	106
Julho	80
Total	450

5. Releva enfatizar esses dados especialmente pelo fato de que nos meses de abril a julho teríamos teoricamente na Secretaria a disponibilidade de 738 (setecentos e trinta e oito) homens/dia de trabalho ou seja, 9 (nove) analistas x 82 (oitenta e dois) dias úteis nos 4 (quatro) meses. Descontando-se os 450 (quatrocentos e cinquenta) homens/dia despendidos em trabalhos de fiscalização de obras, bem como 22 (vinte e dois) homens/dia afastados no mesmo período para gozo de férias, restariam 266 (duzentos e sessenta e seis) homens/dia (36% da força de trabalho) disponíveis para a instrução dos processos, que constitui, da mesma maneira, importante meta do Plano de Diretrizes do Tribunal. A escassez de tempo para o desenvolvimento de determinadas atividades forçosamente redundam em apressamento na execução das etapas de exame dos autos, o que pode levar o analista a cometer falhas.

6. Outro aspecto importante que merece ser colocado é o fato de que o Tribunal, na trilha correta de modernizar e agilizar seus métodos de trabalho objetivando atender às exigências da atualidade, tem desenvolvido diversos sistemas informatizados (Processus, Fiscalis, Priori, Radar, GPD, etc.), colocando-os imediatamente para utilização das Secretarias nos Estados sem, na maioria das vezes, realizar um treinamento com servidor que domine a técnica, o que nos obriga sempre a improvisar na sua utilização, valendo-nos somente de instruções inseridas no próprio sistema, o que provoca inúmeras falhas e perda do tempo já escasso.

7. Consideramos, portanto, que todos esses fatores contribuíram para as falhas verificadas na instrução e encaminhamento das contas em questão.

8. Lamentavelmente, ao se manifestar nos autos do TC – 011.169/2000-8, referente à Prestação de Contas da Companhia Docas do Pará – CDP – exercício de 1999, foi o Secretário induzido a endossar o erro de proposta pelo julgamento das contas **regulares com ressalva** pelos seguintes motivos:

8.1 Devido ao grande fluxo de informações que recebe e fornece, não pode dispensar a cada processo o mesmo tempo despendido pelo analista e diretor, que têm por obrigação promover um acurado exame de todos os fatos apontados nos autos e em processos conexos, culminando com uma proposta condizente com a situação verificada.

8.2 A instrução, ao mencionar os “processos conexos”, omitiu informação quanto ao TC – 014.002/1999-0, que continha proposta de multa ao Presidente da CDP pela prática de irregularidade verificada no exercício de 1998, e, ao citar o TC – 016.434/1996-0, contrariando os termos da Decisão nº 365/2000-TCU-1ª Câmara, afirmou que as determinações sugeridas pela equipe de auditoria tinham sido acatadas pelo Ministro-Relator, o que realmente não ocorreu, cabendo enfatizar que a responsável pela instrução dos autos detém a experiência de assessora e diretora de divisão técnica, o que nos levou a abrandar inconscientemente a nossa crítica aos fatos apresentados.

9. Cabe registrar que observando nos autos o lapso verificado entre a data de instrução da analista (11.05.2001) e a manifestação do diretor (25.07.2001), fui informado que a demora deveu-se à exigência de um exame detalhado de todos os processos. Colocadas estas justificativas, submeto-as à consideração superior. TCU/SECEX-PA, em 19 de outubro de 2001. JOSÉ MÁRCIO PAULINO MURTA SECRETÁRIO Matr. TCU nº 924-5”.

4. CONCLUSÕES

A Secex-PA conta com 9 (nove) Analistas de Finanças e Controle Externo, excluídos os detentores de funções comissionadas, em número de 4 (quatro), distribuídos em 2 (duas) Diretorias Técnicas, para o desempenho de suas atividades de controle externo, relativamente à instrução de processos e realização de auditorias e inspeções.

Das justificativas apresentadas pelos servidores que atuaram nos processos de que trata a Representação do Ministro Walton Alencar Rodrigues, a seguir resumidas, e das entrevistas que realizamos com os mesmos, e com todos os dirigentes da Secex-PA, não pudemos vislumbrar que tenha ocorrido a hipótese de dolo ou má-fé nem o interesse de beneficiar ou prejudicar o ente jurisdicionado, ou seus responsáveis. A AFCE **Durvalina Lucia do Espírito Santo Assayag**, que atuou nos processos TC-014.002/1999-0 (Relatório de Auditoria realizada em 1999) e TC-011.169/2000-8 (Prestação de Contas de 1999 da CDP), reconhece a falha cometida na interpretação da Decisão nº 365/2000 – 1ª Câmara, que apreciou o TC-011.995/2000-1 e enfatiza: “Não queremos aqui, justificar o erro cometido, mas pensamos que todos estamos sujeitos a falhas. Infelizmente, essa foi cometida num momento inoportuno, porém pode ser corrigida”.

E mais adiante: “Cabe aqui ressaltar que, trabalhamos nesse Tribunal há 16 anos, sendo essa a primeira vez em que um ato nosso está sendo questionado, até mesmo porque sempre pautamos nosso comportamento dentro dos princípios exigidos nas legislações que regem a vida do funcionário público” ... “todos somos passíveis de erro e infelizmente, parece que só os erros se sobressaem. As atitudes corretas, traduzidas em instruções formuladas dentro dos parâmetros regimentais e vida funcional de acordo com as regras exigidas, essas, parece, não merecem menção”.

A AFCE **Ana Celeste Pereira Ferreira**, responsável pela instrução da Prestação de Contas da Companhia Docas do Pará, exercício de 1998 (TC-007.122/1999-3) aduziu que a instrução buscou detalhar todos os processos conexos às respectivas contas, não tendo sido mencionada a existência do processo TC-014.002/1999-0 (Relatório de Auditoria realizada em 1999), “nem referenciadas as graves irregularidades ocorridas no exercício de 1998, identificadas no referido processo, concluindo-se pela regularidade com ressalva das contas examinadas, acompanhando o posicionamento do Controle Interno, observado o princípio jurídico de que *‘o que não está nos autos, não está no mundo’*”.

Ressalta que os instrumentos/ferramentas de trabalho disponibilizados para elaboração de seu parecer, não reuniam os elementos suficientes, capazes de evitar a omissão verificada, pois ambos os processos encontravam-se na 1ª Diretoria Técnica da Secex-PA, distribuídos para analistas diferentes,

contrariando a conveniência da tramitação conjunta prevista no art. 27 da Resolução TCU nº 136/2001, de forma a garantir uniformidade e coerência das propostas formuladas; na pasta cadastral da Companhia Docas do Pará não havia qualquer registro da última instrução encaminhada em 27/07/2001; e a auditoria objeto do processo nº TC-014.002/1999-0 foi realizada no período de 03/09 a 29/10/1999, e as conclusões fazem proposta de juntada às respectivas contas, induzindo à correlação com o exercício de 1999, e não ao de 1998, anterior à fiscalização.

Lembra, ainda, que “Há de se evidenciar o dever do analista em pesquisar exaustivamente todos os fatos com possíveis reflexos no mérito das contas. Como reunir, porém, as informações, se elas estão dispersas e sem registro completo no cadastro da entidade?”.

E mais: “Encerrando seu pronunciamento, a servidora ratifica o compromisso assumido em 13/05/1983, quando de sua posse nesta Casa, consciente da missão institucional desta Corte de Contas, como egrégia guardiã da efetiva e regular gestão dos recursos públicos federais, em benefício da sociedade, nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal.”

O Assessor **Daniel Levi de Figueiredo Dias**, em razão de seu pronunciamento, como Secretário Substituto, no processo nº TC-007.122/1999-3, Prestação de Contas da Companhia Docas do Pará – CDP, do exercício de 1998, dá conhecimento de que acumula “as funções que eram antes desempenhadas por dois Assessores, além de ser o Secretário Substituto. Fora essas, também atuo em auditorias e instruções de processos quando necessário. Sou igualmente responsável pelas atividades de: informática (preposto); gerenciamento de informações do sistema GPD; sistema de atendimento ao usuário; manutenção e atualização de informações a cargo da SECEX-PA no sistema CADIRREG; acompanhamento, elaboração e gerenciamento de processos de Cobrança Executiva; controle da caixa de correio eletrônico da secretaria”. E de que a “Portaria SECEX-PA nº 05, de 28 de março de 2001, designou-me como coordenador de equipe de auditoria para fiscalização de implantação de hidrovias a cargo da CDP e Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental – AHIMOR. Os trabalhos tomaram todo o mês de abril a primeira metade do mês de maio seguinte. Assim sendo, praticamente vi-me impossibilitado de realizar a contento os demais afazeres de minha função específica de assessor”.

Fala de seu trabalho como encarregado dos processos de cobrança executiva e das providências que adotou, já mencionadas no item 2.2.14.2.

Esclarece que os fatos apresentados de forma resumida nos itens 2.1 a 2.6 de suas justificativas servem, principalmente, para evidenciar o atual acúmulo de afazeres na assessoria e as dificuldades para evitar atrasos no andamento dos trabalhos relacionados aos processos de cobrança executiva, não tendo se considerado se tais atividades teriam que ser necessariamente desempenhadas pela assessoria, embora essa seja uma questão relevante.

E que “Foi em meio a essa situação que teve que desempenhar cumulativamente as funções de Assessor e Secretário Substituto no período de 06 a 26 de agosto último. Pelas considerações anteriores, creio plenamente justificável a impossibilidade de dedicação exclusiva às funções de Secretário no mencionado período. Urgia que também adiantasse os trabalhos a cargo da assessoria no que fosse possível, bastante prejudicados conforme considerações apresentadas no item 2.6.” (...) “Não se deve esquecer que no período de substituição não deixei de desempenhar as funções de assessor e volta e meia estava envolvido com elas”. (...) “A ênfase no TC 001.917/1998-6 decorre do fato de que ele se encontrava no gabinete à mesma época que o 007.122/1999-3 e me pareceu muito mais sensato dar-lhe maior atenção que às contas da CDP pela sua complexidade e relevância. Além disso, não havia muito o que fazer com as contas da CDP e quanto menos tempo elas permanecessem no Gabinete melhor para o quadro de metas da Secretaria. Obviamente, considereei que: a) a analista que elaborou a proposta de mérito tinha muito mais elementos do que eu para decidir sobre as contas; b) a instrução deveria ter passado pelo crivo do Diretor da divisão correspondente que poderia detectar qualquer falha cometida”.

Prossegue o Sr. Assessor: “Se, por outro lado, o Secretário ou seu substituto tiver que esmiuçar todo o trabalho de instrução a cargo de sua equipe a fim de encontrar nele alguma falha, comprometerá as metas estabelecidas para a Secretaria por motivos óbvios. Não obstante, naquilo que sua sensibilidade

julgar merecer maior atenção, justificar-se-ia tal tarefa, a ser desempenhada pessoalmente ou por sua assessoria. Em outras palavras, embora não se deva descartar por completo como atribuição do Secretário a revisão dos pareceres em processo de sua equipe, naquilo que excepcionalmente considerar relevante, sua função precípua deve ser de gerenciar a unidade sob um ponto de vista macro. De qualquer maneira, não há garantias de que, no momento do despacho pelo Secretário, uma análise mais acurada no TC nº 007.122/1999-3 seja capaz de detectar a falha apontada pela Assessoria do Ministro Relator, pela própria natureza dessa atividade. A esse respeito, é oportuno avaliar o sucedido na Tomada de Contas Especial TC nº 450.280/1997-7 em que se condenou a recolhimento de débito um determinado responsável. Ocorre que desde a instauração do processo pelo controle interno até a deliberação final, Acórdão nº 731/2000 - 2ª Câmara, condenou-se alguém que nada tinha a ver com os fatos apontados na Tomada de Contas Especial. Isso somente foi detectado quando analisei esse processo enquanto substituí o Secretário no recesso do exercício de 2000 e verifiquei que o CPF atribuído ao suposto responsável pertencia a outra pessoa. É relevante observar que nunca tinha visto aquele processo antes e que a falha não tenha sido detectada quer pelo controle interno, quer pela SECEX-PA, Ministério Público ou pela Assessoria do Ministro Relator. Parece, portanto, que a questão não é saber se houve falha humana na questão que se discute, mas se a atual sistemática de análise de processos pela cadeia decisória é apropriada para impedir ou minimizar erros de toda espécie”.

Lembra, ainda, que “há que se considerar minha atuação no processo de auditoria, TC nº 014.002/1999-0, que afeta o mérito das contas do TC nº 007.122/1999-3. A questão que se lança é: se eu atuei num processo que apresentava irregularidades à CDP porque não percebi que ele não era mencionado nas contas e que resultaria na aparente necessidade de reformular a proposta de mérito dos autos TC nº 007.122/1999-3?” (...) “Embora tenha atuado na mencionada auditoria, minha participação nos autos encerrou-se logo após a análise dos elementos apresentados em resposta à audiência encaminhada aos responsáveis, sendo apenas subsidiária minha atuação em instrução posterior datada de 11 de dezembro de 2000 que reafirmava a aplicação de multa ao presidente da CDP. Tendo-me afastado desse processo já há um certo tempo e diante do acúmulo de afazeres e considerações anteriormente apresentadas, seria remota a possibilidade de trazer à lembrança que aquele processo afetaria o mérito das contas que ora despachava. Se numa sistemática de trabalho, uma decisão somente é corretamente tomada quando se depende exclusivamente da capacidade de memória de quem a toma, então certamente os erros surgirão com frequência”.

E conclui nos seguintes termos: “Finalmente, gostaria de salientar que os fatos relacionados ao TC nº 007.122/1999-3 constituem-se numa situação pontual e excepcional que pouco traduzem o meu desempenho ou o da Secretaria como um todo, ainda que deficiências existam na sua forma de trabalho, algumas já apontadas *en passant* nos itens anteriores. Prova é que são raros tais acontecimentos. Todavia, é conveniente aproveitar a ocasião para estabelecer um padrão de tolerância a erros que possa alertar sobre situações indesejáveis. Isso certamente ocasionará uma reformulação de algumas metodologias de trabalho interno que hoje são potenciais fontes de risco a que situações semelhantes a do TC nº 007.122/1999-3 se repitam”.

O Diretor Técnico **José Maria da Silva Saldanha** lembra que “Uma rotina no Tribunal de Contas da União - TCU, é a constante falta de servidores para exercerem as atividades que surgem, a cada exercício, em maior quantidade e em prazos mais curtos, provocando uma verdadeira avalanche de atividades em determinadas ocasiões, tornando extremamente difícil a compatibilização dos poucos recursos humanos existentes com a grande gama de atividades que deverão ser executadas e que, impreterivelmente, deverão ser executadas. A SECEX-PA sempre ocupou um lugar de destaque dentre as suas congêneres, conforme evidenciado nos demonstrativos elaborados pela SECEX, embora padeça, como as demais, da crônica falta de pessoal, pois o seu quadro de pessoal encontra-se incompleto já faz bastante tempo. Embora já tenha ocorrido alguns concursos, a SECEX-PA continua com essa carência de pessoal”.

Quanto aos fatos relacionados às contas da CDP, referentes aos exercícios de 1998 (TC-007.122/1999-3) e 1999 (TC-011.169/2000-8), informa o seguinte:

“Quanto ao TC-007.122/1999-3, contas do exercício de 1998, o referido processo foi minuciosamente analisado e, por uma fatalidade, daquelas que acontecem uma em um milhão, o TC-014.002/1999-0, referente a uma Auditoria realizada em 1999, não foi incluído e nem analisado na condição de Processo Conexo, deixando, portanto, de ser considerada a interferência ou não, desse processo, no julgamento de Mérito das contas de 1998.

O TC-014.002/1999-3 retroage a feitos de 1998, onde consta a proposta de aplicação de multa ao gestor da Companhia Docas do Pará – CDP, o que determinará a direção a ser tomada quanto ao mérito das contas de 1998, ou o reposicionamento quanto ao mérito do TC-014.002/1999-3, sendo que ambas as direções poderão ser o norte desses autos, o que será determinado após minucioso e profundo estudo a ser efetuado, em conjunto/confronto nesses autos”. (...) “Quanto ao TC-016.434/1996-0, que trata do Processo de Desestatização da Companhia Docas do Pará, ocorreu uma interpretação nebulosa da Decisão 365/2000- 1ª Câmara, exarada no TC-011.995/2000-1, ao qual estava apensado o TC-016.434/1996-0. A Decisão 365/2000-1ª Câmara, não faz nenhuma referência às propostas específicas contidas no TC-016.434/1996-0 e diz que o mesmo deverá ter um tratamento específico, ou seja, deveria ser submetido a uma nova e profunda avaliação, levando em consideração as características e situação de cada Companhia Docas, visto que cada uma apresentava-se sob determinada situação conjuntural”.

Conclui o Sr. Diretor Técnico que “Os fatos lamentáveis e desgastantes, ocorridos na apreciação das contas da CDP, nesta SECEX-PA, vem mostrar a falibilidade do ser humano e do sistema, visto que tais informações passaram, infelizmente, despercebidas dos analistas e deste diretor, ao mesmo tempo em que evidencia a necessidade de um processo de reestruturação dos procedimentos e metodologias de trabalho desenvolvidos no TCU, onde seja privilegiado o desenvolvimento profissional do servidor, ao mesmo tempo em que novas técnicas sejam desenvolvidas e aplicadas, para que então possa acontecer a almejada interação: servidor + equipamentos + procedimentos = Satisfação da Sociedade com Qualidade – ‘Menos desperdício e mais ações concretas’”.

O Secretário de Controle Externo, **José Márcio Paulino Murta**, aduz: “O Secretário, devido à carência de servidores e procurando melhor aproveitá-los em trabalhos de auditoria e instrução de processos, em cumprimento ao Plano de Diretrizes estabelecido pelo Exmo. Sr. Presidente Humberto Souto, é obrigado a executar no dia a dia diversas tarefas, na maioria das vezes alheias à sua função, como, por exemplo, a leitura de Diários Oficiais, Atas, Boletins, Jornais e toda a correspondência recebida, bem como tomar conhecimento das deliberações proferidas nos processos de interesse desta Secretaria, sendo também, na maioria das vezes, redator e revisor da correspondência de toda ordem elaborada, corrigindo e evitando erros materiais que poderiam trazer graves prejuízos à imagem do Tribunal, encontrando-se no exercício desta função a partir de 21 de junho de 1996, sem que tenha havido anteriormente aos fatos aqui enfocados nenhuma ocorrência que desabonasse a sua conduta”.

E que “A força de trabalho da Secretaria para os serviços afetos à atividade finalística, no que se refere a auditorias e instrução de processos, é constituída de 9 (nove) analistas, distribuídos em duas diretorias técnicas. Os 4 (quatro) técnicos de finanças e controle externo, por premente necessidade, atuam em serviços da atividade-meio, sendo 1(um) chefe do Serviço de Administração (SA), 1 (um) executante de tarefas do SA e 2 (dois) operadores de micro, na alimentação dos sistemas e digitação da correspondência”. (...) “A escassez de tempo para o desenvolvimento de determinadas atividades forçosamente redundam em apressamento na execução das etapas de exame dos autos, o que pode levar o analista a cometer falhas”.

Lembra, também que “Outro aspecto importante que merece ser colocado é o fato de que o Tribunal, na trilha correta de modernizar e agilizar seus métodos de trabalho objetivando atender às exigências da atualidade, tem desenvolvido diversos sistemas informatizados (*Processus*, *Fiscalis*, *Priori*, *Radar*, *GPD*, etc.), colocando-os imediatamente para utilização das Secretarias nos Estados sem, na maioria das vezes, realizar um treinamento com servidor que domine a técnica, o que nos obriga sempre a improvisar na sua utilização, valendo-nos somente de instruções inseridas no próprio sistema, o que provoca inúmeras falhas e perda do tempo já escasso”.

Considera, portanto, que todos esses fatores contribuíram para as falhas verificadas na instrução e encaminhamento das contas em questão.

E que “Lamentavelmente, ao se manifestar nos autos do TC - 011.169/2000-8, referente à Prestação de Contas da Companhia Docas do Pará - CDP - exercício de 1999, foi o Secretário induzido a endossar o erro de proposta pelo julgamento das contas **regulares com ressalva** pelos seguintes motivos:

“8.1 Devido ao grande fluxo de informações que recebe e fornece, não pode dispensar a cada processo o mesmo tempo despendido pelo analista e diretor, que têm por obrigação promover um acurado exame de todos os fatos apontados nos autos e em processos conexos, culminando com uma proposta condizente com a situação verificada.

8.2 A instrução, ao mencionar os “processos conexos”, omitiu informação quanto ao TC – 014.002/1999-0, que continha proposta de multa ao Presidente da CDP pela prática de irregularidade verificada no exercício de 1998, e, ao citar o TC – 016.434/1996-0, contrariando os termos da Decisão nº 365/2000-TCU-1ª Câmara, afirmou que as determinações sugeridas pela equipe de auditoria tinham sido acatadas pelo Ministro-Relator, o que realmente não ocorreu, cabendo enfatizar que a responsável pela instrução dos autos detém a experiência de assessora e diretora de divisão técnica, o que nos levou a abrandar inconscientemente a nossa crítica aos fatos apresentados”.

De tudo o que foi exposto podemos concluir que a primeira falha verificada no processo de Auditoria e nas contas da Companhia Docas do Pará, exercício de 1998, se deu em razão de não se ter colocado na pasta daquela Companhia uma cópia da instrução do processo de auditoria, bem como por terem esses processos sido distribuídos a diferentes Analistas de Finanças e Controle Externo.

Já a segunda falha, decorreu de interpretação errônea do conteúdo da Decisão nº 365/2000 1ª Câmara, ante o entendimento de que as determinações já teriam sido dirigidas à Empresa.

Outro fator que contribuiu para essas ocorrências foi a mudança de clientela da CDP, que até 12/2/2001 integrava a clientela da 2ª Diretoria Técnica (Portarias Secex-PA nº 46, de 29/8/1996 e nº 9, de 24/4/2000), passando, em consequência da Portaria Secex-PA nº 3, de 13/2/2001, a integrar a clientela da 1ª Diretoria Técnica.

Fazemos observar ainda quanto a essas duas falhas, que os AFCEs que atuaram nos processos não foram os mesmos, ocorrendo esse fato, igualmente, com as propostas de mérito formuladas, uma pelo Secretário e outra pelo Secretário, Substituto.

Pudemos observar que dos itens da Correição Geral levada a efeito na Secex-PA nada se pôde constatar de irregular, salvo pequenas observações para as quais dirigimos recomendações, e ressaltados os fatos apontados na Representação do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Enfatiza-se que foram examinados todos os processos abertos que se encontravam na Secex-PA.

E conforme já relatamos, os processos da Secex-PA constantes da Representação do Ministro Ubiratan Aguiar já foram instruídos com proposta de mérito, tendo um deles já sido julgado (TC-450.195/1995-3), e o outro (TC-005.691/1999-0) foi encaminhado, após parecer do Ministério Público, ao Relator, Ministro Valmir Campelo.

Assim, concluímos apresentando, a seguir, as propostas de encaminhamento, dirigidas à Secex-PA, à Segecex, às demais Unidades Técnicas subordinadas à Segecex, no que couber, à Setec e ao ISC, esperando termos atingido o objetivo da Correição Geral e agradecendo ao ilustre Corregedor, Ministro Valmir Campelo a honrosa designação.

5. A Equipe encarregada da Correição, ante todo o acima exposto e considerado, propôs que fossem dirigidas determinações às unidades a seguir enumeradas, de acordo com os termos indicados:

5.1. À Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará, para que:

5.1.1. mantenha devidamente atualizadas as pastas das unidades jurisdicionadas, com as cópias das instruções e dados informativos de todos os processos conexos;

5.1.2. examine a conveniência e oportunidade de distribuição dos processos de uma mesma unidade jurisdicionada ao mesmo Analista de Finanças e Controle Externo;

5.1.3. adote providências no sentido de fazer triagem tempestiva dos processos que derem entrada na Secretaria, de modo a conhecer o conteúdo de cada um e, com isso, possibilitar o melhor planejamento da instrução dos mesmos, identificando, inclusive, aqueles considerados urgentes, nos termos regimentais e demais normas regulamentares do Tribunal, e que nessa condição, devam ter

tramitação preferencial, bem como aqueles que possam ser rapidamente instruídos, em razão de sua simplicidade ou por não preencherem os requisitos de prosseguimento normal em sua tramitação;

5.1.4. examine a conveniência e oportunidade de ser destinada a setor específico da Secretaria, a exemplo da Assessoria, a atribuição de instruir os processos considerados urgentes, adotando, inclusive, quando possível, modelos padronizados de instrução, que possibilite tornar mais célere essa tarefa;

5.1.5. adote planejamento periódico de processos a serem instruídos pelas Diretorias Técnicas e por Analistas de Finanças e Controle Externo, concentrando esforços na solução dos processos com prazo vencido, sem prejuízo da avaliação periódica da escala de prioridade dos processos a serem instruídos;

5.1.6. ao autuar processos e seus respectivos volumes, promova imediatamente a numeração de suas folhas;

5.1.7. examine a conveniência de manter ou não a responsabilidade sobre os processos de cobrança executiva a cargo da Assessoria, bem como outras atribuições que lhe são cometidas, fora do campo de assessoramento ao Secretário;

5.1.8. periodicamente, exponha no âmbito de cada Diretoria Técnica relação dos processos a serem instruídos, distribuídos aos Analistas de Finanças e Controle Externo, para prevenir futuras ocorrências como as tratadas neste processo, e para que cada servidor tome conhecimento, de modo geral, de todos os processos sob análise da Diretoria Técnica;

5.1.9. providencie o apensamento de processos tão-logo haja determinação dos Relatores ou dos Colegiados, zelando para que sejam examinados em conjunto e em confronto;

5.1.10. vele para que os volumes e anexos sejam adequadamente numerados e mantidos apensados ao processo principal, nos termos dos arts. 11 e 12 da Resolução TCU nº 136/2000;

5.1.11. ao darem entrada os processos de tomadas e prestações de contas, identifique todos os processos que lhes são conexos e submeta à deliberação dos respectivos Relatores proposta para que o exame passe a ser em conjunto e em confronto, se essa providência já não tiver sido adotada;

5.2. À Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex, para que:

5.2.1. examine a conveniência e oportunidade de continuar a estabelecer, para as Unidades Técnicas, metas de instrução dos processos com prazo vencido, de modo a reduzir o quantitativo hoje existente de processos nessa situação;

5.2.2. em sendo adotada a medida proposta no item anterior, estabeleça processo sistemático de acompanhamento quanto ao cumprimento das metas estabelecidas;

5.2.3. examine a viabilidade, conveniência e oportunidade de se adotar instrução simplificada de processos de tomada de contas especial até determinado valor, como já ocorre com os processos de tomada e prestação de contas (simplificados);

5.2.4. examine a conveniência e oportunidade de ser aprimorado o Sistema de Diferimento de Contas de modo a que permita a discriminação dos processos conexos;

5.3. Às demais Unidades Técnicas subordinadas à Segecex para que adotem, no que couber, as determinações ora sugeridas à Secex-PA;

5.4. À Secretaria de Tecnologia da Informação – Setec, para que:

5.4.1. adote providências para a solução dos problemas relacionados com o tempo de resposta dos sistemas à rede de microcomputadores das Secretarias localizadas nos Estados, haja vista que tais problemas estão dificultando o trabalho das Unidades Técnicas;

5.4.2. providencie a manutenção do sistema de controle eletrônico de frequência, haja vista as dificuldades enfrentadas pela Secex-PA, inclusive com referência ao horário, quando o fuso for diferente do de Brasília;

5.4.3. estude a conveniência e oportunidade de adequar o Sistema *Processus* ao que dispõem os arts. 11 e 12 da Resolução TCU nº 136/2000, permitindo, por conseguinte, o registro não só de volumes, mas também de anexos ao processo principal;

5.4.4. aprimore o Sistema *Processus* de modo a que o mesmo permita inserção, em campo próprio, de dados relativos a processos conexos, nos termos dos arts. 4º, inciso IV e 27, *caput*, da Resolução TCU nº 136/2000;

5.5. Ao Instituto Serzedello Corrêa – ISC, para que examine a possibilidade de:

5.5.1. adotar providências no sentido de oferecer treinamento aos servidores da Secex-PA;

5.5.2. destinar vagas para as Secretarias de Controle Externo nos Estados nos cursos oferecidos para os servidores da Sede.

É o Relatório.

VOTO

6. Toda correição no Tribunal de Contas da União, seja ordinária, seja extraordinária, é feita, sem dúvida alguma, sob a égide de dois sentidos: um, em busca de aperfeiçoamento e melhoria da regularidade no funcionamento do Controle Externo; e outro, no sentido de cooperação e conhecimento das dificuldades enfrentadas pelas respectivas Secretarias, notadamente, quanto à eficiência, qualidade e cumprimento das metas, diretrizes e normas do Tribunal.

7. É, acima de tudo, uma colaboração de ordem técnico-administrativa do Plenário cuja realização os Ministros, Auditores e Membros do Ministério Público não apenas sugerem e recomendam, mas muito mais analisam uns com os outros os pontos fortes e fracos de cada situação.

8. Em tal medida, o propósito, em si, da correição merece uma hegemonia em meio às preocupações e receios às vezes presentes, quando se anuncia sua programação, e talvez somente essa declarada visão sobre tal atividade legitime tanto a iniciativa como sua própria execução, resultante, aliás, não só de mandato legal e regulamentar, mas também do já mencionado propósito comum a todos que integram o Tribunal (Ministros, Dirigentes e Servidores) de bem cumprir seu dever e missão constitucional e ética.

9. Nesse específico ponto, como em outros, por iguais razões, cabe aqui o registro do conceito acaciano: *“Comentar depois, é mais fácil do que fazer na hora”*. E, da mesma forma, oportunizar o ato de correição, mostra-se positivo para ambos os segmentos que fazem, no dia-a-dia, acontecer o Controle Externo: Corpo Instrutivo e Corpo Deliberativo. Para este, porque podem ser considerados aspectos e informações que possibilitem a ampliação do conhecimento da real situação das Unidades Técnicas. Para aquele, porque não serão interpretadas fora do contexto situações e ocorrências que devem ser consideradas a luz da realidade institucional, o que, ao menos em tese, permite uma melhor e mais eficiente compreensão dos fatos.

10. Assim sendo, feitas estas breves observações e passando agora ao mérito do procedimento em pauta, verifica-se que, praticamente, todas as questões emergentes dos autos foram bem analisadas e respondidas no competente trabalho apresentado pela zelosa Comissão de Correição, ora adotado como Relatório que antecede a este Voto, inclusive no que se refere às justificativas dos fatos que ensejaram a presente Correição e do pleno alcance das metas estabelecidas, aliás, com superação até em alguns itens, como em relação *“ao número e percentual de processos de fiscalização autuados em 2001 e instruídos com mérito até outubro deste ano”*, não tendo sido aprofundado apenas o item relativo aos **“processos irregularmente parados”**, embora as informações a respeito venham acompanhadas de duas importantes advertências:

1ª) *“o bom desempenho da Secex-PA na redução do seu estoque de processos com prazo vencido”*;

2ª) *“dentre os processos com prazo vencido na Unidade: 24 referem-se a denúncias, representações e solicitações, os quais, pela sua natureza devem ter tramitação preferencial”*.

11. Portanto, acolhendo, no mérito, as propostas feitas pela referida Comissão de Correição, gostaria, ao ensejo, por considerar conveniente e oportuno, nesta assentada, em que a Corregedoria, novamente, é chamada a apreciar tema relativo ao desempenho de Unidade Técnica, de acrescentar algumas considerações a propósito do item acima mencionado.

12. Começo pela constatação de que a **definição e elaboração de indicadores de desempenho para acompanhamento das atividades das Unidades Técnicas** sempre estiveram presentes na agenda de preocupação deste Plenário, consoante Decisão nº 769/1999, proferida na Sessão

de 27/10/1999 (TC 006.459/1999-4 – Ministro-Relator Humberto Guimarães Souto - BTCU nº 66/1999 – Item 8.2.3.1).

13. De igual maneira, registro, ainda, o sentimento e o princípio aceito de que cada Unidade, cada servidor, vem, no conjunto ou individualmente, fazendo o possível para o enfrentamento das inúmeras demandas com que se defronta o Tribunal. E mais, a freqüente menção ou levantamento dos processos vencidos nas Secretarias vem se fazendo, diga-se de passagem, inspirado em critério orientador, aprovado pelo próprio Plenário, por proposição do Ministro Humberto Guimarães Souto (cf. Item 8.1.4 da Decisão nº 769/1999 – TCU, in BTCU nº 66/99), quando se determinou às Unidades Técnicas subordinadas à Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex que, *verbis*:

8.1.4. adotem o planejamento periódico de processos a serem instruídos, **concentrando esforços na solução dos processos com prazo vencido**, sem prejuízo da avaliação periódica da escala de prioridade, observados os termos do §1º do art. 1º da citada Portaria – GP nº 260/99.

14. Sabe-se que, no que se refere à correição, ao mesmo tempo em que não há limitação e, se reveste sempre de medida paraprocessual, tem, também, em suas raízes, índole subjetiva, incidental e excepcional, quaisquer que sejam as motivações, critérios e razões que se lhes dêem para seu cabimento, sendo que a ampliação mencionada, na hipótese, estaria justificada, essencialmente, por sua própria natureza ***diretamente voltada a dar maior amplitude e significado as atuais atribuições da Corregedoria, de maneira a clarear, fortalecer e revitalizar seu papel impulsionador e orientador da ação do Controle Externo***, porquanto, na visão atual e predominante nesta Casa, dela ficaram e estão excluídos todos os resquícios de caráter disciplinar ou punitivo.

15. Já no tocante à delicada questão de se definir prioridades na instrução dos processos vencidos, cumpre enfatizar que o ideal é que, se possível, dentro do Plano de Ação do Tribunal e, de conseguinte, das metas e diretrizes a serem fixadas, todos os processos possam seguir sua trajetória normal de tramitação e exame, de acordo com os prazos fixados. A circunstância de ficarem vencidos decorre, é verdade, do fluxo das demandas institucionais e da própria dinâmica a elas imprimidas pelo Plenário, pela Presidência e pelos Relatores.

16. Pode-se mesmo afirmar que, em todas as Instituições, os prazos, para o exercício de quaisquer atividades, direitos ou obrigações e a prática de determinados atos, são estabelecidos, como deveres, para serem, regra geral, cumpridos e norteados sempre pelo princípio da utilidade. Sua prorrogação, suspensão, interrupção, devolução etc., implica e corresponde à medida excepcional, não havendo “utilidade” alguma se fossem estabelecidos, desde a sua concepção, para não serem cumpridos.

17. Destarte, mesmo quando se perfilha a justificável corrente, segundo a qual o acúmulo de processos impede, naturalmente, o cumprimento tempestivo de todos os prazos não se pode desprezar o ideal perseguido em toda normatização de se conseguir o exercício da jurisdição no menor tempo possível, inclusive pela presença do segmento temporal de que se algo necessita ser feito, a causa de sua não realização deve compor o elemento de justificativa a dar suficiência ao suporte tático para seu descumprimento.

18. Nesse específico ponto, recorde-se que a atual sistemática, imprimida pela Resolução nº 136/2000 – TCU, foi justamente aprovada depois da determinação constante na v. Decisão nº 769/1999, proferida em 27/10/99, relatada pelo então Ministro-Corregedor Humberto Guimarães Souto (TC-006.459/1999-4, in BTCU nº 66/1999), que hoje dignifica à Presidência desta Corte.

19. Aliás, na Sessão Plenária de 30/08/2000, quando se apreciou o projeto da referida Resolução nº 136/2000 (TC-001.968/2000-0, Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, in BTCU nº 50/2000), ficou assente que a própria Segecex ressaltava a importância da medida inovadora no tocante à definição precisa dos prazos para as etapas internas de tramitação na Unidade e a ênfase no imprescindível registro em sistema informatizado de todas as informações relativas a processos, inclusive “*no que tange ao atendimento tempestivo das demandas que ao Tribunal são impostas, frente as suas competências constitucionais*”.

20. Ademais, no voto condutor da mencionada Resolução nº 136/2000, Sua Excelência, destacou *verbis*:

“A proposição originária trouxe diversas inovações, de grande pertinência, muitas das quais já

ressaltadas pela Segecex e acolhidas neste substitutivo, por imprimirem a celeridade desejada na tramitação dos processos, com o objetivo de atender ao primordial anseio do Tribunal e de toda a sociedade, expresso na Decisão Plenária 769/1999, no sentido de que fosse dispensada especial ênfase aos prazos fixados para cada atividade processual”.

21. Daí poder-se dizer que, embora o próprio Sistema “PROCESSUS” ainda não tenha sido atualizado com os novos prazos, fixados pela Resolução nº 136/2000, serão muito bem vindas todas e quaisquer sugestões ou propostas de aprimoramento no mencionado normativo.

Assim, ante todo o exposto e considerado, acolhendo as propostas alvitadas pela equipe de Correição, com os ajustes que entendi necessários, Voto no sentido de que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto a este Colegiado.

T.C.U., Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2001.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Corregedor

DECISÃO Nº 1.076/2001 – TCU – PLENÁRIO

1. Processo: TC-014.513/2001-6 (Sigiloso)
2. Classe de assunto: VII – Outros assuntos de competência do Plenário (projeto de Instrução Normativa – sessão administrativa)
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Entidades: Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Paraolímpico Brasileiro
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Grupo de Trabalho coordenado pela 6ª SECEX
8. Decisão: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDEM:
 - 8.1 aprovar a instrução normativa em anexo;
 - 8.2 encaminhar cópia da instrução normativa aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros, à Secretaria Federal de Controle Interno e à Caixa Econômica Federal;
 - 8.3 autorizar a SECEX a promover encontro técnico entre o Tribunal e os citados Comitês.

9. Ata nº 48/2001 – Plenário

10. Data da Sessão: 11/12/2001 – Extraordinária de caráter reservado.

11. Especificação do **quorum**:

11.1 Ministros presentes: Humberto Guimarães Souto (Presidente), Iram Saraiva, Valmir Campelo, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

11.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Presidente

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Ministro-Relator

GRUPO II – CLASSE – VII – PLENÁRIO**TC-014.513/2001-6 (Sigiloso)**

Natureza: Administrativo - Projeto de Instrução Normativa

Assunto: Fiscalização de recursos repassados aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros por força da Lei 10.264/01

Ementa: Proposta de instrução normativa apresentada por Grupo de Trabalho constituído pela Ordem de Serviço nº 5/2001 da SEGECEX. Apresentadas emendas ao texto original. Aprovação da proposta com modificações.

RELATÓRIO

Em 17/07/2001, foi publicada no DOU a Lei nº 10.264, de 16/07/2001, conhecida como Lei PIVA, que acrescenta dispositivos ao art. 56 da Lei nº 9.615, de 24/03/98 (Lei PELÉ), que instituiu normas gerais sobre desporto.

2. Essa nova lei estabelece, em essência, a destinação de recursos ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, em montante correspondente a dois por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se esse valor do montante destinado aos prêmios. Estabelece, ainda, procedimentos para o repasse e diretrizes para a aplicação. Por fim, determina a Lei que o Tribunal de Contas da União deve fiscalizar a aplicação dos recursos repassados sob sua égide.

3. A par dessas disposições, a Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal editou a Ordem de Serviço nº 5, de 13.08.2001, por meio da qual foi constituído Grupo de Trabalho para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, definir os procedimentos internos necessários à fiscalização e ao acompanhamento da aplicação dos recursos repassados aos Comitês.

4. Sorteado relator do projeto de instrução normativa elaborada pelo citado grupo de trabalho, passo a relatá-la.

5. O trabalho apresentado pelo grupo de trabalho sumariza estudo realizado durante o período de 13/08/2001 a 24/09/2001, estudo esse que incluiu reuniões com representantes dos Comitês e com técnicos das áreas pertinentes da Caixa Econômica Federal e do Ministério do Esporte e Turismo.

6. Consta do trabalho levantamento de informações sobre três conjuntos de questões, quais sejam, (a) a situação fática e jurídica dos Comitês e dos recursos a eles transferidos pela Lei Piva, e sua inserção no contexto da fiscalização do TCU, (b) os precedentes no Tribunal sobre o processo de fiscalizações do mesmo gênero e (c) alternativas de procedimentos para o controle da aplicação dos recursos em questão, bem como a escolha da mais adequada.

7. Relativamente à natureza jurídica dos repasses a serem efetuados aos Comitês, o GT concluiu estar-se tratando de recursos definidos na Constituição e na Lei, em gênero, como públicos (arts. 56, *caput* e inciso II, da Lei 9.615/98 c/c com o art. 217, *caput* e inciso II da CF-88). Quanto à espécie, concluiu a Equipe tratar-se de rendas comerciais ou industriais do Estado, conforme precedente estabelecido por esta Corte ao analisar a natureza dos recursos oriundos da Loteria Federal recebidos pela Cruz Vermelha Brasileira (TC-015.274/1992-6).

8. De se ressaltar, ainda com relação a esse aspecto, que o § 3º, inciso I, do art. 56 da Lei 9.615/98, com redação dada pela Lei nº 10.264/2001, caracteriza os recursos em questão como receitas próprias dos beneficiários, o que, sem alterar sua natureza pública, informa que sua alocação e execução não se sujeitam aos ditames da execução orçamentária, financeira e contábil governamentais.

9. Quanto à natureza dos Comitês, o GT informa que se encontram constituídos sob a forma de entidades civis (associações) sem fins lucrativos, independentes e autônomas, com atuação na área desportiva. Devem ser incluídas, em um contexto amplo, no denominado Terceiro Setor, e dentro deste, no daquelas organizações que, a par de suas relevantes funções institucionais, merecem apoio e incentivo

estatal, o que foi perfeitamente traduzido pela Lei nº 10.264/2001. Foi ressaltado, entretanto, que os Comitês detêm natureza peculiar, o que não permite sejam eles enquadrados quer seja como “*organizações sociais*” quer seja como “*organizações da sociedade civil de interesse público*”.

10. A Lei estabelece que o montante de 2% do total da arrecadação bruta obtida com os jogos lotéricos que especifica deverão ser repassados pela Caixa Econômica Federal aos Comitês, na proporção de 85% para o Olímpico e 15% para o Paraolímpico, envolvendo valores anuais estimados em R\$ 49.300.000,00 e R\$ 8.700.000,00, respectivamente. Cabe destacar que esses valores excedem em muito o que vinha sendo recebido até então pelos Comitês.

11. Quanto à destinação, a Lei determina que os recursos repassados sob sua égide sejam aplicados exclusivamente em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, bem como na participação de atletas em eventos desportivos. Além disso, a norma exige que os Comitês invistam 10% do montante recebido em desporto escolar e 5% no desporto universitário.

12. Apesar de não ter sido encontrada uma definição legal para o termo “desporto escolar” o Grupo inferiu, a partir de diversas fontes, que ele abrange práticas esportivas formais e não formais, desde que exercidas em sistemas tradicionais ou alternativos de ensino ou educação com o objetivo de promover o desenvolvimento global do indivíduo e a sua formação como cidadão. Considerando, entretanto, que os Comitês estão diretamente relacionados com o esporte de rendimento, concluiu que essa parcela de recursos deverá ser aplicada em esportes ou competições de rendimento em ambiente escolar ou interescolar, nas áreas estabelecidas pela Lei, não se podendo, excluir, entretanto, o esporte meramente educacional, porque previsto na Constituição

13. Em que pese a escassez de informações relativas ao desporto universitário, entenderam os Membros do GT que o raciocínio desenvolvido para o desporto escolar pode ser aplicado ao tema em questão. Assim, o investimento dos recursos recebidos pelos comitês, vinculados ao esporte universitário, estará voltado para o esporte de rendimento dentro das instituições de ensino superior. Explorando o universo dessas possibilidades, a aplicação de recursos não estaria necessariamente restrita à realização de competições, podendo, na opinião do Grupo, abranger, gastos com o desenvolvimento de pesquisas e laboratórios, formação superior de recursos humanos e outros em que possa se estabelecer uma relação entre a universidade e o esporte de competição.

14. Relativamente aos mecanismos internos de que disporão os Comitês para controlar a aplicação dos recursos sob exame, verificou o GT que ambos os destinatários dos recursos pretendem criar normativos e estrutura organizacional que atendam as respectivas necessidades administrativas. Nesse sentido, o COB apresentou ao Grupo minuta de norma que cria um fundo contábil, denominado Fundo Olímpico, para o qual convergirão os recursos recebidos. Destaca-se, no normativo, a previsão de conta bancária única e específica para gestão dos recursos. O Comitê Paraolímpico, por sua vez, detém estrutura operacional bastante reduzida (apenas três funcionários permanentes), e está adotando as medidas necessárias a efetivação de seus controles a partir do ingresso dos recursos, para o que vem contando, inclusive, com apoio do COB.

15. Uma descrição pormenorizada da situação de cada Comitê pode ser encontrada nos itens 4.4.1 e 2 do relatório do Grupo de Trabalho.

16. Quanto ao conjunto de normas direcionadoras do controle a ser exercido sobre os recursos, o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.615/98, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 10.264/2001, estabelece serem aplicáveis aquelas relativas à celebração de convênios pela União. Observadas as diferenças entre os repasses de que se cuida e aqueles realizados sob convênios – especialmente por estar-se tratando de repasses determinados por lei, e não por ajuste, sem qualquer relação com aprovação de plano de trabalho, ou com informações relativas às razões que justifiquem o repasse, ou com descrição das metas a serem atingidas, etc. –, o GT concluiu que a transferência em análise, ainda assim, possui várias características comuns a esses instrumentos e seus congêneres.

17. Não obstante isso, o Grupo destacou todo um conjunto adicional de normas direta ou indiretamente incidentes sobre os repasses efetuados sob os comandos da Lei nº 10.264/2001 – entre elas o Decreto-Lei nº 200/67, a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 93.872/86 e a IN/STN nº 01/97 –, as quais

deverão ser observadas pelos citados Comitês quando da aplicação dos recursos e por esta Corte quando do controle dessa aplicação. Além desses dispositivos legais e infra-legais, deverão ser observados os princípios constitucionais incidentes sobre a administração, especialmente os contidos no *caput* do art. 37 da CF-88 – publicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e legalidade, esse último com as adaptações que a situação requer.

18. O § 3º do art. 56 da Lei nº 9.615/98, introduzido pela Lei nº 10.264/01, registra a obrigatoriedade do Tribunal fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, não descrevendo a forma como será realizada tal fiscalização.

19. Após extensa análise, e em vista dos argumentos que expôs, o Grupo de Trabalho chegou à conclusão de que *“o mais adequado e eficiente seria que tais entidades fossem dispensadas da prestação de contas anual”*. Entre as razões apresentadas para tanto, destaco para este Colegiado as que dizem respeito à ausência de controle interno nos Comitês, a inexistência de vínculo hierárquico entre eles e a administração pública e as modernas tendências de controle externo, conforme apontadas em Relatório elaborado por esta Corte.

20. Em substituição à forma tradicional de controle, o grupo propõe nova e específica sistemática de fiscalização, fundada em acompanhamento, inspeções e auditorias, a qual sustenta nos seguintes termos:

“O art. 1º da minuta estabelece que a fiscalização da aplicação dos recursos de que trata a Lei nº 10.264/2001 será exercida por meio de auditorias, inspeções e análise de demonstrativos próprios, relatórios, dados e informações pertinentes. Essa modalidade de fiscalização está disciplinada na Instrução Normativa TCU nº 09/95 e apresenta como vantagens a tempestividade e a variedade de possibilidades de atuação interna (solicitação e análise de informações, relatórios, demonstrativos, etc.) e externa (auditorias e inspeções).

Para que o Tribunal possa exercer o acompanhamento por meio das análises previstas no art. 1º, o art. 3º determina que o Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Paraolímpico Brasileiro deverão encaminhar relatórios trimestrais, dos quais constem uma série de informações e demonstrativos relacionados diretamente com a aplicação dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 10.264/2001. Dentre os elementos que esses relatórios devem conter, destacam-se:

- a) volume de recursos repassados pela Caixa Econômica Federal, discriminando-se os montantes destinados ao desporto escolar e universitário;*
- b) o extrato, ou extratos, da conta bancária específica, criada para receber e movimentar exclusivamente os recursos, em consonância com exigência típica dos convênios celebrados pela União e disciplinados pela IN nº 01/97/STN, norma que, conforme abordagem constante do item 4.5.1, deverá ser observada, no que couber, pelos Comitês;*
- c) relação de programas e projetos nos quais os recursos foram aplicados e sua vinculação com as áreas de aplicação exclusiva dos recursos, previstas na lei;*
- d) demonstrativo sintético dos pagamentos efetuados, organizado por grupos de despesas, no qual esteja identificado o valor de cada grupo e sua distribuição percentual nos programas e projetos de que trata a alínea anterior; e*
- e) montante aplicado por programa e por projeto.*

A partir da qualidade e da abrangência das informações que serão encaminhadas, o Tribunal poderá analisar os relatórios e criar bancos de dados com as informações recebidas, para, em um segundo momento, decidir sobre a inclusão, ou não, dos Comitês nos planos semestrais de auditoria, sobre a realização de inspeções, ou simplesmente solicitar esclarecimentos e informações adicionais.

A opção pela periodicidade trimestral exigida para o encaminhamento dos relatórios considerou, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) a necessidade de se estabelecer um intervalo médio para o recebimento das informações, situado entre 1 e 12 (mensal e anual);*
- b) o fato de que o encaminhamento anual é mais adequado para uma sistemática de prestação de contas tradicional, na forma disciplinada pela IN TCU nº 12/96;*

- c) a sobrecarga de trabalho que seria imposta à unidade técnica responsável pela análise do grande volume de informações solicitadas, caso os relatórios fossem encaminhados mensalmente;
- d) a tempestividade do controle; e
- e) a expectativa de controle gerada nos Comitês.

Importante destacar, ainda, que, se por um lado este grupo de trabalho está propondo que o Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Paraolímpico Brasileiro sejam dispensados da prestação de contas tradicional, prevista na IN TCU nº 12/96, com base nos argumentos apresentados no item anterior, por outro, o encaminhamento de relatórios trimestrais proposto, com os elementos sugeridos, não está eximindo essas entidades de prestar contas. O acompanhamento ora sugerido está diretamente voltado para a real atribuição imposta ao TCU pela Lei nº 10.264/2001, que se restringe à fiscalização da aplicação de recursos específicos, não cabendo ao Tribunal a análise de outros aspectos relacionados com a gestão daqueles Comitês.

O art. 4º, por fim, estabelece que a Caixa Econômica Federal informará ao Tribunal, com a mesma periodicidade estabelecida para os Comitês, os montantes repassados aos Comitês, de forma discriminada, ou permitirá o acesso desta Corte de Contas a sistemas informatizados que contenham tais informações. A finalidade desse dispositivo é permitir ao Tribunal o conhecimento do volume de recursos transferidos e cruzamento de dados fornecidos pela CEF com as informações prestadas pelos Comitês.”

- 21. O GT entende que a implementação do modelo proposto não exige quaisquer modificações no Regimento Interno deste Tribunal.
- 22. Observando os critérios de função de governo e vinculação institucional hoje adotadas, o Grupo propõe que a Unidade Técnica responsável pela fiscalização dos recursos repassados aos Comitês seja a mesma que hoje já fiscaliza o Ministério do Esporte e Turismo, incluída na função de governo Esporte e Lazer, qual seja, a 6ª SECEX.
- 23. Em consequência, o GT propõe sejam os Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros incluídos na Lista de Unidades Jurisdicionadas nº 5, que congrega as unidades vinculadas ao citado Ministério, a qual, no presente biênio (2001/2002), tem como Relator o Ilustre Ministro Adylson Motta.
- 24. Concluindo seu relatório, o Grupo de Trabalho apresenta propostas de encaminhamento no sentido de que:

“I – O Tribunal, para exercer a atribuição que lhe foi imposta pela Lei nº 10.264/2001, adote a sistemática de fiscalização por meio de acompanhamento, auditorias e inspeções, na forma estabelecida na minuta de instrução normativa anexa (item 5 e subitem 5.1);

II – O Tribunal analise, no momento oportuno, as versões aprovadas dos normativos editados pelo Comitê Olímpico Brasileiro e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, que tenham por finalidade controlar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência da Lei nº 10.264/2001 (item 4, subitem 4.4);

III – O Tribunal firme entendimento de que, ao executarem despesas com recursos oriundos da Lei nº 10.264/2001, o Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Paraolímpico Brasileiro devem observar o conjunto de princípios da Administração Pública, em especial os inseridos no art. 37 da Constituição Federal (item 4, subitem 4.6); e

IV – Em consonância com proposição contida no item anterior, e para que o Tribunal possa exercer a atribuição que lhe foi imposta pela Lei nº 10.264/2001, seja recomendado ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro que editem regulamentos próprios de licitações e contratos, norteados pelos princípios que regem a licitação pública (item 4, subitem 4.6).”

- 25. Apresentado o Projeto de Instrução Normativa ao Plenário, em 24 de outubro do corrente, foi aberto prazo de oito dias para apresentação de emendas.
- 26. Recebi, em meu Gabinete, propostas de emendas dos Eminentíssimos Ministros Guilherme Palmeira e Auditor Marcos Bemquerer Costa, as quais analisarei adiante, mas aos quais, desde já, agradeço pelas significativas contribuições.

27. Posteriormente, o Sr. Secretário da 6ª SECEX encaminhou-me ofício do Comitê Olímpico Brasileiro que traz, em anexo, cópia dos normativos relacionados à gestão e aplicação dos recursos de que se cuida, conforme já aprovados pelo Conselho Executivo do COB.
É o relatório.

VOTO

Destaco, inicialmente, a qualidade do trabalho realizado pelos AFCE's Srs. Alexandre Giovanini Fuscaldi, Lara Maria Leite Bastos Klein e Carlos Antônio Soares de Araújo, que, sob supervisão do Secretário da 6ª SECEX, Sr. Ismar Barbosa Cruz, brindaram esta Corte com uma profunda e detalhada análise que culminou com um modelo de fiscalização ousado e original.

2. Agradeço aos Ilustres Membros deste Colegiado, Ministro Guilherme Palmeira e Auditor Marcos Bemquerer Costa pelas emendas oferecidas, as quais muito contribuíram para minha análise da questão.

3. Minha idéia inicial foi a de apresentar proposta de instrução normativa que mantivesse a sistemática de apresentação de prestação de contas formais periódicas a este Tribunal, inovando, entretanto, seu conteúdo, de forma a criar uma maior expectativa de controle nas entidades receptoras dos recursos e a permitir o acompanhamento operacional da aplicação dos recursos. Nessa linha, estaria propondo o encaminhamento, no início do exercício, do planejamento anual das Entidades, que seria confrontado, ao final, com os resultados alcançados. Estaria propondo, ainda, o encaminhamento de demonstrativos analíticos representativos da gestão de pelo menos um dos projetos ou programas conduzidos pelos Comitês durante o exercício, o que, a meu ver, produziria forte expectativa de controle sobre a aplicação da totalidade dos recursos.

4. Acredito firmemente que as sistemáticas de controle à disposição desta Corte se complementam e que a eficácia futura de nossa atuação residirá na inteligente utilização e conjugação de todas elas, e não na priorização de umas em detrimento de outras. Em vista disso, proporia, ainda, que na fiscalização dos recursos repassados aos Comitês fossem realizados acompanhamentos semestrais e inspeções e auditorias, essas últimas nas hipóteses e na forma hoje praticadas.

5. Não obstante, acolho os argumentos apresentados pelo Eminentíssimo Presidente e pelos Ilustres Membros deste Plenário. Entendendo que a minuta de instrução normativa apresentada pelo Grupo de Trabalho também atende às necessidades de fiscalização que a aplicação dos repasses de recursos federais sob apreciação exigem, proporei seja ela adotada.

6. Das propostas finais apresentadas pelo Grupo de Trabalho, resta-me analisar uma última, no sentido de que o Tribunal se manifeste, em momento oportuno, sobre os normativos que os Comitês já tenham aprovado, ou venham a aprovar, sobre o controle e aplicação dos recursos repassados sob a égide da Lei nº 10.264/2001. Discordo da adoção de tal medida.

7. Os normativos são, por definição, abstratos e genéricos, incidindo na prática sobre situações concretas não previstas quando de sua elaboração. A dinâmica das relações materiais vem historicamente surpreendendo intérpretes e legisladores sempre que se apressam na análise de normas recém elaboradas. As funções de controle do Tribunal exigem sua atuação sobre uma infinidade de casos concretos, casos sobre os quais incidem disposições constitucionais, legais e infra-legais e que, por sua variedade e ausência de previsibilidade, desaconselham assumir esta Corte compromissos como o sugerido pela Unidade Técnica.

8. Há alguns dias, o Sr. Secretário da 6ª SECEX informou-nos ser do interesse dos dirigentes dos Comitês realizar um encontro com técnicos desta Corte, encontro esse que teria o objetivo de esclarecer os procedimentos e implicações da instrução normativa que o Tribunal editar sobre a fiscalização de que ora tratamos. Considero tais contatos sempre produtivos, e, no caso, considero-os ainda mais, por estar-se tratando de situação inteiramente nova para as partes envolvidas. Penso seja o caso de já se autorizar à SECEX o início das tratativas necessárias à realização do encontro, que seguirá os procedimentos usuais do Tribunal para situações da espécie.

9. Por último, aproveito a oportunidade para destacar a importância da matéria que ora apreciamos. O esporte de rendimento no Brasil sempre dependeu do esforço e abnegação pessoal dos atletas e da dedicação de grupos de indivíduos reunidos em mal supridas federações estaduais ou nacionais. Sem esquecer ou minimizar algumas iniciativas legislativas anteriores, apenas agora, com a Lei 10.264/01, é que recursos em montantes significativos serão alocados aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros, permitindo-lhes não só planejar e operacionalizar ações de médio e longo prazo como também emprestar às federações uma melhor estrutura de suporte ao atleta e às competições. Espero que os recursos sejam utilizados com sabedoria, e que futuras gerações de atletas, torcedores e cidadãos, atendidos em suas expectativas relacionadas ao esporte, olhem para esse momento como aquele que permitiu ao esporte de rendimento nacional atingir sua plenitude.

Com essas considerações, acolho a proposta de instrução normativa apresentada pelo Grupo de Trabalho, e VOTO porque o Tribunal adote a decisão que ora submeto à apreciação deste PLENÁRIO.

T.C.U., Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2001.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Ministro-Relator

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere art. 70 inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve no uso das suas atribuições legais e regimentais:

Nº 369 REVERTER, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45 de 04 de setembro de 2001, a aposentadoria do servidor inativo JAMES FLÁVIO BARBOSA FRAZÃO, matrícula 132-5, para retorno ao cargo de Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIV do artigo 94 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15, de 15 de junho de 1993 e tendo em vista o que consta do processo TCU – 013.387/2001-4, resolve:

Nº 370 RECONDUZIR, com fundamento no artigo 20, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 22.933-0-DF, a servidora BEATRIZ PINHEIRO DE MELO GOMES ao cargo de Analista de Finanças e Controle Externo–Bibliotecária, padrão 45.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere art. 70 inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve no uso das suas atribuições legais e regimentais:

Nº 371 REVERTER, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45 de 04 de setembro de 2001, a aposentadoria da servidora inativa ANA MARIA RIBEIRO FERREIRA AMORIM, matrícula 059-08, para retorno ao cargo de Técnico de Finanças e Controle Externo- Agente Administrativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

(Publicadas no DO de 17.12.2001, Seção 2, pág. 29)

DESPACHOS

RECESSO

- Fracionamento -

Em 14 de dezembro de 2001

FUNDAMENTO LEGAL: art. 2º, § 2º da Portaria 360-GP/2001, *in* BTCU 74/2001.

AUTORIZANDO, no processo de interesse das servidoras MARIA DO PERPETUO SOCORRO TEIXEIRA ROSA – AFCE, Matr. 220-8 e MÁRCIA MARIA SOARES ABBEHUSEN - AFCE, Matr. 3182-8, o fracionamento do recesso, na forma proposta.

(Proc. nº 017.164/2001-7)

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora NAZARÉ DO SOCORRO GONÇALVES DO ROSÁRIO ZUARDI - AFCE, Matr. 689-0, o fracionamento do recesso, na forma proposta.

(Proc. nº 016.993/2001-8)

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Presidente

RETIFICAÇÃO

Em 18 de dezembro de 2001

Na Portaria nº 371 da Presidência deste Tribunal, de 14 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de dezembro de 2001, Seção 2, página 29, **onde se lê**: “... Matrícula 059-08, para retorno ao cargo de Técnico de Finanças e Controle Externo - Agente Administrativo ...”, **leia-se**: “... Matrícula, 59-0, para retorno ao cargo de Técnico de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), ...”.

(Publicada no DO de 21.12.2001, Seção 3, pág. 93)

UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO**INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA****DESPACHOS****PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO****- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 100/1997 e parágrafo único do art. 16 da Portaria nº 37/1999.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a participação no(s) evento(s) indicado(s), a ser(em) realizado(s) no(s) período(s), horário(s) e local(ais) especificado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Apoio Logístico:

Em 11 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
ERIVALDO GONÇALVES DE MENEZES – AFCE, 2632-8	Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> "MPA – Executivo em Controle Externo"	22.11.2001 a 13.09/2002	diversificado	Niterói - RJ

(Proc. nº 016.438/2001-9)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, *caput* e inciso II, c/c o art. 13, *caput* e inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, Resolução nº 100/1997, Decisão nº 439/1998-Plenário e parágrafo único do art. 16 da Portaria nº 37/1999.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a participação no(s) evento(s) indicado(s), a ser(em) realizado(s) no(s) período(s), horário(s) e local(ais) especificado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Apoio Logístico:

Em 14 de dezembro de 2001]

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
DALTON HISSA SOUZA – TFCE, 3361-8	OR8i - Introdução ao Oracle 8: SQL e PL/SQL	17 a 21.12.2001	8h às 14h	Brasília - DF
TONY DE MEDEIROS PALMEIRA - TFCE, 3379-0				

(Proc. nº 017.054/2001-5)

- Indeferimento -**Em 12 de dezembro de 2001**

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor MÁRCIO MACEDO MUSSI – AFCE, Matr. 2943-2, que trata do pedido de custeamento do curso MBA – Direito da Economia e da Empresa, o seguinte despacho:

“Trata-se de solicitação do Secretário da Secex-SC no sentido de que seja autorizada para o servidor Márcio Macedo Mussi, mat. 2943-2, o custeamento do Curso **MBA – Direito da Economia e da**

Empresa, que está sendo realizado naquele Estado, no período de **05/2001 a 09/2002**, no valor de **R\$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta reais)**, promovido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

2. Deve-se observar que o Secretário da Unidade do servidor, em sua exposição de motivos (fl. 2), manifesta-se favoravelmente ao deferimento do pleito. O Dirigente afirma que as disciplinas constantes do Curso guardam correlação com as atividades desenvolvidas pelo servidor na Unidade e destaca “a disposição do servidor em abrir mão de parte de seu tempo livre para dedicar-se ao desenvolvimento pessoal e profissional”. Segundo o Secretário, no 1º semestre de 2001 aquela Secex encaminhou pedido de mesma natureza (TC. 001.525/2001-0), o qual foi indeferido por razões de ordem orçamentária. Agora, encaminha nova solicitação, tendo em vista que neste 2º semestre pleitos de outras secretarias passaram a ser autorizados.

3. Inicialmente, lembramos, conforme pesquisa em nossos arquivos, que o motivo explicitado pelo ISC para o indeferimento do TC. 001.525/2001-0 foi o transcrito a seguir: “*Com vistas a democratizar o acesso às oportunidades de treinamento em áreas de interesse do Tribunal, este Instituto está desenvolvendo estudo de critérios para o oferecimento de bolsas de estudo para cursos de pós-graduação. Até sua conclusão, propomos não sejam autorizados pagamentos relativos a cursos dessa natureza*”, ou seja, não foi utilizado o motivo das razões de ordem orçamentária alegado pelo Secretário.

4. Realmente, agora no final do 2º semestre, o ISC autorizou para quatro Secexs Estaduais a realização de Cursos de Pós-Graduação voltados para o Controle Externo. Entretanto, a definição desses Cursos, o critério definido para escolha dos AFCEs que iriam participar e a quantidade máxima de servidores de cada Unidade que seriam beneficiados tiveram análise em ação conjunta do ISC com as Secexs Estaduais interessadas. Assim, os pedidos enviados por essa Secretaria e por outras diferem do referido caso das 4 Secexs, porque este não se trata de solicitações para atendimento de situações individuais de servidores.

5. Infelizmente, o que acontece é a impossibilidade de custeamento pelo TCU de todos os pedidos individuais de cursos de pós-graduação que chegam ao ISC, em virtude dos limitados recursos de treinamento disponíveis. Assim, enquanto não for concluída uma norma interna que estabeleça os critérios justos, democráticos e isonômicos para que todos os servidores possam ter acesso a cursos de especialização custeados pelo TCU, apenas casos excepcionais poderão ser autorizados, de acordo com o poder discricionário da Administração.

Diante do exposto, indefiro o pleito.”

(Proc. nº 016.595/2001-0)

SALVATORE PALUMBO
Diretor-Geral

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LXV do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1484 Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para realizarem Tomada de Contas do

Responsável pelo Serviço de Almoxarifado deste Tribunal, nesta Sede, relativa ao exercício de 2001, devendo a Comissão apresentar as conclusões do trabalho até o dia 28 de dezembro de 2001:

<u>Presidente</u>	Matrícula
JOÃO CORREA DA SILVA	137-6

<u>Membros</u>	Matrícula
LUIZ JOSÉ DE BRITO	3670-6
JARBAS EISUKE WATANABE	3631-5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1485 DESIGNAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 26, JOSÉ MAURO DINIZ LIMA, Matrícula 3423-1, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-07, JEFF CHANDLE DA SILVA TAVEIRA, Matrícula 3417-7, no período de 28 a 30.11.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 1486 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 31, SANDRO GRANGEIRO LEITE, Matrícula 4197-1, para exercer, interinamente, na 3ª Diretoria Técnica da Secretaria de Recursos/SEGECEX, a função comissionada de Diretor Técnico, Código FC-08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, constante da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000, no período de 7 a 16.12.2001, suspendendo-se, nesse período, os efeitos da Portaria nº 1266-SEGEDAM/2001.

Nº 1487 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, ERIVAN CARLOS DE CARVALHO, Matrícula 107-4, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Humberto Guimarães Souto, a Chefe de Gabinete, Código FC-09, CÂNDIDA LÚCIA REBOUÇAS, Matrícula 70-1, no período 17.12.2001 a 16.1.2002, em virtude do afastamento desta nos termos da Portaria nº 360-GP/2001.

Nº 1488 DESIGNAR a Técnica de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, DAGMAR FRANÇA CARDOSO, Matrícula 1075-8, para substituir, no Serviço de Análise e Concessão de Direitos da Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal-SEREC/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-07, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 19 de novembro do corrente ano.

Nº 1489 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, VALÉRIA GALGARINY DE MAGALHÃES MELO, Matrícula 2628-0, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, o Secretário, Código FC-09, RAIMUNDO NONATO COUTINHO, Matrícula 283-6, no dia 6.12.2001, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 1490 DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 23, PATRÍCIA VIEIRA SIQUEIRA, Matrícula 3607-2, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Guilherme Gracindo Soares Palmeira, a Assistente de Gabinete, Código FC-05, BENEDITA DUARTE DOS SANTOS, Matrícula 1615-2, no período de 9 a 14.12.2001, em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 1491 DESIGNAR a Datilógrafa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, ADORALICE DE SOUZA CARDOSO, Matrícula 2311-6, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União/SEGECEX, a Assistente, Código FC-05, RILDMAR ALVES SOARES DA CUNHA, Matrícula 2093-1, no período de 27.11 a 7.12.2001, em virtude dos afastamentos legais desta.

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1492 DESIGNAR o Datilógrafo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 23, MARCELO JOSÉ CRUZ PAIVA, Matrícula 3615-3, para substituir, na 5ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Assistente, Código FC-05, DULCE MARIA DE JESUS FERREIRA ALFAMA, Matrícula 1681-0, no período de 17.12.2001 a 24.1.2002, em virtude dos afastamentos legais desta.

Nº 1493 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 43, FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR, Matrícula 3114-3, para substituir, na 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Secretário, Código FC-09, ROSENDO SEVERO DOS ANJOS NETO, Matrícula 2510-0, no período de 29.12.2001 a 14.2.2002, em virtude dos afastamentos legais deste.

Nº 1494 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 42, ELIEZER CARNEIRO, Matrícula 3442-8, para substituir, na 2ª Diretoria Técnica da Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, CHARLES MATHUSALÉM SOARES EVANGELISTA, Matrícula 2646-8, no período de 17.12.2001 a 16.1.2002, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 360-GP/2001.

Nº 1495 DESIGNAR o Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, FERNANDO CESAR MASERA ALMEIDA, Matrícula 2205-5, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Humberto Guimarães Souto, o Oficial de Gabinete, Código FC-07, RUI BARBOZA MARQUES DE ARAÚJO, Matrícula 2793-6, no período 17.12.2001 a 16.1.2002, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 360-GP/2001.

Nº 1496 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE CÓRDOVA, Matrícula 461-8, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, o Assessor de Ministro, Código FC-09, BENEDITO MESSIAS BORGES, Matrícula 2494-5, no período de 17.12.2001 a 16.1.2002, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 360-GP/2001.

Nº 1497 DESIGNAR a Agente Administrativa (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 23, ALESSANDRA GOMES DE ARAÚJO, Matrícula 3571-8, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, o Assistente de Gabinete, Código FC-05, MARCO AURÉLIO RIBEIRO DA ROCHA, Matrícula 1943-7, no período de 17.12.2001 a 16.1.2002, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 360-GP/2001.

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1498 DESIGNAR a Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, SANDRA MARA ABADÉ MÁXIMO, Matrícula 2526-7, para substituir, no Serviço de Administração desta Secretaria-Geral, o Assistente, Código FC-05, JOÃO ANTÔNIO VIEIRA, Matrícula 3032-5, no período de 7 a 14.12.2001, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 1499 DESIGNAR a Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 26, GENUÍNA ELIANA PEREIRA, Matrícula 3386-3, para substituir, na Corregedoria deste Tribunal, o Oficial de Gabinete, Código FC-07, AFONSO VELEZ DA SILVA, Matrícula 1545-8, no período de 17.12.2001 a 16.1.2002, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 360-GP/2001.

Nº 1500 DESIGNAR o Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, CÍCERO CARDOSO DE SOUSA, Matrícula 2204-7, para substituir, na Secretaria da Presidência deste Tribunal, a Assessora, Código FC-07, CASSIA MARIA QUERIDO, Matrícula 2201-2, no período de 17.12.2001 a 16.1.2002, em virtude do afastamento desta nos termos da Portaria nº 360-GP/2001.

Nº 1501 DISPENSAR a Técnica de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 30, ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 1572-5, de substituta eventual do Chefe de Serviço, Código FC-07, do Serviço de Análise e Concessões de Direitos da Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal-SEREC/SEGEDAM, a contar de 19 de novembro do corrente ano.

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1502 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 42, JOSÉ MANOEL CAIXETA, Matrícula 3439-8, para substituir, na 1ª Diretoria Técnica da 4ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Diretora Técnica, Código FC-08, LÉA ANTUNES LEITE, Matrícula 174-0, no período de 17.12.2001 a 16.1.2002, em virtude do afastamento desta nos termos da Portaria nº 360-GP/2001.

Nº 1503 DESIGNAR o Datilógrafo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, SEVERINO MANOEL DA SILVA, Matrícula 2131-8, para substituir, na Secretaria de Controle Externo

no Estado do Maranhão/SEGECEX, o Assistente, Código FC-05, RAIMUNDO NONATO SOUSA CORRÊA, Matrícula 2081-8, no período de 17.12.2001 a 16.1.2002, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 360-GP/2001.

Nº 1504 DISPENSAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, SILEY SENNA BEIRÃO, Matrícula 2718-9, de substituta eventual do Chefe de Gabinete, Código FC-09, no Gabinete do Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico, a contar de 10 de outubro do corrente ano.

Nº 1505 DESIGNAR a Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, RÚBIA QUEIROZ DE OLIVEIRA REGES, Matrícula 2644-1, para substituir, na Secretaria de Controle Interno, o Assessor, Código FC-07, ROBERVALDO PENHA MENDONÇA, Matrícula 2100-8, no período de 17.12.2001 a 16.1.2002, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 360-GP/2001.

Nº 1506 DESIGNAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, MARCELO COUTINHO TELLES DE OLIVEIRA, Matrícula 2289-6, para substituir, na Consultoria Jurídica da Presidência deste Tribunal, a Assessora, Código FC-07, LUIZA FERREIRA FURTADO, Matrícula 2571-2, no período de 17.12.2001 a 16.1.2002, em virtude do afastamento desta nos termos da Portaria nº 360-GP/2001.

Nº 1507 DESIGNAR o Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, EDSON LUIZ MENDES, Matrícula 1694-2, para substituir, na Consultoria Jurídica da Presidência deste Tribunal, a Assistente, Código FC-05, FRANCISMARY SOUZA PIMENTA, Matrícula 3674-9, no período de 17.12.2001 a 16.1.2002, em virtude do afastamento desta nos termos da Portaria nº 360-GP/2001.

Nº 1508 DESIGNAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 26, TONY DE MEDEIROS PALMEIRA, Matrícula 3379-0, para substituir, no Instituto Serzedello Corrêa da Presidência deste Tribunal, o Coordenador de Projeto - Modelagem Organizacional I (Portaria-GP nº 011/01-ISC), Código FC-07, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 23 de outubro do corrente ano.

Nº 1509 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 43, CLÁUDIA AUGUSTO DIAS, Matrícula 3098-8, para substituir, na Secretaria Adjunta de Fiscalização/SEGECEX, o Secretário Adjunto, Código FC-09, CLÁUDIO SOUZA CASTELLO BRANCO, Matrícula 2489-9, no período de 17.12.2001 a 16.1.2002, suspendendo-se, nesse período, os efeitos da Portaria nº 971-SEGEDAM/2001, em virtude do afastamento legal deste nos termos da Portaria nº 360-GP/2001.

Nº 1510 DESIGNAR o Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, GERALDO MAGELA TEIXEIRA, Matrícula 2890-8, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Adylson Martins Motta, o Oficial de Gabinete, Código FC-07, LAFAIETE LUIZ DO NASCIMENTO, Matrícula 2958-0, no período de 17.12.2001 a 16.1.2002, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 360-GP/2001.

Nº 1511 DESIGNAR o Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 27, FAUSTO MONTEIRO DA SILVA, Matrícula 2901-7, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Adylson Martins Motta, a Oficial de Gabinete, Código FC-07, ANA BEATRIZ MARQUES SANTIAGO, Matrícula 3689-7, no período de 17.12.2001 a 16.1.2002, em virtude do afastamento desta nos termos da Portaria nº 360-GP/2001.

Nº 1512 DESIGNAR o Agente Administrativo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 28, LARRY DE FRANÇA LIMA, Matrícula 2984-0, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Recursos/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-07, DÉCIO PEREIRA DE SANT'ANNA, Matrícula 2518-6, no período de 17.12.2001 a 16.1.2002, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 360-GP/2001.

Nº 1513 DESIGNAR a Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, LIZETE RODRIGUES DA COSTA, Matrícula 557-6, para substituir, na 1ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás/SEGECEX, o Diretor Técnico, Código FC-08, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 29 de novembro do corrente ano.

Nº 1514 DESIGNAR o Datilógrafo (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, ANTÔNIO LUIZ MENESES AZEVEDO, Matrícula 2365-5, para substituir, na Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade/SEGEDAM, o Assessor, Código FC-07, HUMBERTO DURÃES VERSIANI, Matrícula 3118-6, no período de 17.12.2001 a 16.1.2002, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 360-GP/2001.

Nº 1515 DESIGNAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), Padrão 45, EDISON FRANKLIN ALMEIDA, Matrícula 2815-0, para substituir, na Secretaria-Adjunta de Contas/SEGECEX, o Secretário Adjunto, Código FC-09, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 12 de dezembro corrente.

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 1516 DESIGNAR o Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, BENEDITO EVARISTO MACEDO, Matrícula 1617-9, para substituir, na Secretaria da Presidência deste Tribunal, o Assistente, Código FC-05, NILTON BARROS DA CÂMARA, Matrícula 2353-1, no período de 17.12.2001 a 16.1.2002, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 360-GP/2001.

Nº 1517 DESIGNAR o Agente de Portaria (Área Apoio Técnico e Administrativo), Padrão 30, ADEVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA, Matrícula 1543-1, para substituir, na Secretaria da Presidência deste Tribunal, o Assistente, Código FC-05, ARNALDO JOSÉ FREITAS LOPES, Matrícula 1603-9, no período de 17.12.2001 a 16.1.2002, em virtude do afastamento deste nos termos da Portaria nº 360-GP/2001.

ORDENS DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO 2001

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Nº 321 LOTAR o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), JAMES FLÁVIO BARBOSA FRAZÃO, Matrícula 132-5, na Secretaria Adjunta de Fiscalização/SEGECEX, a contar de 17 de dezembro corrente.

Nº 322 LOTAR a Técnica de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo), ANA MARIA RIBEIRO FERREIRA AMORIM, Matrícula 59-0, no Instituto Serzedello Corrêa da Presidência deste Tribunal, a contar de 17 de dezembro corrente.

DESPACHOS**ADICIONAL DE EMBARQUE****- Devolução -****Em 13 de dezembro de 2001**

PROFERINDO, no processo de interesse da Secretaria de Controle Externo no Estado do Pernambuco, que trata da prestação de contas daquela Unidade, o seguinte despacho:

"Trata-se de expediente versando sobre prestação de contas da Secretaria de Controle Externo/PE.

2. O Serviço de Análise de Contas da SECOF observa ter sido concedido indevidamente adicional de embarque e desembarque a servidor daquela SECEX, pois, na realização dos trabalhos externos, foi utilizada viatura oficial para o transporte da equipe designada para o serviço.

3. A Secretária de Controle Externo/PE informa entender cabível a concessão da indenização, por considerar que a utilização de viatura oficial do órgão auditado seria equivalente à utilização de ônibus (fls. 203). Alegou, ainda, a existência de motivos de segurança pessoal do servidor, impedido de embarcar e desembarcar em locais próximos de sua residência, por ter recebido ameaças de morte (fls. 208).

4. O adicional de embarque e desembarque constitui indenização, cuja finalidade é ressarcir o servidor dos valores por ele dispendidos com transporte em serviços externos. Para esclarecer as situações em que é cabível sua concessão, a Secretaria-Geral de Administração emitiu o Memorando n.º 57-Circular, detalhando, no item VI: "Nas auditorias externas em que se verificar a utilização de veículo oficial para o transporte da equipe, ou mesmo quando houver a locação de veículo paga pelo Tribunal, não cabe a concessão de adicional de embarque e desembarque, **posto não haver ônus suportado pelos servidores em seu transporte, mas sim pelo próprio Órgão**".

5. Logo, no caso em análise, não houve o sacrifício pessoal do servidor em custear as despesas de transporte da missão, sendo incabível o pagamento do citado adicional.

6. Em que pese a situação pessoal de segurança do servidor, essa circunstância não pode ser

alegada para o pagamento da indenização, posto não ser válido esse motivo para o recebimento do adicional de embarque.

7. Portanto, devem ser devolvidos os valores percebidos pelo servidor a título de adicional de embarque, pagos em dissonância com a Portaria n.º 625/96 e o Memorando 57/SEGEDAM/GS-Circular.

Ante o exposto, determino o desconto dos valores do adicional de embarque pagos ao servidor de seus vencimentos, após a necessária ciência à SECEX/PE. Remetam-se os autos à Diretoria Técnica de Pagamento de Pessoal, para as providências necessárias."

(Proc. nº 010.795/2001-4)

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Deferimento -

Em 18 de dezembro de 2001

PROFERINDO, no processo de interesse da servidora MARLY RIBEIRO ROSSATO - TFCE, Matr. 2016-8, que trata do pedido de concessão de Adicional por Tempo de Serviço, o seguinte despacho:

"Trata-se de requerimento formulado por servidora aposentada, objetivando ver reconhecido, para fins de concessão de adicional de tempo de serviço, período trabalhado para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, de 22/9/1951 a 14/12/1956.

2. Aponta que esse período já foi averbado, para fins de aposentadoria (fls. 2/3 e 4/6).

3. A DILPE, em proposta acatada e encaminhada pela Secretaria de Recursos Humanos, propõe o deferimento do pedido.

4. O artigo 100 da Lei n.º 8.112/90 reza que é computado para todos os fins o tempo de serviço público federal. O artigo 67, antes de ser revogado, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/97, considerava, para fins de concessão do Adicional por Tempo de Serviço, os períodos trabalhados na Administração Pública Federal, inclusive autarquias e fundações federais. Estariam excluídas, portanto, empresas públicas e sociedades de economia mista.

5. Ressalte-se, porém, que a requerente foi funcionária do Departamento de Correios e Telégrafos, órgão integrante da estrutura do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas e que deu origem à atual ECT, empresa pública criada pelo Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969. Durante o período cuja averbação requer, 22/9/1951 a 14/12/1956, portanto, a pleiteante foi funcionária pública federal vinculada ao Poder Executivo, em órgão da Administração Pública Direta. Logo, esse tempo de serviço há de ser averbado para todos os fins, nos termos do artigo 100 da Lei n.º 8.112/90.

6. Consta dos autos, ainda, a notícia de processo de pensão civil (TC 013.313/2001-0), sendo que os valores correspondentes a este pleito devem ser pagos aos beneficiários da pensão, observada a prescrição quinquenal.

Ante o exposto, defiro o pleito, devendo a Secretaria de Recursos Humanos solicitar junto à interessada a substituição da fotocópia de certidão de fls 2/3 por documentação original ou autenticada, para que produza seus efeitos legais."

(Proc. nº 001.002/2001-8)

AJUDA DE CUSTO
- Complementação -

FUNDAMENTO LEGAL: Decisão nº 937/2000-Plenário, in BTCU nº 64/2000.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) removido(s), abaixo relacionado(s), o pedido de pagamento da complementação da ajuda de custo decorrente da implementação da URV (11,98%), na forma proposta pela Secretaria de Recursos Humanos:

Em 12 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO Nº
SEVERINO MANOEL DA SILVA - TFCE, 2131-8	016.063/2001-0

Em 17 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO Nº
ROSÂNGELA PANIAGO CURADO FLEURY - AFCE, 742-0	014.848/2001-8

Em 18 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO Nº
EDILEUZA MONTEIRO DE SOUZA - TFCE, 2286-1	016.445/2001-3
VALDIR LAVORATO - AFCE, 2926-2	016.727/2001-1

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
- Pedido de reconsideração-

Em 17 de dezembro de 2001

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor CRISTOVAM MONTEIRO CUNHA - AFCE, Matr. 387-5, que trata do pedido de reconsideração interposto contra o despacho que denegou sua aposentadoria por invalidez, o seguinte despacho:

"Trata-se de recurso de reconsideração manejado em face de decisão que negou o pedido do interessado para ser-lhe deferida a aposentadoria por invalidez, em razão de estar em gozo de licença para tratamento de saúde desde janeiro de 2000.

2. Fulcrou-se a decisão no fato de que a doença do ora recorrente não está prevista na legislação, para fins de aposentadoria por invalidez com proventos integrais e, para ser aposentado com proventos proporcionais, deveria ser aguardado o fim do prazo de 24 meses, previsto na Lei n.º 8.112/90, art. 188, § 1.º.

3. Insiste o recorrente que o laudo médico exarado deve prevalecer, para considerá-lo incapacitado para o trabalho.

4. Preliminarmente, deve-se observar que, embora o presente recurso tenha sido interposto como recurso administrativo e dirigido ao Exmo. Sr. Ministro-Presidente, a decisão recorrida foi proferida por esta SEGEDAM. Logo, o presente recurso deve ser recebido como pedido de reconsideração e, mais uma vez, analisado pelo Secretário-Geral de Administração.

5. Quanto à tempestividade, como bem aponta a Secretaria de Recursos Humanos, não há indicação do ato recorrido e datas de ciência ou publicação; o que não impede o conhecimento e análise do pedido, em homenagem ao Princípio Constitucional do Contraditório.

6. No mérito, não há como ser recebida a tese do recorrente.
7. Como já exposto na decisão recorrida, a aposentadoria por invalidez só é possível, com proventos integrais, em caso de doença grave, contagiosa ou incurável prevista na legislação ou, com proventos proporcionais, após licença para tratamento de saúde pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
8. A Decisão Plenária n.º 290/2001, trazida aos autos como precedente, não se aplica ao presente caso, pois, como já dito acima, é requisito legal para a aposentadoria por invalidez a permanência do servidor em licença para tratamento de saúde.
9. Vale dizer que o servidor foi novamente submetido a perícia em 25 de setembro de 2001 (fls. 63), tendo os expertos concluído pela ausência de alterações no quadro clínico e reiterado a necessidade de completar o período máximo de afastamento para então ser aposentado.

Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração."
(Proc. nº 005.694/2000-2)

ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Pedido de reconsideração -

Em 12 de dezembro de 2001

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN - AFCE, Matr. 3463-0, que trata do pedido de reconsideração interposto contra o despacho que denegou a realização de campanha para vacinação contra gripe nas Secexs nos estados, bem como a autorização para a celebração de convênios referentes à prestação de serviços de tratamentos psicológico e odontológico aos servidores lotados naquelas unidades, o seguinte despacho:

“Trata-se de pedido de reconsideração interposto em face de despacho de fls. 04, que denegou pedido para campanha de vacinação contra a gripe nas Secretarias de Controle Externo nos Estados, bem como autorização para a celebração de convênios para prestação de serviços de tratamento psicológicos e odontológicos aos servidores daquelas unidades.

2. A irrisignação dos recorrentes cinge-se à questão de disponibilizar tratamento odontológico às Secretarias de Controle Externo estaduais.
3. Os recorrentes apontam a existência de tratamento anti-isonômico entre os servidores lotados na Sede e os das Secretarias nos Estados, haja vista que os primeiros têm a seu dispor serviço de tratamento odontológico, prestado de forma direta pelo Tribunal; medida não estendida aos servidores nas Unidades estaduais.
4. A DIBES informa que a implantação de assistência odontológica direta nas Secretarias nos Estados não era prevista anteriormente pela Resolução n.º 97/97 e não o é atualmente pela Resolução n.º 127/99.
5. O recurso merece ser conhecido, posto que tempestivo; no entanto, não comporta provimento.
6. A assistência à saúde dos servidores desta Casa é prestada na forma da Resolução n.º 127/99, de forma direta, conforme o artigo 3.º desse normativo interno. Para prestar os mesmos serviços, inclusive atendimento e tratamento dentário, foi criada uma associação civil, à qual o servidor tem a faculdade de aderir, se não preferir associar-se a outro plano de saúde.
7. A celebração de convênios pelo Tribunal para prestação de serviços médicos ou odontológicos não é prevista na citada Resolução, a não ser na forma do artigo 3.º, § 1.º, que possibilita o acordo com

outros órgãos públicos, para proporcionar o atendimento a especialidades não disponíveis no serviço médico desta Corte.

8. Por fim, o TCU custeia parcialmente as despesas dos servidores com planos de saúde, segundo o artigo 4.º da Resolução n.º 127/99.

Ante o exposto, esta Secretaria-Geral de Administração conhece do presente pedido de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.”

(Proc. nº 008.083/1999-1)

DIÁRIAS **- Complementação -**

PROFERINDO o(s) seguinte(s) despacho(s) no(s) processo(s) relativo(s) à complementação de diárias:

Em 17 de dezembro de 2001

“Determino à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade que efetue, a título de complementação de diárias, o pagamento da importância de R\$ 225,50 (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), em favor da Analista de Finanças e Controle Externo ROBERTA RIBEIRO DE QUEIROZ MARTINS, Matrícula 3188-7, valor relativo à diferença entre as diárias percebidas com base no cargo efetivo de AFCE por intermédio do TC-016.467/2001-0 e o cálculo das mesmas com base na função comissionada de Código FC-08, a que faz jus, em virtude de integrar, no período correspondente, equipe de trabalho na qual fazia parte servidor ocupante de função comissionada de Diretor Técnico.

Publique-se.”

(Proc. nº 017.024/2001-6)

FÉRIAS **- Indeferimento -**

Em 18 de dezembro de 2001

PROFERINDO, no processo de interesse da servidora ELISABETE FERREIRA CARDOSO SILVA - TFCE, Matr. 1702-7, que trata do pedido de gozo de parcela de férias referente ao exercício de 1999, o seguinte despacho:

“Trata-se de expediente versando sobre gozo de parcela de férias referente ao exercício de 1999.

2. A requerente alega que a última parcela, de dez dias, não foi fruída devido a estar em licença para tratamento de saúde no período previsto para as férias.

3. A DIREC propõe o indeferimento, vez que o artigo 77, **caput**, da Lei n.º 8.112/90 estabelece o máximo de dois períodos para acúmulo de férias, mesmo entendimento esposado pela Consultoria Jurídica (fls. 15/17).

4. O artigo 77 da Lei n.º 8.112/90 dispõe:

“O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.”

5. Em análise de caso similar (TC 700.502/1995-5), a 2.^a Câmara desta Corte entendeu que mesmo as parcelas de férias devem ser fruídas no máximo até o final do período seguinte àquele a que se referem as férias, pois o dispositivo retrocitado estabelece o prazo máximo de dois períodos para acúmulo, não prevendo exceções, mesmo em caso de parcelamento das férias.

6. Não há espaço para alargar a interpretação da norma legal, em face do princípio da legalidade estrita da Administração.

7. Esse entendimento já está em vigência no Tribunal desde a edição da Portaria n.º 16/98, e no Memorando SEGEDAM/GS n.º 6, de 11 de janeiro de 1999, que explicitava:

“em que pese a legislação possibilitar a acumulação de até dois períodos de férias do servidor (art. 77, **caput**, da Lei n.º 8.112/90 c/c art. 8.º da Portaria/TCU n.º 016/98), tal somente poderá se dar **em caso de necessidade do serviço público**, também devidamente avaliado pela Chefia imediata, sendo responsabilidade desta efetuar o pedido de acumulação à Secretaria-Geral de Administração, cabendo lembrar, ainda, que **o gozo das férias deve iniciar-se até 31 de dezembro do ano subsequente ao da aquisição do direito**, sem o que ocorrerá a perda de tais férias”.

8. Assim, a despeito da condição particular da recorrente que não gozou seu último período de férias por razões alheias à sua vontade, há de ser observado o Princípio Constitucional da Legalidade.

Ante o exposto, indefiro o requerimento.”

(Proc. nº 007.426/2001-9)

Em 18 de dezembro de 2001

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor GUSTAVO NAGEL NETO - TFCE, Matr. 1082-0, que trata do pedido de gozo de parcela de férias referente ao exercício de 1999, o seguinte despacho:

“Trata-se de expediente versando sobre gozo de parcela de férias referente ao exercício de 1999.

2. Em despacho anterior, esta Secretaria-Geral de Administração deferiu o pedido (fls. 11) entendendo não haver prescrito o direito ao gozo do período de férias do requerente.

3. A DIREC, em nova orientação, aduz ilegalidade do ato que deferiu o pleito, vez que o artigo 77, **caput**, da Lei n.º 8.112/90 estabelece o máximo de dois períodos para acúmulo de férias.

4. Possui razão a DIREC.

5. O artigo 77 da Lei n.º 8.112/90 dispõe:

“O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.”

6. Em análise de caso similar (TC 700.502/1995-5), a 2.^a Câmara desta Corte entendeu que mesmo as parcelas de férias devem ser fruídas no máximo até o final do período seguinte àquele a que se referem as férias, pois o dispositivo retrocitado estabelece o prazo máximo de dois períodos para acúmulo, não prevendo exceções, mesmo em caso de parcelamento das férias.

7. Não há espaço para alargar a interpretação da norma legal, em face do princípio da legalidade estrita da Administração.

8. Esse entendimento já está em vigência no Tribunal desde a edição da Portaria n.º 16/98, e no Memorando SEGEDAM/GS n.º 6, de 11 de janeiro de 1999, que explicitava:

“em que pese a legislação possibilitar a acumulação de até dois períodos de férias do servidor (art. 77, **caput**, da Lei n.º 8.112/90 c/c art. 8.º da Portaria/TCU n.º 016/98), tal somente poderá se dar **em caso de necessidade do serviço público**, também devidamente avaliado pela Chefia imediata, sendo responsabilidade desta efetuar o pedido de acumulação à Secretaria-Geral de Administração, cabendo lembrar, ainda, que **o gozo das férias deve iniciar-se até 31 de dezembro do ano subsequente ao da aquisição do direito**, sem o que ocorrerá a perda de tais férias”.

9. Assim, a decisão anterior, em que pesem seus fundamentos, foi exarada sem observância da lei e, por isso, com base no art. 53 da Lei n.º 9.784/99, pode e deve ser anulada, em obediência ao princípio constitucional da legalidade.

Ante o exposto, anulo a decisão de fls. 11 para indeferir o pleito do servidor.”
(Proc. nº 002.388/2001-3)

GRATIFICAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA - Deferimento -

Em 17 de dezembro de 2001

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor JOSÉ CARLOS LOBO DE MENEZES - AFCE, Matr. 3476-2, que trata do pedido de incorporação da Gratificação de Compensação Orgânica aos seus vencimentos, o seguinte despacho:

"Trata-se de requerimento de incorporação de parcelas da gratificação por trabalhos com Raios X, prevista na Lei n.º 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

2 O requerente aduz ter direito ao pagamento de parcelas da Gratificação de Compensação Orgânica, incorporadas a sua remuneração em razão de trabalhos prestados com raios X, como oficial da Aeronáutica, no período de 02/01/89 a 13/02/92, quando percebia o valor nominal de R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos). Alega que o pagamento definitivo (incorporação) desse valor está assegurado pelos artigos 18 e 21 da Lei n.º 8.237/91 c/c art. 68 da Lei n.º 5.787/72.

3 A DILPE, em proposta acatada e encaminhada pela Secretaria de Recursos Humanos, opina pelo deferimento do pleito, para incorporar aos vencimentos do pleiteante o valor de R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos), correspondente a três quotas da Gratificação de Compensação Orgânica a que faz jus o servidor.

4 A Gratificação de Compensação Orgânica, criada pela Lei n.º 1.234/50, era devida, originalmente, a todos os servidores da União, civis e militares que **operassem diretamente com Raios**

X. Posteriormente, a Lei n.º 5.787/72, art. 68, assegurou aos servidores públicos militares a incorporação dessa gratificação, desde que a ela tivessem feito jus **em decorrência de exercício de voo, imersão ou mergulho**. Ou seja, não estava contemplada na norma, a hipótese do servidor militar que operasse aparelhos de Raios X.

5 Mesmo que assim não fosse, a Lei n.º 8.237/91 revogou expressamente a Lei n.º 5.787/72. Porém, a Gratificação de Compensação Orgânica em razão de trabalhos com Raios X continuou a ser concedida na forma da legislação pertinente (Lei n.º 8.237/91, art. 19, parágrafo único).

6 De outro lado, a Lei n.º 8.270/91, art. 12, § 2.º fixou a gratificação em 10% (dez por cento) do vencimento básico do cargo; o § 5.º definiu a incorporação a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, aplicados a esses valores os percentuais de revisão e/ou antecipação de vencimentos.

7 Assim, por tratar-se de vantagem pessoal nominalmente identificada, deve ser deferido ao requerente não a incorporação do percentual incidente sobre o vencimento, mas o valor nominal das cotas percebidas por ele enquanto em serviço como militar, ou seja, o valor de R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos).

8 A diferença entre os valores efetivamente pagos e aqueles a que o requerente julga ter direito não pode ser concedida pelo TCU, cuja competência é apenas a averbação das vantagens incorporadas no cargo anteriormente ocupado. O alegado direito sobre esses índices deve ser discutido entre o servidor e o Ministério da Defesa, a que está subordinado o Comando da Aeronáutica.

Ante o exposto, defiro o pleito, para determinar a incorporação aos vencimentos do requerente das três cotas de Gratificação de Compensação Orgânica, no valor de R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos), desde a data da posse no cargo de Analista na Secretaria deste Tribunal."

(Proc. nº 016.253/2000-6)

PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS - Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: Decisão nº 937/2000-Plenário, *in* BTCU nº 64/2000.

DEFERINDO, no(s) processo(s) do(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da implementação da URV (11,98%), na forma proposta pela Secretaria de Recursos Humanos:

Em 12 de dezembro de 2001

NOME	PROCESSO Nº
MÁRCIO HUDSON DE ARRUDA FIGUEIREDO – AFCE, 585-1	015.229/2001-4

Em 18 de dezembro de 2001

ALEXANDRE JÉSUS DE QUEIROZ SANTIAGO	016.370/2001-0
FLÁVIO LEITÃO TAVARES	016.760/2001-6
LEONARDO LIMA CHAGAS	016.345/2001-8
SILVANA LÊDA LIMA	016.738/2001-5

REGULARIZAÇÃO DE FALTAS AO TRABALHO - Indeferimento -

Em 17 de dezembro de 2001

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor MAURO BORGES - AFCE, Matr.

2851-7, que trata do pedido de compensação de horários além dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 41/2000, com vistas à regularização de faltas ao trabalho, o seguinte despacho:

"Trata-se de requerimento de compensação de horários além dos limites estabelecidos na Portaria n.º 41/2000.

2 Aduz o interessado haver faltado ao serviço por motivo de força maior, qual seja, a necessidade de reformas em sua residência, em face da deterioração do imóvel e da falta de profissionais especializados, razão por que o próprio servidor empenhou-se em realizar os reparos.

3 A chefia imediata do requerente manifesta-se favoravelmente ao pleito (fls. 03/04), enquanto a DIREC propõe seu indeferimento, em face de não estar caracterizado motivo de força maior.

4 A Portaria n.º 41/2000, revogada, e a Portaria n.º 189/2001, previram a compensação de horários por motivo de ausência por razões de caso fortuito ou força maior.

5 Ocorre que, como indicado na instrução da DIREC, motivo de força maior tem como características a imprevisibilidade e/ou inevitabilidade, e nenhuma dessas características está presente no caso em análise.

6 A mencionada reforma do imóvel, por motivo de deterioração, não pode ser considerada força maior, posto que a deterioração é um processo claramente previsível, vez que a sua ocorrência não se dá de forma repentina.

Ante o exposto, indefiro o requerimento."

(Proc. nº 017.763/2000-4)

RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS **- Indeferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 3º, § 3º, da Resolução nº 127/1999.

INDEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) a abaixo relacionado(s), o pedido de ressarcimento de despesas com medicação de uso contínuo, na forma proposta:

Em 17 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR	PROCESSO Nº
JANE BEATRIZ CUNHA - AUCE, 3033-3	008.097/2001-3

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE
Secretário-Geral

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO **- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 67 da Lei nº 8.112/1990, revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001, e Representação nº 01/2001-SCD/Dilpe/Serec, TC nº 010.362/2001-1, in BTCU nº 76/2001.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a concessão do adicional por tempo de serviço, no(s) percentual(is) indicado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 12 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR.	A PARTIR DE	CONCESSÃO (%)	PROCESSO Nº
ALYSSON RODRIGUES DE QUEIROZ – AFCE, 3862-8	16.09.1999	2	002.744/2000-2
CARLOS ANTONIO SOARES DE ARAÚJO – AFCE, 4217-0	19.07.2000	2	015.281/2000-6
JOSÉ SILVA DE SOUZA LEAL – AFCE, 3858-0	20.09.1999	3	013.776/1999-1
LUCIANO DOS SANTOS DANNI – AFCE, 3866-0	15.09.1999	2	003.146/2000-9
MARCELO CARDOSO SOARES – AFCE, 3853-9	15.09.1999	1	013.306/1999-5
MÁRCIO AZEVEDO RAMOS – AFCE, 3868-7	15.09.1999	1	013.068/1999-7

Em 13 de dezembro de 2001

ANSELMO ORNELAS DE ARAÚJO – TFCE, 4075-4	24.01.2000	3	002.893/2000-2
--	------------	---	----------------

- Concessão e majoração -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 67 da Lei nº 8.112/1990, revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001, e Representação nº 001/2001-SCD/Dilpe/Serec, TC nº 010.362/2001-1, *in* BTCU nº 76/2001.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a concessão e a majoração do adicional por tempo de serviço, no(s) percentual(is) indicado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 12 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR.	CONCESSÃO		MAJORAÇÃO		PROCESSO Nº
	A PARTIR DE	%	A PARTIR DE	%	
ANA CÉLIA VASCONCELOS CHAVES – AFCE, 3478-9	22.07.1996	2	02.07.1997 07.07.1998	3 4	725.268/1996-4
EDVALDO CARLOS FREIRE JUNIOR – TFCE, 3551-3	27.08.1997	2	06.09.1997 06.09.1998	3 4	476.224/1997-7
ELIESER CALVALCANTE DA SILVA – AFCE, 3652-6	16.12.1996	2	05.02.1997 05.02.1998 05.02.1999	3 4 5	000.382/1998-1
FERNANDO AUGUSTO MAIA MACHADO – AFCE, 3467-3	02.09.1996	5	12.04.1997 21.04.1998	6 7	225.348/1996-9
ORLANDO DE ARAUJO – AFCE, 3184-4	06.03.1996	1	06.03.1997 06.03.1998 06.03.1999	2 3 4	017.420/1996-2
RAIMUNDO NONATO DEMÉTRIO GAIA – AFCE, 3462-2	23.07.1996	18	25.09.1996 25.09.1997 25.09.1998	19 20 21	775.254/1996-7
SANDRA BROD PACHECO – AFCE, 3508-4	16.12.1996	5	20.07.1997 20.07.1998	6 7	625.046/1997-8

Em 13 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR.	CONCESSÃO		MAJORAÇÃO		PROCESSO Nº
	A PARTIR DE	%	A PARTIR DE	%	
ARI MARCELO LIOTTO – AFCE, 3358-8	12.04.1996	8	19.01.1997 19.01.1998 19.01.1999	9 10 11	012.625/1996-5
RAQUEL CÉSAR RAMOS – TFCE, 3603-0	27.10.1997	3	29.06.1998	4	015.441/1997-0
RENATA MEIRA DE MESQUITA – AFCE, 3440-1	22.07.1996	5	07.05.1997 07.05.1998	6 7	003.294/1997-8

Em 14 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR.	CONCESSÃO		MAJORAÇÃO		PROCESSO Nº
	A PARTIR DE	%	A PARTIR DE	%	
EMILIO CARLOS DA CUNHA BARROS – AFCE, 3491-6	16.12.1996	12	31.05.1997	13	800.017/1997-8
SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE – AFCE, 3522-0	16.12.1996	9	03.06.1998	14	009.215/1997-2
			12.06.1997	10	
			12.06.1998	11	

- Concessão e reformulação de despacho -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 67 da Lei nº 8.112/1990, revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001, e Representação nº 001/2001-SCD/Dilpe/Serec, TC nº 010.362/2001-1, *in* BTCU nº 76/2001.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a concessão do adicional por tempo de serviço, no(s) percentual(is) indicado(s), bem como a reformulação, em parte, do(s) despacho(s) publicado(s) no(s) BTCU(s) especificado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 12 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR.	CONCESSÃO		REFORMULAÇÃO	PROCESSO Nº
	A PARTIR DE	%	BTCU Nº	
CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA – AFCE, 4215-3	30.06.2000	14	08/2001	017.087/2000-8
LEONARDO FELIPPE FERREIRA – AFCE, 4216-1	03.07.2000	4	04/2001	014.805/2000-2
LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLLI – AFCE, 4212-9	20.06.2000	9	74/2000	014.296/2000-4
MARCO ANTONIO RIBEIRO GOMES CUPELLO – AFCE, 4240-4	20.06.2000	4	62/2000	014.388/2000-8
NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS – AFCE, 3871-7	15.09.1999	12	42/2000	007.708/2000-9
PAULO HENRIQUE RAMOS MEDEIROS – AFCE, 3872-5	15.09.1999	4	19/2000	016.454/1999-5

- Concessão, majoração e reformulação de despacho -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 67 da Lei nº 8.112/1990, revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001, e Representação nº 001/2001-SCD/Dilpe/Serec, TC nº 010.362/2001-1, *in* BTCU nº 76/2001.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a concessão e a majoração do adicional por tempo de serviço, no(s) percentual(is) indicado(s), bem como a reformulação, em parte, do(s) despacho(s) publicado(s) no(s) BTCU(s) especificado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 12 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR.	CONCESSÃO		MAJORAÇÃO		REFORMULAÇÃO	PROCESSO Nº
	A PARTIR DE	%	A PARTIR DE	%	BTCU Nº	
DENISE CURCIO DOS SANTOS – AFCE, 3649-8	29.12.1997	7	17.01.1998	8	19/1998	000.707/1998-8
LUIZ ALBERTO RODRIGUES – TFCE, 3614-5	27.10.1997	13	17.01.1999	9	30/1998	015.094/1997-9
			19.08.1998	14		
MARCO ANTÔNIO GALVÃO – TFCE, 3579-3	24.09.1997	13	20.09.1998	14	25/1998	014.929/1997-0

NOME/CARGO/MATR.	CONCESSÃO		MAJORAÇÃO		REFORMULAÇÃO	PROCESSO Nº
	A PARTIR DE	%	A PARTIR DE	%	BTCU Nº	
MARCO ANTÔNIO MOTA DA SILVA – TFCE, 3575-0	08.09.1997	2	08.10.1997	3	01/1998	675.242/1997-5
			08.10.1998	4		
MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES – AFCE, 3434-7	22.07.1996	3	06.09.1996	4	36/1999	001.479/1997-0
			06.09.1997	5		
			06.09.1998	6		
MARIANA BOTELHO PEREIRA DE VASCONCELOS – AFCE, 3516-5	16.12.1996	4	02.08.1997	5	19/1998	002.634/1997-0
			02.08.1998	6		
SUZI MARA PICCOLO – AFCE, 3682-0	10.11.1998	13	17.11.1998	14	23/1999	001.086/1999-5
VALTER CÉSAR ANTUNES – TFCE, 3560-2	01.09.1997	3	28.07.1998	4	44/2001	007.998/2000-7

Em 13 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR.	CONCESSÃO		MAJORAÇÃO		REFORMULAÇÃO	PROCESSO Nº
	A PARTIR DE	%	A PARTIR DE	%	BTCU Nº	
ADYANNE DE PAULA MONTEIRO – TFCE, 3636-6	30.12.1997	3	26.02.1998	4	06/1998	000.351/1998-9
			26.02.1999	5		
ALEXANDRE PIMENTA BORGES – AFCE, 3586-6	08.09.1997	3	21.02.1998	4	80/1998	800.084/1998-5
			21.02.1999	5		
DANIEL CARVALHO BORDIN – AFCE, 3539-4	19.03.1997	2	30.07.1997	3	34/1999	003.175/1997-9
			30.07.1998	4		
ERIVAN PEREIRA DE FRANCA – TFCE, 3564-5	27.08.1997	2	31.12.1997	3	25/1998	001.284/1998-3
			31.12.1998	4		
REMILSON SOARES CANDEIA – AFCE, 3534-3	16.12.1996	12	19.07.1997	13	38/1997	001.541/1997-8
			19.07.1998	14		
RITA DE CÁSSIA IBARRA PELANDA – TFCE, 3532-7	16.12.1996	6	09.12.1997	7	20/1997	000.737/1997-6
			13.12.1998	8		

Em 14 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR.	CONCESSÃO		MAJORAÇÃO		REFORMULAÇÃO	PROCESSO Nº
	A PARTIR DE	%	A PARTIR DE	%	BTCU Nº	
ALBINO MARTINS DA PAZ JUNIOR – TFCE, 3541-6	11.04.1997	9	24.01.1998	10	78/1998	013.781/1997-9
			24.01.1999	11		
EDUARDO SILVA DE AZEREDO LOPES – AFCE, 3547-5	29.07.1997	2	30.07.1997	3	69/1997	013.799/1997-5
			30.07.1998	4		

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR**- Cancelamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Portaria nº 642/1996.

Em 7 de dezembro de 2001

CANCELANDO, no processo originário do Memorando nº 52/2001-SCD/Dilpe-Serec, a assistência pré-escolar do(s) servidor(es) relacionado(s), pelos dependentes indicados, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 016.637/2001-2)

(Vide Quadro Demonstrativo no Anexo II)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100 da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a averbação do tempo de serviço prestado no(s) local(is) e período(s) especificado(s), para todos os efeitos legais, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 12 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	PERÍODO	TOTAL
FRANCISCA ERONAILDE AIRES - AFCE, 4569-1	Ministério da Fazenda	05.06.1998 a 27.06.2001	1119 dias

(Proc. nº 014.202/2001-6)

Em 13 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	PERÍODO	TOTAL
MICHELLE GLÓRIA COELHO PINTO - AFCE, 4235-8	Ministério da Fazenda	11.10.1993 a 01.02.1994	669 dias
	Ministério Público Federal	21.02 a 18.08.1994	
	Justiça Federal de 1ª Instância	19.08.1994 a 31.08.1995	

(Proc. nº 015.830/2001-8)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a averbação do tempo de serviço prestado no(s) local(is) e período(s) especificado(s), para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 13 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO/EMPRESA	PERÍODO	TOTAL
LUIS WAGNER MAZZARO ALMEIDA SANTOS - AFCE, 3196-8	Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro	15.12.1995 a 31.01.1996	48 dias

(Proc. nº 015.641/2001-0)

MICHELLE GLÓRIA COELHO PINTO - AFCE, 4235-8	Tribunal de Contas do Distrito Federal	27.09.1995 a 19.06.2000	1664 dias
---	--	-------------------------	-----------

(Proc. nº 015.830/2001-8)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a averbação do tempo de serviço prestado no(s) local(is) e período(s) especificado(s), para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 13 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO/EMPRESA	PERÍODO	TOTAL
LUIS WAGNER MAZZARO ALMEIDA SANTOS - AFCE, 3196-8	Burroughs Eletrônica Ltda.	13.01.1975 a 19.08.1978	19 anos, 10 meses e 24 dias
	Diretoria da Armamento e Com. da Marinha	20.08.1978 a 13.08.1980	
	Cobra Comp. e Sistemas Br	14.08.1980 a 02.01.1984	
	Datamec	03.01.1984 a 05.12.1993 e 16.09.1994 a 28.08.1995	

(Proc. nº 015.641/2001-0)

- Reformulação de despacho -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100 da Lei nº 8.112/1990, c/c o despacho da Presidência exarado em 28.09.1999, no TC 012.095/1999-0, in BTCU nº 58/1999 e Resolução nº 35/1999-Senado Federal.

Em 14 de dezembro de 2001

ALBINO MARTINS DA PAZ JÚNIOR – TFCE, Matr. 3541-6 – REFORMULANDO o despacho exarado em 09.11.1998, in BTCU nº 78/1998, para que se considere a averbação do tempo de serviço prestado ao Departamento de Imprensa Nacional, no período de 28.01.1988 a 11.12.1990, para todos e efeitos legais, e não como constou, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 013.781/1997-9)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E ADICIONAL**- Autorização e concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 100 e 67 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, c/c o art. 15, inciso II, da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, e Representação nº 01/2001.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a averbação do tempo de serviço prestado no(s) local(is) especificado(s), para todos os efeitos legais, e CONCEDENDO o adicional por tempo de serviço, no(s) percentual(is) indicado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 12 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	PERÍODO	TOTAL	ANUË- NIOS	A PARTIR DE
HIRAM CARVALHO LEITE - AFCE, 3876-8	Tribunal Superior Eleitoral	11.12.1989 a 14.09.1999	3564 dias	9%	15.09.1999

(Proc. nº 014.777/2001-4)

JÚNIO CÉSAR GONÇALVES QUEIROZ - AFCE, 4549-7	Ministério da Fazenda	25.01.1993 a 27.06.2001	3046 dias	6%	28.06.2001
---	-----------------------	----------------------------	-----------	----	------------

(Proc. nº 012.258/2001-2)

- Autorização, concessão e majoração -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 100 e 67 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, c/c o art. 15, inciso II, da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, e Representação nº 001/2001.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a averbação do tempo de serviço prestado no(s) local(is) especificado(s), para todos os efeitos legais. CONCEDENDO, bem como MAJORANDO o adicional por tempo de serviço, no(s) percentual(is) indicado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 14 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	PERÍODO	TOTAL	ANUÊ- NIOS (%)	A PARTIR DE
GETUMIL DOS SANTOS LISBOA FILHO - TFCE, 1754-0	Ministério da Defesa – Exército Brasileiro	16.01 a 30.11.1970	319 dias	15	15.12.1990
				16	30.08.1991
				17	29.08.1992
				18	29.08.1993
				19	29.08.1994
				20	29.08.1995
				21	28.08.1996
				22	28.08.1997
				23	28.08.1998

(Proc. nº 011.782/2001-0)

FÉRIAS**- Reconhecimento do direito -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 77 da Lei nº 8.112/1990, c/c o § 2º do art. 1º da Portaria nº 16/1998, in BTCU nº 5/1998.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o reconhecimento do direito às férias relativas ao(s) exercício(s) especificado(s), dispensando o interstício de 12 meses, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 17 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR.	EXERCÍCIO DE	PROCESSO Nº
ÂNGELO HENRIQUE LOPES DA SILVA - AFCE, 4544-6	2002	017.135/2001-5
ÂNTONIO LEONARDO DE AZEVEDO CARVALHO - AFCE, 4572-1	2002	017.140/2001-5

FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA**- Reconhecimento do direito -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 63 e 77 da Lei nº 8.112/1990, c/c o § 2º art. 1º da Portaria nº 16/1998, in BTCU nº 5/1998.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o reconhecimento do direito às férias relativas ao(s) exercício(s) especificado(s), dispensando o interstício de 12 meses, bem como o pagamento integral da gratificação natalina, descontado o valor recebido, a título de adiantamento, no órgão de origem, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 12 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR.	EXERCÍCIO DE		PROCESSO Nº
	FÉRIAS	GRAT. NATALINA	
FRANCISCA ERONAILDE AIRES - AFCE, 4569-1	2001	2001	014.202/2001-6

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
- Deferimento -

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a licença para tratamento de saúde, no(s) período(s) especificado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais:

FUNDAMENTO LEGAL: art. 202 da Lei nº 8.112/1990.

Em 12 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO	PROCESSO Nº
JANE BEATRIZ CUNHA – AUCE, 3033-3	10.04 a 08.06.2000	016.071/2000-3

FUNDAMENTO LEGAL: art. 202/82 da Lei nº 8.112/1990.

Em 12 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO	PROCESSO Nº
JAQUELINE BUCCOS DE ASSIS – TFCE, 2352-3	08.11 a 17.12.1999	016.017/2000-9
	01.02 a 30.05.2000	
	31.05 a 08.08.2000	

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, Decisão nº 41/1993-Plenário, *in* BTCU nº 1/1994 e Portaria GP nº 171/1994, *in* BTCU nº 26/1994.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o pedido de concessão de licença-prêmio por assiduidade, para gozo em época oportuna, ficando a fruição condicionada ao interesse do serviço ou contagem em dobro para aposentadoria, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 12 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR.	QUIN.	EFETIVO EXERCÍCIO	PROCESSO Nº
HIRAM CARVALHO LEITE - AFCE, 3876-8	1º	11.12.1989 a 04.12.1994	014.777/2001-4

- Fruição -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Lei nº 9.527/1997.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o pedido de fruição de licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 14 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR.	FRUIÇÃO	PARCELA	QUIN.	EFETIVO EXERCÍCIO
MARIONE DE ALMEIDA NÓBREGA - TFCE, 2009-5	18.02 a 19.03.2002	2ª mensal	2º	11.04.1989 a 09.04.1994
	15.10 a 14.11.2002	3ª mensal		

(Proc. nº 016.288/2001-0)

SALÁRIO-FAMÍLIA
- Cancelamento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 197, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, c/c os arts. 17 e 18 do Decreto-Lei nº 6.022/1943.

Em 7 de dezembro de 2001

CANCELANDO, no processo originário do Memorando nº 52/2001-SCD/Dilpe-Serec, o salário-família pago ao(s) servidor(es) relacionado(s), pelo(s) dependente(s) indicado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 016.637/2001-2)

(Vide Quadro Demonstrativo no Anexo III)

- Indeferimento -

Em 12 de dezembro de 2001

INDEFERINDO, no processo de interesse de MARIDÉIA DE OLIVEIRA MELO – AFCE, Matr. 247-0, o pedido de concessão de salário-família, por falta de amparo legal, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 011.302/2001-8)

REVERSÃO À JORNADA DE TRABALHO INTEGRAL
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 130/1999.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o(s) pedido(s) de reversão à jornada de trabalho de 40 horas semanais, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 13 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR.	A PARTIR DE	PROCESSO Nº
BENILSON BARRETO - TFCE, 1620-9	01.12.2001	017.358/2000-2

VANTAGEM PESSOAL
- Reformulação de despacho -

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a reformulação do(s) despacho(s), para que se considere a seguinte vantagem pessoal, e não como constou, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 12 de dezembro de 2001

IVAN JOSÉ DA SILVA - TFCE, Matr. 3381-2 – REFORMULANDO o despacho exarado em 12.04.1999, in BTCU nº 23/1999, para que se considere a vantagem pessoal da seguinte forma:

A PARTIR DE	QUOTA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	PROCESSO Nº
12.04.1996	2/5	Função de Gratificação de Representação de Gabinete da Presidência da República, código GR-I	002.785/1999-4
10.11.1997	2/5	Função de Gratificação de Representação de Gabinete da Presidência da República, código GR-I, correlacionada à FC-01	
11.11.1997	4/10	Função de Gratificação de Representação de Gabinete da Presidência da República, código GR-I, correlacionada à FC-01	

CLÁUDIA DE FARIA CASTRO
Secretária

DIRETORIA TÉCNICA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

DESPACHO

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 127/1999, in BTCU nº 78/1999.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o pedido de inscrição do(s) dependente(s) indicado(s), para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica:

Em 14 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	PROCESSO Nº
PAULO CÉSAR CINTRA - AFCE, 3497-5	JANAÍNA TORRES DE PAULA	016.666/2001-4

ADALBERTO DO REGO E SILVA
Diretor Técnico

DIRETORIA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHO

AUXÍLIO-NATALIDADE - Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/1990.

CONCEDENDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o auxílio-natalidade, pelo(s) dependente(s) indicado(s), na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 12 de dezembro de 2001

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	PROCESSO Nº
JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE – AFCE, 3186-0	ANDRÉ PORTELA DE MEDEIROS OLIVEIRA ALBUQUERQUE	016.886/2001-8

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Diretor Técnico

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DESPACHO

EXERCÍCIOS ANTERIORES - Reconhecimento de dívida –

RECONHECENDO, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), as dívidas por exercícios anteriores, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Programação e Execução:

Em 13 de dezembro de 2001

CARLOS ANTONIO ANTUNES DE MACEDO – AFCE, Matr. 2677-8 – R\$ 7.832,84 (sete mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).
(Proc. nº 016.326/2001-2)

HUMBERTO DURÃES VERSIANE
Secretário Substituto

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

PORTARIA Nº 64, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera o Anexo II da Portaria Segecex nº 3, de 24/1/2001.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101 da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000, e considerando a conveniência de se manter as unidades jurisdicionadas ao Tribunal agrupadas com base na função de governo por elas desenvolvida e por vinculação institucional, resolve:

Art. 1º Fica promovida alteração do Anexo II da Portaria Segecex nº 3, de 24/1/2001, passando a entidade PROGRAMAS SOCIAIS (HABITAR-BRASIL, PASS e PRÓ-INFRA) a constar da clientela da 6ª Secex, deixando, em consequência, de integrar a clientela da 2ª Secex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 65, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

Prorroga o prazo, estabelecido na Portaria-ADFIS nº 20/2001, para o Projeto de Controle “Levantamento dos Projetos Especiais da LOA-2001”.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no exercício de suas atribuições e com base no que dispõe o art.102 da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, para a data de 08/02/2002, o prazo de elaboração do relatório final do Levantamento dos Projetos Especiais da LOA-2001, estabelecido na Portaria-ADFIS nº 20/2001, de 18/07/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARLOS BATISTA

SECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 772 Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 335, registro Fiscalis nº 441/2001, em realização no(s) órgão(s) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	24/09/2001 a 24/09/2001	0 dias úteis
Execução	24/09/2001 a 06/11/2001	30 dias úteis
Elaboração do Relatório	07/11/2001 a 14/12/2001	26 dias úteis

Nº 773 Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 332, registro Fiscalis nº 120/2001, em realização no(s) órgão(s) EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	15/10/2001 a 24/10/2001	8 dias úteis
Execução	25/10/2001 a 26/02/2002	83 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/02/2002 a 15/03/2002	13 dias úteis

CARLOS ALBERTO SAMPAIO DE FREITAS

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 446, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Inspeção, Registro Fiscalis nº 491/2001, no(s) seguinte(s) órgão(s): BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS, no período de 03/12/2001 a 14/12/2001, com o objetivo de coletar informações e novos documentos junto aos órgãos técnicos do BEA, visando sanar questionamentos relevantes surgidos da análise dos relatórios elaborados pelas empresas responsáveis pelos Serviços A e B do processo de privatização. A Inspeção é decorrente da deliberação 16720/2000-2 Min. BENJAMIN ZYMLER.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3537-8	GUILHERME HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA	AFCE	SEFID	03/12/2001 a 14/12/2001
4201-3	ALESSANDRO DE ARAÚJO FONTENELE	AFCE	SEFID	03/12/2001 a 14/12/2001

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	03/12/2001 a 04/12/2001	2 dias úteis
Execução	05/12/2001 a 07/12/2001	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	10/12/2001 a 14/12/2001	5 dias úteis

MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

4ª SECEX

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 763, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 165/2001, no(s) seguinte(s) órgão(s): SECRETARIA EXECUTIVA - MS, no período de 15/10/2001 a 31/10/2001, com o objetivo de verificar a regularidade da execução do Projeto REFORSUS. A Auditoria é decorrente da deliberação 13790/1997-8 DC-570-29/2000-PL Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3878-4	RODOLFO COSTA SOUZA	AFCE	SECEX-4	15/10/2001 a 31/10/2001
179-1	LUCIA HELENA SEREJO GALEOTTI	AFCE	SECEX-4	15/10/2001 a 31/10/2001

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	15/10/2001 a 15/10/2001	0 dias úteis
Execução	15/10/2001 a 15/10/2001	1 dia útil
Elaboração do Relatório	15/10/2001 a 31/10/2001	13 dias úteis

MARIA DO PERPETUO SOCORRO TEIXEIRA ROSA

SECEX-AC

PORTARIA Nº 29, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fundamento no artigo 1º, inciso XIV, da Portaria nº 4-SEGEDAM/01 e ante as disposições do artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 53-GP/91, Suprimento de Fundos, conforme detalhamento no quadro abaixo, em favor do TFCE, Padrão 18, ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA, Matrícula 3787-7, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se aos procedimentos normais de aplicação e/ou aquelas que exijam pronto pagamento em espécie, necessárias ao funcionamento desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado até 26 de dezembro, a partir da emissão da Nota de Empenho, e comprovado até o dia 31 de dezembro:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
01.122.0550.2000.0253 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.3.9.0.39 – Serviços de Terceiros PJ	180,00

EDUARDO CHOI
Secretário Substituto

SECEX-AL**DESPACHO****SUPRIMENTO DE FUNDOS****- Concessão -****Em 11 de dezembro de 2001**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

I - Conceder, com fulcro no art. 1º, inciso XIII, da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP de 24 de junho de 1991, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 0112205502000253**, em favor do TFCE (Área Apoio Técnico e Administrativo), Nível II, Padrão 30, MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 2008-7, para atender a despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

II - fixar, para aplicação do suprimento de fundos, o período de 12 a 14 de dezembro de 2001 e os 10 (dez) dias subseqüentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

EDIMILSON MONTEIRO BATISTA**SECEX-AM****PORTARIA Nº 69, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2001**

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Mat. 3465-7, AFCE Nível III, Padrão 42, THEURYN SACHES L. FIGUEIREDO, Mat. 3071-6, AFCE, Nível III, Padrão 43, HELENA PEREIRA DA COSTA RODRIGUES Mat. 1768-0, TFCE Nível II, Padrão 30 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inventário, obedecendo o disposto na Portaria SEGEDAM 1.325, de 09 de Novembro de 2001, incumbida de realizar, no período de 16.11 a 16.12.2001 “Inventário de Bens Móveis e Imóveis e Intangíveis por Localização”, “Inventário – Resumo”, “Demonstrativo das Alterações Físicas Verificadas na Conta Bens Móveis” “Quadro Demonstrativo de Bens Móveis e Intangíveis”, “Inventário Parcial – Bens Pertencentes a Outro (s) Setor (es)” e “Bens da Localização Não Encontrados em Outro (s) Levantamento (s).”

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS Substituta, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 70 Conceder, com fulcro na Portaria n.º 4-SEGEDAM, de 2.1.2001, art. 1º, inciso XIV, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) à conta da Atividade 01.122.0550.2002.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos – 3.3.9.0.00 – Aplicações Diretas – 3.3.9.0.3.0 – **MATERIAL DE CONSUMO**, em favor do **TFCE JOSIAS MODESTO DE SOUZA, Mat. 2725-1, Nível II, Padrão 30**, destinado a atender despesas miúdas de pronto pagamento necessárias ao funcionamento da SECEX/AM.

Fixar o período de 23.11.2001 a 21.12.2001 para aplicação e 10 (dez) dias subsequente para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

Nº 71 Conceder, com fulcro na Portaria n.º 4-SEGEDAM, de 2.1.2001, art. 1º, inciso XIV, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à conta da Atividade 01.122.0550.200.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos – 3.3.9.0.00 – Aplicações Diretas – 3.3.9.0.39 – **PESSOA JURÍDICA**, em favor da **TFCE CLENIR VIANA GUIMARÃES, Mat. 1657-8, Nível II, Padrão 30**, destinado a atender despesas miúdas de pronto pagamento necessárias ao funcionamento da SECEX/AM.

Fixar o período de 23 de Novembro a 14 de Dezembro de 2001 para aplicação, e 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação vigente.

PORTARIA Nº 72, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem Comissão Especial de Licitação, nos termos do inciso III do artigo 22 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com a finalidade de realizarem processo licitatório na modalidade de convite para contratação do Serviço Móvel Celular (SMC).

Presidente:

SEBASTIÃO EDNALDO P. DE CASTRO

Matrícula 2856-8;

Membros:

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

AFCE, Matrícula nº 2799-5

JOSIAS MODESTO DE SOUZA

TFCE, Matrícula nº 2725-1

HELENA MONTENEGRO VALENTE

SECEX-BA

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Conceder, conforme Representação nº 67/2001/Sad, a Amauri Pereira dos Santos, TFCE, Padrão 30, matrícula TCU nº 1554-7, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), à conta da Unidade Orçamentária 03101 - Tribunal de Contas da União, 030011 - Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia; Elemento 33.90.39 – Serviços Pessoa Jurídica, da Atividade 2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos, em favor desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado até 13 de novembro e comprovado até o dia 23 de novembro de 2001.

EVILÁSIO MAGALHÃES VIEIRA

SECEX-CE

PORTARIA Nº 90, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem comissão que procederá ao Inventário dos Bens Móveis e Intangíveis desta Secretaria, apresentando o resultado dos trabalhos até dia 21 de dezembro corrente, devendo para tanto observar as orientações contidas na Portaria nº 1.325, de 09/11/2001, na forma estabelecida no Manual do Patrimônio, aprovado pela Portaria nº 289/94, da Presidência do TCU.

Presidente:
CELINA MARIA COSTA E SILVA DE ABREU

Matrícula:
2203-9

Membros:
LÚCIA DE FÁTIMA FERREIRA
EDUARDO AMORIM STUDART GURGEL

1088-0
1695-0

Dê-se ciência aos interessados.

PORTARIA Nº 91, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XIII do artigo 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 4 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), à conta do Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos, em favor da TFCE CELINA MARIA COSTA E SILVA DE ABREU, Matrícula nº 2203-9, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da nota de Empenho e, de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PAULO NOGUEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 92, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Prorrogar até 07/12/2001 o prazo estabelecido pela Portaria de Fiscalização nº 239, de 28/09/2001, Registro Fiscalis nº 21/2001, referente ao período de entrega do relatório da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho – 7ª Região, em Fortaleza.

Dê-se ciência às interessadas.

TICIANA COELHO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 93 Conceder, com fulcro no inciso XIII do artigo 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, suprimimento de fundos, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo Atividade 2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos**, em favor da TFCE CELINA MARIA COSTA E SILVA DE ABREU, Matrícula nº 2203-9, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da nota de Empenho e, de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Nº 94 Conceder, com fulcro no inciso XIII do artigo 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), à conta do **Elemento 33.90.30 - Material de Consumo, da Atividade 2002.0181 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**, em favor do TFCE FRANCISCO PANTALEÃO FERREIRA, Matrícula 1740-0, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PAULO NOGUEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 95, DE 17 DEZEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA, SUBSTITUTA, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XIII do artigo 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 Janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), à conta do Elemento 339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Atividade 2000.0253-Manutenção de Serviços Administrativos em favor da TFCE MIRIAN BENICIO PINHEIRO, Matrícula TCU nº 2025-7, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota d de Empenho e, de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

TICIANA COÊLHO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO

PORTARIA Nº 96, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares conferidas pela Portaria nº 04/2001-SEGEDAM, e conforme o art. 22, inciso da Lei nº 8,666/93, resolve:

I – Designar os servidores ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA, AFCE, matrícula TCU nº 826-5, ALAN KARDEC PEGORARO, TFCE, matrícula TCU nº 3557-2 e EDUARDO AMORIM STUDART GURGEL, TFCE, matrícula TCU nº 1695-0, para, sob a coordenação do primeiro, encarregarem-se dos procedimentos administrativos inerentes às licitações para aquisição de microcomputadores .

II – Conferir atribuição aos servidores da referenciada comissão de licitação para receberem os microcomputadores, com a elaboração do respectivo Termo de Recebimento, após verificação do atendimento às condições previstas no edital da respectiva licitação, observada as especificações, qualidade e quantidade dos equipamentos entregues no Serviço de Administração, através de Nota Fiscal apresentada pela licitante vencedora.

Dê-se ciência aos interessados.

PAULO NOGUEIRA DE MEDEIROS

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA, SUBSTITUTA, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares conferidas pela Portaria nº 04/2001-SEGEDAM, e conforme o art. 22, inciso da Lei nº 8.666/93, resolve:

Nº 97 I – Designar o AFCE JUSCELINO OLIVIERA DE BRITO, matrícula TCU nº 2552-6, para compor a Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 96/2001, em substituição ao AFCE Antônio Araújo da Silva, matrícula TCU nº 826-5, na função de coordenador.

Dê-se ciência aos interessados.

A SECRETÁRIA, SUBSTITUTA, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 98 Conceder, com fulcro no inciso XIII do artigo 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 Janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), à conta do Elemento 339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Atividade 2000.0253-Manutenção de Serviços Administrativos em favor da TFCE MIRIAN BENICIO PINHEIRO, Matrícula TCU nº 2025-7, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota d de Empenho e, de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

Nº 99 Designar o TFCE ALLAN KARDEC PEGORARO, matrícula TCU nº 3557-2, para compor a Comissão de Desfazimento de Bens instituída pela Portaria nº 56/2001, em substituição ao TFCE Francisco Pantaleão Ferreira, matrícula TCU nº 1740-0, na função de membro.

Dê-se ciência ao interessado.

PORTARIA Nº 100, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA, SUBSTITUTA, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XIII do artigo 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimento de fundos, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), à conta do Elemento 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, da Atividade 2002.0181 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, em favor da TFCE LÚCIA DE FÁTIMA FERREIRA, Matrícula 1088-0, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria desta Egrégia Corte de Contas.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

TICIANA COÊLHO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO

SECEX-GO

PORTARIA Nº 54, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar o Analista de Finanças e Controle Externo (Área Controle Externo). Joaquim Rosa Neto, matrícula TCU 2721-9, Nível III, Padrão 45, lotado na SECEX-GO, para realizar Inspeção no Banco do Estado de Goiás - BEG, no período de 30/11 a 03/12/2001, com o objetivo de dirimir dúvidas referente ao TC-015.282/2001-1.

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

Etapas do Trabalho	Início	Final	Duração
Execução	30/11/01	03/12/01	02 dias úteis
Relatório	04/11/01	05/12/01	02 dias úteis

PORTARIA Nº 55, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 4, de 2 de janeiro de 2001, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 53 - GP/91, resolve:

Conceder suprimimento de fundos no valor de R\$ 100,00 (cem reais), à conta do elemento 33.90.30 – Despesas com Material de Consumo – Manutenção dos Serviços de Transporte, da Atividade 2001 e R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) à conta do elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, da Atividade 2002 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, em nome da TFCE, Padrão 30, Celi Ferreira de Freitas, Matrícula 2662-0, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Fixar, até o dia 21 do corrente para aplicação e até dia 31 para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PORTARIA Nº 56, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições regulamentares, resolve:

Excluir o Técnico de Finanças e Controle Externo, Carlos Alberto de Oliveira, Matrícula TCU nº 2051-6 e incluir o Técnico de Finanças e Controle Externo, Valdir Figueredo Chaves, Matrícula TCU nº 1007-3, para compor a comissão designada pela Portaria nº 50, de 13 de novembro de 2001, publicada no BTCU nº 74, de 03/12/2001.

ROSÂNGELA PANIAGO CURADO FLEURY

SECEX-MG**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 769 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Execução, Registro Fiscalis nº 260/2001, no(s) seguinte(s) órgão(s): BANCO DO BRASIL S.A., no período de 10/12/2001 a 12/04/2002, com o objetivo de verificar a conformidade dos procedimentos de concessão de empréstimos e renegociação de dívidas executados no âmbito da Superintendência Estadual do Banco do Brasil em Minas Gerais.. A Auditoria é decorrente da deliberação 250/2001-1 Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2492-9	LUCIA HELENA TEIXEIRA BRAGA	AFCE	SECEX-MG	10/12/2001 a 12/04/2002
3441-0	ANIZIO HENRIQUES PINTO DE CARVALHO	AFCE	SECEX-MG	10/12/2001 a 12/04/2002
2558-5	CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA	AFCE	SECEX-MG	10/12/2001 a 12/04/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	10/12/2001 a 14/12/2001 e 18/02/2002 a 28/02/2002	14 dias úteis
Execução	01/03/2002 a 27/03/2002	19 dias úteis
Elaboração do Relatório	01/04/2002 a 12/04/2002	10 dias úteis

Nº 770 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Acompanhamento, Registro Fiscalis nº 159/2001, no(s) seguinte(s) órgão(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, no período de 10/12/2001 a 08/02/2002, com o objetivo de acompanhar semestralmente as medidas propostas, informando o Tribunal sobre as providências implementadas pelos gestores responsáveis. O Acompanhamento é decorrente da deliberação 4632/2000-5 DC-806-38/2000-PL Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3469-0	LUCIANO EUSTÁQUIO BUENO RINALDI	AFCE	SECEX-MG	10/12/2001 a 08/02/2002
3198-4	RODRIGO DE OLIVEIRA BUENO QUEIROZ FONTES	AFCE	SECEX-MG	10/12/2001 a 08/02/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	10/12/2001 a 14/12/2001 e 17/01/2002 a 18/01/2002	7 dias úteis
Execução	21/01/2002 a 01/02/2002	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/02/2002 a 08/02/2002	5 dias úteis

ELSIO JEOVA DOS SANTOS

SECEX-PA**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 409, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Inspeção, Registro Fiscalis nº 475/2001, no(s) seguinte(s) órgão(s): Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA, no período de 22/11/2001 a 07/12/2001, com o objetivo de verificar irregularidades denunciadas no processo de representação 002.944/2001-1 e pela imprensa paraense. A Inspeção é decorrente da deliberação 2944/2001-1 Min. ADYLSO MOTA.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3072-4	ARILDO DA SILVA OLIVEIRA	AFCE	SECEX-PA	22/11/2001 a 07/12/2001
3472-0	JOÃO ANTÔNIO LOVATO FILHO	AFCE	SECEX-PA	22/11/2001 a 07/12/2001

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	22/11/2001 a 23/11/2001	2 dias úteis
Execução	26/11/2001 a 30/11/2001	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/12/2001 a 07/12/2001	5 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 409, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE (Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
ARILDO DA SILVA OLIVEIRA	AFCE	25/11/01	30/11/01	5.5	131.00	176.00	63.00	833.50
JOÃO ANTÔNIO LOVATO FILHO	AFCE	25/11/01	30/11/01	5.5	131.00	176.00	63.00	833.50

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA
ARILDO DA SILVA OLIVEIRA	Belém - São Félix do Xingu			25/11/2001
JOÃO ANTÔNIO LOVATO FILHO	Belém - São Félix do Xingu			25/11/2001

JOSÉ MÁRCIO PAULINO MURTA

SECEX-PB**PORTARIA Nº 52, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando o requerimento da comissão designada pela Portaria nº 51/2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria nº 51/2001, desta SECEX, até 21/12/2001.

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 75 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Execução, Registro Fiscalis nº 238/2001, no(s) seguinte(s) órgão(s): Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB, no período de 13/09/2001 a 08/10/2001, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais do FUNDEF. A Auditoria é decorrente da deliberação DC-466/2001 - TCU - Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2796-0	ADMILTON PINHEIRO SALAZAR JUNIOR	AFCE	SECEX-PB	13/09/2001 a 08/10/2001
415-4	EDSON DA SILVA NERI	AFCE	SECEX-PB	13/09/2001 a 08/10/2001

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	13/09/2001 a 14/09/2001	2 dias úteis
Execução	24/09/2001 a 28/09/2001	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/10/2001 a 08/10/2001	3 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 75, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
EDSON DA SILVA NERI	AFCE	24/09/2001	28/09/2001	4.5	131.00	176.00	52.29	713.21
ADMILTON PINHEIRO SALAZAR JUNIOR	AFCE	24/09/2001	28/09/2001	4.5	131.00	176.00	52.29	713.21

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MATR. Nº	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
ADMILTON PINHEIRO SALAZAR JUNIOR	2796-0			47.56

OBSERVAÇÕES

O ressarcimento de despesa com transporte foi concedido em razão de o AFCE ADMILTON PINHEIRO SALAZAR JUNIOR ter optado pela utilização de meio próprio de locomoção para o Município de Cmpina Grande/PB, cuja distância, de ida e volta, equivale a 237,8Km.

O Adicional de Embarque e desembarque foi concedido também ao AFCE EDSON DA SILVA NERI, por este ter optado por transporte em linha terrestre regular.

Nº 91 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Execução, Registro Fiscalis nº 244/2001, no(s) seguinte(s) órgão(s): Prefeitura Municipal de Patos - PB, no período de 13/09/2001 a 08/10/2001, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais do FUNDEF. A Auditoria é decorrente da deliberação DC-466/2001 - TCU - Plenário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
319-0	ANA LIGIA LINS URQUIZA	AFCE	SECEX-PB	13/09/2001 a 08/10/2001
2952-1	VALBER LEMOS SABINO DE OLIVEIRA	AFCE	SECEX-PB	13/09/2001 a 08/10/2001

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	13/09/2001 a 14/09/2001	2 dias úteis
Execução	24/09/2001 a 28/09/2001	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/10/2001 a 08/10/2001	3 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 91, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
ANA LIGIA LINS URQUIZA	AFCE	23/09/2001	28/09/2001	5.5	131.00	176.00	64.00	832.50
VALBER LEMOS SABINO DE OLIVEIRA	AFCE	23/09/2001	28/09/2001	5.5	131.00	176.00	64.00	832.50

OBSERVAÇÕES

Os servidores se deslocarão por linha convencional de ônibus.

RAIMUNDO NONATO SOARES DE ARAÚJO

SECEX-PI

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 353, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 112/2001, no(s) seguinte(s) órgão(s): SUPERINTEND. ESTADUAL DO PIAUI-INCRA/SR-24, no período de 29/10/2001 a 29/11/2001, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais destinados a projetos de assentamento no âmbito do INCRA/PI. A Auditoria é decorrente da deliberação 250/2001-1 Min. GUILHERME PALMEIRA.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
382-4	CONCEICAO DE MARIA LAGES GONCALVES BESSA	AFCE	SECEX-PI	29/10/2001 a 29/11/2001
169-4	JUCELINO LOPES SARAIVA	AFCE	SECEX-PI	29/10/2001 a 29/11/2001

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	29/10/2001 a 30/10/2001	2 dias úteis
Execução	31/10/2001 a 22/11/2001	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/11/2001 a 29/11/2001	5 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 355, DE 3 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 454/2001, no(s) seguinte(s) órgão(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no período de 03/10/2001 a 09/10/2001, com o objetivo de subsidiar a análise do processo TC 009.448/2000-7, referente às contas da entidade alusivas ao exercício de 1999. A Inspeção é decorrente da deliberação 9448/2000-7 Secretaria de Controle Externo - PI.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
382-4	CONCEICAO DE MARIA LAGES GONCALVES BESSA	AFCE	SECEX-PI	03/10/2001 a 09/10/2001

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	03/10/2001 a 03/10/2001	1 dia útil
Execução	04/10/2001 a 05/10/2001	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	08/10/2001 a 09/10/2001	2 dias úteis

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 378 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 121/2001, no(s) seguinte(s) órgão(s): Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI, no período de 05/11/2001 a 27/11/2001, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais repassados ao município mediante convênios. A Auditoria é decorrente da deliberação 250/2001-1 Min. GUILHERME PALMEIRA.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
4645-0	JESUALDO CAVALCANTI BARROS FILHO	AFCE	SECEX-PI	05/11/2001 a 27/11/2001
610-6	MARIA DAS GRACAS DA COSTA E S CARVALHO	AFCE	SECEX-PI	05/11/2001 a 27/11/2001

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	05/11/2001 a 05/11/2001	1 dia útil
Execução	07/11/2001 a 14/11/2001	6 dias úteis
Elaboração do Relatório	26/11/2001 a 27/11/2001	1 dia útil

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 378, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. · EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
MARIA DAS GRACAS DA COSTA E S CARVALHO	AFCE	07/11/2001		3	131.00	0.00	42.00	351.00
JESUALDO CAVALCANTI BARROS FILHO	AFCE	07/11/2001		3	131.00	88.00	42.00	439.00

Nº 379 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 145/2001, no(s) seguinte(s) órgão(s): Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios - PI, no período de 06/11/2001 a 30/11/2001, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais repassados ao município mediante convênios.. A Auditoria é decorrente da deliberação 250/2001-1 Min. GUILHERME PALMEIRA.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
4645-0	JESUALDO CAVALCANTI BARROS FILHO	AFCE	SECEX-PI	06/11/2001 a 30/11/2001
610-6	MARIA DAS GRACAS DA COSTA E S CARVALHO	AFCE	SECEX-PI	06/11/2001 a 30/11/2001

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	06/11/2001 a 06/11/2001	1 dia útil
Execução	19/11/2001 a 23/11/2001	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/11/2001 a 30/11/2001	3 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 379, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE (Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/D ES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
MARIA DAS GRACAS DA COSTA E S CARVALHO	AFCE	19/11/2001		4.5	131.00	0.00	63.00	526.50
JESUALDO CAVALCANTI BARROS FILHO	AFCE	19/11/2001		4.5	131.00	176.00	63.00	702.50

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 398 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 137/2001, no(s) seguinte(s) órgão(s): Prefeitura Municipal de Curimatá - PI, no período de 12/11/2001 a 07/12/2001, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais repassados ao município mediante convênios. A Auditoria é decorrente da deliberação 250/2001-1 Min. GUILHERME PALMEIRA.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
470-7	FRANCISCO NOGUEIRA CASTELO BRANCO	AFCE	SECEX-PI	12/11/2001 a 07/12/2001
1053-7	WILSON HERBERT MOREIRA CALAND	AFCE	SECEX-PI	12/11/2001 a 07/12/2001

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	12/11/2001 a 14/11/2001	3 dias úteis
Execução	19/11/2001 a 23/11/2001	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/12/2001 a 07/12/2001	5 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 398, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE (Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
FRANCISCO NOGUEIRA CASTELO BRANCO	AFCE	18/11/ 2001		6.5	131.00	0.00	70.00	781.50
WILSON HERBERT MOREIRA CALAND	AFCE	18/11/ 2001		6.5	131.00	0.00	70.00	781.50

Nº 399 Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 125/2001, no(s) seguinte(s) órgão(s): Prefeitura Municipal de Brasileira - PI, no período de 12/11/2001 a 07/12/2001, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais repassados ao município mediante convênios. A Auditoria é decorrente da deliberação 250/2001-1 Min. GUILHERME PALMEIRA.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
470-7	FRANCISCO NOGUEIRA CASTELO BRANCO	AFCE	SECEX-PI	12/11/2001 a 07/12/2001
1053-7	WILSON HERBERT MOREIRA CALAND	AFCE	SECEX-PI	12/11/2001 a 07/12/2001

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	12/11/2001 a 14/11/2001	3 dias úteis
Execução	26/11/2001 a 30/11/2001	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/12/2001 a 07/12/2001	5 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 399, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE (Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
FRANCISCO NOGUEIRA CASTELO BRANCO	AFCE	26/11/2001		5.5	131.00	176.00	70.00	826.50
WILSON HERBERT MOREIRA CALAND	AFCE	26/11/2001		5.5	131.00	176.00	70.00	826.50

HELANO MÜLLER GUIMARÃES

SECEX-RS

PORTARIA Nº 58, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Conceder aos Analistas de Finanças e Controle Externo, da Área Controle Externo,, FÁBIO DE ANDRADE BATISTA, matrícula TCU nº 3685-4, e GERALDO MÁRCIO ROCHA DE ABREU, matrícula TCU nº 2871-1, lotados na SECEX/RS, com fulcro no inciso XIV do artigo 1º da Portaria nº 4 – SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP, de 27 de novembro de 1996, 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 131,00, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do artigo 22 da Lei nº 8.640, de 17 de setembro de 1992, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, perfazendo o total líquido de R\$ 175,50 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), para deslocamento à cidade de Pelotas/RS, com afastamento no dia 22 e retorno no dia 23 de novembro de 2001, em razão de designação dada pela Portaria de Fiscalização nº 174, de 6 de setembro de 2001, para realização de Auditoria em escolas beneficiadas pelo “Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação”;

Art. 2º - Conceder a cada um dos servidores um adicional de embarque e desembarque no valor individual de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), ante a redação dada ao § 2º do artigo 14-A, pela Portaria nº 250-GP/00;

ANEXO À PORTARIA Nº 58/2001-SECEX/RS - AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
Fábio de Andrade Batista	Porto Alegre/Pelotas/Porto Alegre	22/11/2001	23/11/2001
Geraldo Márcio Rocha de Abreu	Porto Alegre/Pelotas/Porto Alegre	22/11/2001	23/11/2001

CARLOS MARTINS DOS SANTOS

SECEX-SC**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 765, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Inspeção, Registro Fiscalis nº 803/2001, no(s) seguinte(s) órgão(s): ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SC, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados (16º Distrito Rodoviário Federal do DNER – 16º DRF/DNER), no período de 03/12/2001 a 30/01/2002, com o objetivo de acompanhar as obras rodoviárias da BR-282 trecho São José do Cerrito/Vargem. A Inspeção é decorrente da deliberação 3719/2001-2 Min. UBIRATAN AGUIAR.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
2802-9	ANDRE KRESCH	AFCE	SECEX-SC	03/12/2001 a 30/01/2002
2801-0	ANDRE HIROSHI HAYASHI ALVES	AFCE	SECEX-SC	03/12/2001 a 30/01/2002

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODO(S)	DURAÇÃO
Planejamento	03/12/2001 a 03/12/2001	1 dia útil
Execução	03/12/2001 a 14/12/2001	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	17/01/2002 a 30/01/2002	10 dias úteis

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 765, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/D ES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
ANDRE H. H. ALVES	AFCE	09/12/2001	12/12/2001	3,5	158.00	176.00	35.00	694.00
ANDRE KRESCH	AFCE.	09/12/2001	12/12/2001	3,5	158.00	176.00	35.00	694.00

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MATR. Nº	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
ANDRE KRESCH	2802-9	Florianópolis-Vargem-Florianópolis	740	148.00
ANDRE HIROSHI HAYASHI ALVES	2801-0	Florianópolis-Vargem-Florianópolis	740	148.00

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONISIO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 775, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 317, registro Fiscalis nº 434/2001, em realização no(s) órgão(s) ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA:

ETAPAS DO TRABALHO	PERÍODOS(S)	DURAÇÃO
Planejamento	18/10/2001 a 19/10/2001	2 dias úteis
Execução	22/10/2001 a 26/10/2001	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	29/10/2001 a 30/11/2001	23 dias úteis

RAFAEL BLANCO MUNIZ

SECEX-TO

PORTARIA Nº 33, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XIV do artigo 1º da Portaria n.º 004-SGA, de 02 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria n.º 53-GP, de 24 de junho de 1991, suprimimento de fundos no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), à conta do Elemento Orçamentário 339030 – Material de Consumo e R\$ 50,00 (cinquenta reais), à conta do Elemento Orçamentário 339036 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, ambos da Atividade 2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos, em favor da Técnica de Finanças de Controle Externo, MAVÂNIA RODRIGUES MORAIS, Matrícula TCU n.º 2894-0, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os prazos de 10 (dez) dias para aplicação, a partir da data da emissão da Nota de Empenho, e de 05 (cinco) dias para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XIV do artigo 1º da Portaria n.º 004-SGA, de 02 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria n.º 53-GP, de 24 de junho de 1991, suprimimento de fundos no valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), à conta do Elemento Orçamentário 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica, da Atividade 2000.0253 – Manutenção de Serviços Administrativos, em favor da Técnica de Finanças de Controle Externo, MAVÂNIA RODRIGUES MORAIS, Matrícula TCU n.º 2894-0, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os prazos de 05 (cinco) dias para aplicação, a partir da data da emissão da Nota de Empenho, e de 05 (cinco) dias para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

DION CARVALHO GOMES DE SÁ

A N E X O S

- | | | |
|--------------|------------|--|
| ANEXO | I | - Decisão nº 1.074 – TCU – Plenário – Anexo Único. (Pág. 94) |
| ANEXO | II | - Quadro Demonstrativo de Cancelamento de Assistência Pré-Escolar, referente ao mês de dezembro de 2001 – Serec/Dilpe. (Pág. 98) |
| ANEXO | III | - Quadro Demonstrativo de Cancelamento de Salário-Família, referente ao mês de dezembro de 2001 - Serec/Dilpe. (Pág. 99) |
| ANEXO | IV | - Relação de Licenças Médicas Homologadas – Segedam/Serec/Dibes. (Pág. 100) |

DECISÃO Nº 1.074/2001 – TCU – PLENÁRIO - ANEXO ÚNICO

FALHAS FORMAIS EVIDENCIADAS NOS PROCESSOS EXAMINADOS

TC	TIPO	INTERESSADO/ ENTIDADE/ ÓRGÃO/ EXERCÍCIO	ESTÁGIO ATUAL	OBSERVAÇÕES RELEVANTES
001.533/2001-1	PC	FINAM-1999	Instrução inicial propondo diligência à Secretaria Federal de Controle, cujo objeto teria sido solicitado por telefone e atendido, após conclusão da instrução e antes da expedição da diligência. Os autos encontravam-se na 2ª Diretoria Técnica, sem que constasse do processo despacho de encaminhamento do Secretário.	O Diretor da 2ª Diretoria Técnica foi orientado no sentido de providenciar junto ao Gabinete, do Secretário o competente despacho, justificando a não-expedição de diligência e o encaminhamento dos autos àquela Diretoria.
001.573/2000-9	TCE	INCRA-P. M. DE AVEIRO	Citação autorizada pelo Relator. Alegações de defesa apresentadas em 28/12/2000, pendentes de análise.	Atraso na instrução processual.
001.917/1998-6	TCE	FNS/PA	Processo em fase recursal. Exame de admissibilidade dos embargos de declaração opostos ao Acórdão 176/2001-P.	A determinação de juntada do TC-006.333/1999-0 ao TC-001.917/1998-6 (item 8.3 da Decisão nº 533/1999-Ata 36/99-P, de 18/8/1999 - fls. 50) somente foi efetivada em 3/8/2001. Conforme salientou o MP, esse lapso não acarretou prejuízos ao exame da TCE. Constatada a falta dos vols. X, XII, XIII, XIV e XV do processo principal (001.917/1998-6). O Diretor alegou que foram anulados 02 vols. no Sistema <i>Processus</i> e que tal Sistema não permite o registro de Anexos, mas somente de Volumes.
004.643/2001-7	TC	TRE-PA/2000	Exame preliminar realizado – fls. 88.	O formulário de diferimento não prevê a discriminação dos processos conexos.
006.994/2000-3	REPR	TCM	Aguardando resposta a diligências.	O Ofício nº 107/SECEX-PA, de 13/3/2001 foi reiterado, pela primeira vez, em 4/5/2001. A segunda reiteração somente foi efetivada em 30/10/2001 (Ofício nº 596/SECEX-PA).

TC	TIPO	INTERESSADO/ ENTIDADE/ ÓRGÃO/ EXERCÍCIO	ESTÁGIO ATUAL	OBSERVAÇÕES RELEVANTES
007.122/1999-3	PC	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ-1998 (em privatização)	Em 10/8/2001, a AFCE Ana Celeste Pereira Ferreira instrui os autos, propondo a regularidade com ressalva das contas e determinações à CDP, com o Parecer "De Acordo", do Diretor da 1ª Diretoria Técnica, AFCE José Maria da Silva Saldanha, em 16/08/2001 e o "De Acordo" do Sr. Secretário de Controle Externo, Substituto, AFCE Daniel Levi de Figueiredo Rodrigues, em 17/8/2001.	Em 26/9/2001, o Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, mediante Despacho, registrou que se encontrava em seu Gabinete o TC-014.002/1999-0, que trata de Relatório de Auditoria na CDP, com proposta de rejeição das alegações de defesa e aplicação de multa aos responsáveis. Não obstante, no exame das contas, a Unidade Técnica sequer mencionou a existência do referido processo de auditoria, tampouco, a nenhuma das irregularidades que ela mesma identificou por ocasião da auditoria. Note-se que o processo de auditoria saiu da Secex-PA em 27/07/2001 e as contas da CDP, referente ao exercício de 1998, saíram da mesma Unidade em 17/8/2001. É determinado, portanto, o sobrestamento das contas da CDP, relativas ao exercício de 1998, até a apreciação de mérito do processo TC-014.002/1999-0 (fls. 625).
009.066/2001-1	TC	CEFET/PA-2000	Aguardando instrução inicial. Informações para deferimento às fls. 110.	Despacho não-datado.
009.079/2000-1	RA	P. M. SANTAREM	Aguardando análise de audiência.	As razões de justificativas apresentadas pelo responsável em 12/09/2000, em atenção ao Ofício nº 578, de 07/08/2000, estão pendentes de apreciação.
010.111/1999-9	TC	FINAM-1998	Aguardando análise das razões de justificativas apresentadas em 3/5 e 18/6/2001.	A numeração das folhas dos autos principais estava rasurada e de forma não seqüencial, deixando, portanto, de seguir a orientação constante do art. 11 da Res. 136/2000.
011.169/2000-8	PC	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ-1999 (em privatização)	Em 11/5/2001 a AFCE Durvalina Lúcia do E. S. Assayag instrui os autos (TC-011.169/2000-8), quanto ao mérito. Sua proposta de regularidade com ressalva foi endossada pelo Diretor da 1ª DT José Maria da Silva Saldanha (25/7/2001) e pelo Titular da Unidade em 2/8/2001 (fls. 377/383). Nessa instrução foram verificadas as seguintes falhas apontadas na Representação do Relator: - omissão do reflexo do TC-014.002/1999-0 (relatório de auditoria, processo conexo) no mérito das contas; - ao citar o TC-016.434/1996-0, contrariando os termos da Decisão nº 365/2000-TCU-1ª Câmara, afirmou que as determinações sugeridas pela Equipe de Auditoria tinham sido acatadas pelo Ministro-Relator, sendo que este não se pronunciou no mérito, limitando a propor a juntada do processo às contas de 1999 para exame em conjunto e em confronto.	Em 11/7/2001, a AFCE Durvalina Lúcia do E. S. Assayag, instrui o TC-014.002/1999-0 - Relatório de Auditoria (conexo às contas de 1998 e 1999), renovando a proposta anterior de aplicação de multa ao responsável, dentre outras medidas sugeridas, bem como a juntada do processo às respectivas contas. Manifestações favoráveis do Diretor, José Maria da Silva Saldanha em 26/7/2001 e do Titular da Unidade em 27/7/2001. Nesse período (11/7/2001 a 26/7/2001) o TC-011.169/2000-8 (PC-CDP-PA/1999) encontrava-se com o Diretor da 2ª DT, José Maria da Silva Saldanha, que o despachou em 25/7/2001. Já o TC-007.122/1999-3 (PC-CDP-PA/1998) encontrava-se com a AFCE (Ana Celeste Pereira Ferreira (11/7a 10/8/2001), tendo sido submetido ao Diretor da 2ª DT, José Maria da Silva Saldanha, em 11/8/2001, que o despachou em 16/8/2001.

TC	TIPO	INTERESSADO/ ENTIDADE/ ÓRGÃO/ EXERCÍCIO	ESTÁGIO ATUAL	OBSERVAÇÕES RELEVANTES
014.002/1999-0	RA	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ	Processo reinstruído em 11/7/2001 pela AFCE Durvalina Lúcia do E. S. Assayag, renovando a proposta anterior de rejeição das razões de justificativa, aplicação de multa aos responsáveis e juntada às referidas contas (fls. 298/319). Tanto o Diretor da 1ª Diretoria Técnica, AFCE José Maria da Silva Saldanha, quanto o Titular da Unidade, em 26 e 27/7/2001, respectivamente, manifestaram concordância com a proposta alvitrada pela Analista (fls. 320).	Embora o teor da proposta refletisse sobre o mérito das contas da CDP, exercícios de 1998 e de 1999, o processo não foi lembrado por ocasião da instrução que propôs o julgamento quanto ao mérito das respectivas contas da Companhia Docas do Pará (TCs-007.122/1999-3 e 011.169/2000-8). Obs. Processo analisado inicialmente pela 2ª Diretoria Técnica e com o último parecer da 1ª Diretoria Técnica.
014.377/2001-2	TCE	CEF/PA	Processo autuado em 10/10/2001. Aguardando instrução.	Não houve numeração das páginas.
450.026/1998-1	REPR	JF/SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ	Processo em fase de recolhimento parcelado da multa imposta. Último comprovante de DARF recolhido em 8/10/2001.	Folhas não-numeradas.
450.039/1997-8	ACOM	SRRF-2ª RF	Processo com andamento regular.	Volume sem a etiqueta e sem numeração de páginas.
450.179/1997-4	TC	SUDAM-1996	Instruções propondo diligências e, posteriormente, a regularidade das contas com ressalva (25/3/1999). Embora o MP tenha se manifestado de acordo com a Secex-PA, o Relator (MIN-WAR) determinou o sobrestamento dos autos (25/8/2000).	Houve nova instrução propondo o cancelamento do sobrestamento (17/4/2001), tendo o MP discordado (21/5/2001) e o Relator determinado a manutenção do sobrestamento dos autos (7/6/2001-fls. 604/5).
450.196/1995-0	TC	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – 1994 (em privatização)	As contas de 1994 da Companhia Docas do Pará foram examinadas inicialmente no período de 12/1 a 22/2/1996 (fls. 274/280 do TC-450.196/1995-0), e o pedido de reexame (TC-450.202/1994-1, conexo àquelas contas) no interregno de 15/1/96 a 17/4/1996. Não se pode concluir, todavia, que ambos os processos encontravam-se na Secex-PA ou que a Unidade tenha deixado de providenciar a sua juntada para exame em conjunto e em confronto, conforme determinava a Decisão nº 290/95-TCU-Plenário, ratificada pela Decisão nº 446/97-TCU-Plenário.	A instrução inicial das referidas contas somente relacionou como processos conexos os TCs 474.083/1994-2 (prestação de contas do exercício anterior) e o 450.201/1994-5 (relatório de inspeção ordinária), conforme consta às fls. 275 do TC-450.196/1995-0. Em 4/11/1997, sem que houvesse proposta de mérito da Secex-PA, nem parecer, quanto ao mérito, do Ministério Público, o Tribunal decide, por meio de Acórdão, julgar as contas da Companhia Docas do Pará, exercício de 1994, regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos (Relação nº 36/97, Ata nº 39/97 – 1ª Câmara).
450.198/1997-9	REPR	PRPA	Instrução complementar de 4/10/2000 propõe o encerramento dos autos, nos termos do art. 32, inciso III, da Res. 136/2000.	O processo continua aberto, embora os termos do item 8.7 da Decisão nº 053/1999-Plenário tenham sido cumpridos satisfatoriamente.

TC	TIPO	INTERESSADO/ ENTIDADE/ ÓRGÃO/ EXERCÍCIO	ESTÁGIO ATUAL	OBSERVAÇÕES RELEVANTES
450.200/1998-1	PC	UFPA-1997	Interposição de Recurso de Reconsideração.	Embora a instrução tenha concluído que haveria a possibilidade de aplicação de multa ao responsável no TC-450.304/1997-3 (RA-conexo, ainda não apreciado), a Unidade entendeu que não haveria reflexo nas contas, tendo deixado de propor o sobrestamento do TC-450.200/1998-1 (fls. 455/6 e 464/8).
450.234/1997-5	REPR	DNER 2º DRF/PA	Aguardando instrução desde 1998.	Atraso na instrução processual.
450.304/1997-3	RA	UFPA	Aguardando análise das razões de justificativas apresentadas em 2/10/1998.	O teor das irregularidades submetidas à audiência causam impacto na gestão de 1997 dos responsáveis (reitores). Não obstante, as contas desse ano foram apreciadas, sem que fosse previamente julgado o RA (TC-450.304/1997-3)
450.437/1996-5	RI	P. M. MÃE DO RIO	Audiência determinada pelo Relator em 4/6/1997 (fls. 20/21). Realizada diligência, a qual foi respondida em 1/9/1998 (fls. 157/8).	Aguardando instrução complementar desde 1/9/1998 (exame de justificativas).
450.440/1996-6	RI	P. M. DE TUCUMÃ	Proposta de diligência e audiência, deferida pelo Relator e posteriormente, pelo Plenário o encaminhamento ao FNDE e FNS para exame em conjunto com as Prestações de Contas.	Aguarda resposta e instrução desde 1999.
928.427/1998-6	TCE	ECT	Notificação em 29/10/2001.	Folhas não-numeradas.
929.662/1998-9	SOLI	TRT/PA	O Juiz-Presidente do TRT da 8ª Região encaminha cópia das peças dos autos de Requisição de Pagamento de Precatórios de servidores da UFPA.	Aguardando instrução desde 2/12/1998.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SEGEDAM/SEREC/DILPE/Serviço de Análise e Concessão de Direitos

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

Matrícula	Unidade	Nome do Servidor	Nome do Dependente	Data de Término	Motivo do Cancelamento	Dt. Nasc. Dependente
382-4	SEC-PI/DT	CONCEICAO DE MARIA LAGES GONCALVES BESSA	RAQUEL GONCALVES BESSA	03/12/2001	Implemento de idade	26/12/1994
386-7	SEC-SE/DT	CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA BUCKLEY	HANNAH BUCKLEY	03/12/2001	Implemento de idade	01/12/1994
2685-9	DIACON	FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA	DIOGO DE ASSIS EIRA	03/12/2001	Implemento de idade	13/12/1994
2470-8	SEPREL	FRANCISCO DA SILVA	THIAGO BRUNO PEREIRA DA SILVA	03/12/2001	Implemento de idade	29/12/1994
3644-7	SMR	JOÃO BATISTA ALVES DO NASCIMENTO	RAIENDY ALVES NASCIMENTO	03/12/2001	Implemento de idade	26/12/1994
1910-0	SEC-PB/SA	LUIS ANTONIO MOUZINHO	LUIS ANTONIO MOUZINHO JUNIOR	03/12/2001	Implemento de idade	18/12/1994
1962-3	SEC-RJ/DT2	MARIA CRISTINA FARIA DE CARVALHO	MARIA ISABEL FARIA DE CARVALHO	03/12/2001	Implemento de idade	08/12/1994
3353-7	MIN-HGS	MILTON MARTINS DOS SANTOS	JOAO OCTAVIO DE ARAUJO M DOS SANTOS	03/12/2001	Implemento de idade	10/12/1994
3152-6	SECEX3/DT2	ROGERIO FRADE RIBEIRO CORDEIRO	ROGER VOSS CORDEIRO	03/12/2001	Implemento de idade	11/12/1994
767-6	SEFIP/DT1	SIMARA GORETE GONCALVES LARA	JOSÉ EDUARDO GONÇALVES DE SOUSA	03/12/2001	Implemento de idade	11/12/1994

(Proc. nº 016.637/2001-2)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SEGEDAM/SEREC/DILPE/Serviço de Análise e Concessão de Direitos

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

Matrícula	Local	Nome do Servidor	Nome do Dependente	Data de	Motivo do	Dt. Nasc.
				Término	Cancelamento	Dependente
53-1	Inativo	ABILIO BERNARDO DE MIRANDA	WAGNER VINICIUS DE O. MIRANDA	03/12/2001	Maioridade	16/12/1980
2232-2	Falecido	ANALIA ALKMIN E SILVA	DANIELE ALKMIN E SILVA	03/12/2001	Morte do Servidor	24/03/1990
354-9	Inativo	ARNALDO ANTONIO DE SOUSA	LUCIANA CARDOSO DE SOUSA	03/12/2001	Maioridade	05/12/1980
1605-5	Inativo	AUDECIRO SERAFIM DE SOUSA	MARCELO MELCHIOR DE SOUSA	03/12/2001	Maioridade	06/12/1980
2392-2	SEC-RN/DT	CIRO ANTONIO SEABRA BATISTA	ROBERTA SILVEIRA SEABRA	03/12/2001	Maioridade	21/12/1980
116-3	Inativo	GILVAN SOARES DE ARAUJO	RODRIGO DE LIMA ARAUJO	03/12/2001	Maioridade	29/12/1980
1180-0	Inativo	IRACEMA VAN TOL AMARAL	LEONARDO TADEU VAN TOL SOBREIRA	03/12/2001	Maioridade	06/12/1980
128-7	Inativo	ISABEL V. DE LIMA DO ESPIRITO SANTO	JEISA LIMA DO ESPIRITO SANTO ISAJER	03/12/2001	Maioridade	19/12/1980
1373-0	Inativo	JUREMA INNOCENCIO GOMES	LUANA INNOCENCIO GOMES	03/12/2001	Maioridade	16/12/1980
234-8	Inativo	MARIA INEZ MOREIRA LOPES	ANDRE LUIS MOREIRA LOPES	03/12/2001	Maioridade	14/12/1980
2072-9	Inativo	PEDRO ALCANTARA VIEIRA DAS CHAGAS	PEDRO ALCANTARA V. DAS C. JUNIOR	03/12/2001	Maioridade	30/12/1980
2098-2	SEG	ROBERTO BORGES DA SILVA	MAGDIEL BORGES DA SILVA	03/12/2001	Maioridade	25/12/1980
740-4	SEC-GO/DT2	ROSANGELA DE OLIVEIRA C. PONCIANO	VIVIANE CAMPOS PONCIANO	03/12/2001	Maioridade	05/12/1977
2161-0	MIN-WAR	VALDEONE FARIA DE ALMEIDA	VANESSA KELLY F. DE ALMEIDA	03/12/2001	Maioridade	20/12/1980
1053-7	SEC-PI/DT	WILSON HERBERT MOREIRA CALAND	LIANA MAYARA QUEIROZ CALAND	03/12/2001	Maioridade	11/12/1980

(Proc. nº 016.637/2001-2)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SEGEDAM/SEREC – Diretoria Técnica de Benefícios Sociais

RELAÇÃO DE LICENÇAS MÉDICAS HOMOLOGADAS

Nome	Matrícula	Início	Término	Tipo De Afastamento	Fundamento Legal
Agustinha Torres Carvalho De Amorim	22810	11/10/1999	11/10/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Andréa Ribeiro Simões	37842	09/10/2000	12/10/2000	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Carmem Lucia Rodrigues Da Silva	27286	09/11/2000	10/11/2000	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Cezar Tadeu Caldeira	23710	15/12/2000	15/12/2000	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Cleusa Aparecida M Caldas E Almeida	16594	27/11/2000	27/11/2000	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Eliane Paiva Felicio Da Silveira	16993	06/10/2000	06/10/2000	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Elizeu Lima Da Silva	17035	27/10/2000	31/10/2000	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Elizeu Lima Da Silva	17035	01/11/2000	03/11/2000	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Haroldo De Araujo França	28371	13/12/2000	13/12/2000	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Iris Sampaio	26069	21/05/1999	24/05/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Jacomo Lorenzoni Neto	17922	13/11/2000	13/11/2000	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Jose Mauro Diniz Lima	34231	17/07/2000	23/07/2000	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Jose Mauro Diniz Lima	34231	24/07/2000	31/07/2000	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Jose Mauro Diniz Lima	34231	01/08/2000	02/08/2000	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Jose Orlando De Barros	9296	26/10/2000	27/10/2000	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Josias Modesto De Souza	27251	04/09/2000	04/09/2000	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Khenya Rodrigues Do Carmo Oliveira	34118	03/10/2000	03/10/2000	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Luciana Aurich Nunes	35122	11/10/2000	13/10/2000	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria Das Dores Do Nascimento Mota	26573	28/08/2000	30/08/2000	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Maria Ivanira Galeno	19879	05/09/2000	05/09/2000	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Neria Lima De Souza	6955	06/09/2000	11/09/2000	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Nikolaos Andonios Spyridakis	31690	27/11/2000	29/11/2000	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Patricia Nazareth Kowalczuk	23248	07/08/2000	09/08/2000	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Renato Tomiyassu Obata	35203	18/10/2000	18/10/2000	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Rita De Cassia Guimaraes Barboza	23884	24/08/2001	30/08/2001	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Rita De Freitas Pontes	7293	12/12/2000	15/12/2000	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Valter César Antunes	35602	27/09/2000	28/09/2000	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º

Vania Maria Do Couto	10154	28/08/1999	31/08/1999	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Washington Nunes Moreira	34029	20/08/2001	20/08/2001	Lic. Médica-Pes. Da Família Com Remuner.	Lei 8112/90 Art. 83 § 2º
Acisio Rodrigues Fernandes	15377	02/05/2001	03/05/2001	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Acisio Rodrigues Fernandes	15377	08/10/2001	08/10/2001	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Adalberto Do Rego E Silva	2976	04/05/2001	11/05/2001	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Adalberto Santos De Vasconcelos	34533	06/05/2001	31/05/2001	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Adalberto Santos De Vasconcelos	34533	01/06/2001	04/06/2001	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Adalgisa Soares Campelo	23108	18/09/2001	21/09/2001	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alexander Jorge	574	16/02/2001	28/02/2001	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alexander Jorge	574	01/03/2001	07/03/2001	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Alexander Jorge	574	02/07/2001	06/07/2001	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Aloízio Sérgio De Amorim	35505	29/09/2000	30/09/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Aloízio Sérgio De Amorim	35505	01/10/2000	06/10/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ana Celeste Pereira Ferreira	3174	10/05/2000	10/05/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ana Cristina Medeiros da Costa	15563	10/10/2000	19/10/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ana Cristina Medeiros da Costa	15563	23/03/2001	23/03/2001	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Andre Luiz Rodrigues	29785	17/05/2000	19/05/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Avelina Ferreira de Almeida	16101	28/08/2000	31/08/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Avelina Ferreira de Almeida	16101	01/09/2000	04/09/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Cezar Tadeu Caldeira	23710	12/12/2000	12/12/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Delenda Assunção Araújo Bruno	42218	24/10/2000	25/10/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Denise Curcio Dos Santos	36498	18/06/2001	20/06/2001	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Edimar Miguel Da Costa	16853	01/09/2000	01/09/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Eliezer Farias Evangelista	17019	04/12/2000	18/12/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ester Amélia Portela Oliveira	34614	27/10/2000	30/10/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Eunice Araújo Saar	17116	18/02/1999	27/02/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Eunice Pereira De Araujo	17140	10/11/2000	10/11/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fernanda Maria Pinto Perrelli	23400	31/10/2000	31/10/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Fernanda Maria Pinto Perrelli	23400	01/11/2000	01/11/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Flavio Marcos Godoy Krecke	4545	02/10/2000	02/10/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Francisca Pinto Da Silva	17264	05/08/1999	06/08/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Francisco Osorio De Carvalho Ramos	27359	28/11/2000	30/11/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Francisco Osorio De Carvalho Ramos	27359	01/12/2000	01/12/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ildegardes Martins Coimbra	29238	29/12/1999	31/12/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ildegardes Martins Coimbra	29238	01/01/2000	12/01/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ildenor José Ferreira	35548	24/09/2001	24/09/2001	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ivanildo Cleyton Nascimento	34606	17/08/2000	31/08/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202

Jacira Moreira De Souza	17914	01/09/2000	06/09/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jair Lengo Lopes	17973	23/11/2000	26/11/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
João Batista Diniz Capanema	35963	19/04/1999	20/04/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jorge Tavares Buarque De Albuquerque	5320	23/11/2000	30/11/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Jorge Tavares Buarque De Albuquerque	5320	01/12/2000	01/12/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Josepha Conde Carvalho	9393	22/09/2000	22/09/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Khenya Rodrigues Do Carmo Oliveira	34118	16/11/2000	21/11/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Liana Mattos De Mello	28819	10/10/2000	20/10/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Lidia Fernandes De Mello	25410	18/08/2000	21/08/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Liliane Andrea De Araujo Bezerra	26123	01/11/2000	03/11/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Lucia Maria Batista Da Silva	24554	24/10/2000	26/10/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini	28665	31/07/2000	31/07/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini	28665	01/08/2000	04/08/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Luzia Araujo Vasco	19259	08/11/2000	08/11/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Cristina Faria De Carvalho	19623	08/09/2000	08/09/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Maria Cristina Faria De Carvalho	19623	20/04/2001	20/04/2001	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Martinho Lara Gaia	20206	29/03/1999	29/03/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Oldair Gonçalves De Brito	27839	16/11/1998	20/11/1998	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Oscar Pires De Sales	7072	07/07/2000	07/07/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Roberto Rodrigues Pessoa	20990	10/11/2000	10/11/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Sergio Da Silva Mendes	28576	17/01/2001	19/01/2001	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Servio Ramos Braga Filho	21288	16/10/2000	16/10/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Tereza Dalva De Almeida Amaral	7978	16/05/1997	23/05/1997	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Valdir Melchior Alves	21601	31/10/2000	31/10/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Valdir Melchior Alves	21601	01/11/2000	01/11/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Vera Lucia Paulino De Souza	21709	04/09/2000	04/09/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Violeta Maria Dos Santos Galvao	21784	01/06/2000	03/06/2000	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Zilda Augusta Da Silva	21989	15/03/1999	15/03/1999	Licença Médica	Lei 8112/90 Art. 202
Ana Cristina Medeiros da Costa	15563	20/10/2000	21/10/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Ana Cristina Medeiros da Costa	15563	14/11/2000	14/11/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Ana Cristina Medeiros da Costa	15563	14/02/2001	15/02/2001	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Ana Cristina Medeiros da Costa	15563	09/04/2001	10/04/2001	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Ana Cristina Medeiros da Costa	15563	24/04/2001	30/04/2001	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Ana Cristina Medeiros da Costa	15563	01/05/2001	11/05/2001	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Benedita Tereza Silveira Dourado	680	01/11/2000	08/11/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carla Nassif Cortez Marcomini	24287	02/10/2000	06/10/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carlos Augusto Moraes Ribeiro	16136	24/11/2000	24/11/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Carlos Augusto Moraes Ribeiro	16136	17/01/2001	19/01/2001	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cleusa Aparecida M Caldas E Almeida	16594	30/08/1999	31/08/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Cleusa Aparecida M Caldas E Almeida	16594	01/09/1999	03/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Dario Fava Corsatto	42463	13/12/2000	13/12/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Deise Pereira Goulart	16659	14/11/2000	14/11/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Delenda Assunção Araújo Bruno	42218	30/10/2000	31/10/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Delenda Assunção Araújo Bruno	42218	01/11/2000	01/11/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Denilson Borges Moraes	34266	05/12/2000	06/12/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Edvaldo Carlos Freire Junior	35513	01/03/2001	10/03/2001	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Elciana Dos Santos Torrezan Nunes	27596	16/11/1998	20/11/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Eli Coelho De Lima	16977	28/09/1998	28/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Eli Coelho De Lima	16977	30/09/1998	30/09/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Eli Coelho De Lima	16977	01/10/1998	01/10/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Eni Maria De Camargos Diniz	22853	28/09/2000	28/09/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Eni Maria De Camargos Diniz	22853	24/11/2000	24/11/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Eny Braz Dos Reis	17086	11/12/2000	12/12/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Flaviano Luiz Peixoto Rabello	33987	20/01/2001	28/01/2001	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jacira Moreira De Souza	17914	24/08/2000	31/08/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jacira Moreira De Souza	17914	07/09/2000	15/09/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jair Lengo Lopes	17973	27/11/2000	30/11/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jair Lengo Lopes	17973	01/12/2000	05/12/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jorge Moreira De Souza	18317	16/10/2000	18/10/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jorge Tavares Buarque De Albuquerque	5320	02/09/1999	03/09/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Pereira Rocha	25313	31/10/2001	31/10/2001	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Wilson Pereira Brito	18716	08/09/2000	08/09/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Jose Wilson Pereira Brito	18716	18/06/2001	19/06/2001	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lucemar Da Silva Marques	25658	06/09/2000	06/09/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lucemar Da Silva Marques	25658	08/09/2000	08/09/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Lucemar Da Silva Marques	25658	22/09/2000	24/09/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Luis Antonio Mouzinho	19100	29/09/2000	29/09/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcelo Dias Cardoso	36188	05/06/1999	08/06/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Marcos Valerio De Araujo	5878	01/12/1999	02/12/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Cristina Faria De Carvalho	19623	29/09/2000	29/09/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Cristina Faria De Carvalho	19623	13/10/2000	13/10/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Cristina Faria De Carvalho	19623	20/11/2000	20/11/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Do Ceu Campos De Queiroz	6254	13/12/2000	13/12/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Elizabeth De Melo Pontes Frascino	6270	30/08/2000	31/08/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82

Maria Elizabeth De Melo Pontes Frascino	6270	01/09/2000	01/09/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Helena Okubo	19836	04/09/2000	06/09/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Helena Okubo	19836	14/09/2000	14/09/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Helena Okubo	19836	29/09/2000	29/09/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Ivanira Galeno	19879	18/09/2000	19/09/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Ivanira Galeno	19879	16/10/2000	17/10/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Ivanira Galeno	19879	16/11/2000	17/11/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Maria Ivanira Galeno	19879	31/05/2001	31/05/2001	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Martinho Lara Gaia	20206	24/07/1999	26/07/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Mauricio Macedo Portela	24244	24/09/2000	30/09/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Mauricio Macedo Portela	24244	01/10/2000	06/10/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Nikolaos Andonios Spyridakis	31690	20/11/2000	24/11/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Oscar Pires De Sales	7072	12/07/2000	12/07/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Oscar Pires De Sales	7072	18/07/2000	18/07/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Osmar Marques De Oliveira	20559	31/10/2000	31/10/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Osmar Marques De Oliveira	20559	01/11/2000	01/11/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Paulo Avelino Barbosa Silva	7110	04/12/2000	15/12/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Paulo Sergio Correia De Oliveira	20699	03/05/1999	04/05/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Paulo Sergio Correia De Oliveira	20699	27/10/1999	29/10/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Paulo Sergio Correia De Oliveira	20699	30/11/2000	30/11/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Paulo Sergio Correia De Oliveira	20699	01/12/2000	01/12/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Paulo Sergio Correia De Oliveira	20699	04/12/2000	05/12/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Paulo Sergio Correia De Oliveira	20699	11/12/2000	13/12/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Paulo Vinicius De Jesus Madeira Basto	20710	07/08/2000	09/08/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rita Valeria Rodrigues Malcher Lopes	20958	28/10/2000	31/10/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Rita Valeria Rodrigues Malcher Lopes	20958	01/11/2000	01/11/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Sandoval Batista Da Silva	21113	02/05/1998	31/05/1998	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Simone Alves Pereira	28983	06/04/1999	07/04/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Soraya Martins Duarte	21466	16/08/2001	16/08/2001	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Suzana Pantoja Da Rocha	23450	15/09/2000	15/09/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Valdir Melchior Alves	21601	08/12/2000	08/12/2000	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Zilda Augusta Da Silva	21989	19/03/1999	19/03/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Zilda Augusta Da Silva	21989	22/03/1999	23/03/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Zilda Augusta Da Silva	21989	24/03/1999	25/03/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Zilda Augusta Da Silva	21989	26/03/1999	26/03/1999	Pror. De Licença Médica-Efet. Exercício	Lei 8112/90 Art. 202 C/C Art. 82
Carmem Lucia Rodrigues Da Silva	27286	13/11/2000	13/11/2000	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Eliane Gloria De Farias Brandao	1031	06/10/2000	06/10/2000	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82

Erivan Pereira De Franca	35645	25/02/1999	28/02/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Erivan Pereira De Franca	35645	01/03/1999	09/03/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Erivan Pereira De Franca	35645	10/03/1999	10/03/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Erivan Pereira De Franca	35645	11/03/1999	17/03/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Geraldo Cavalcante De Lima Filho	33839	30/09/2000	30/09/2000	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Geraldo Cavalcante De Lima Filho	33839	01/10/2000	05/10/2000	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Jose Mauro Diniz Lima	34231	14/12/2000	15/12/2000	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Josias Modesto De Souza	27251	05/09/2000	18/09/2000	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Luciana Aurich Nunes	35122	10/11/2000	10/11/2000	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Marcos De Queiroz Jansen Pereira	25402	16/10/2000	17/10/2000	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Marcos De Queiroz Jansen Pereira	25402	19/10/2000	19/10/2000	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Marcos Valerio De Araujo	5878	01/12/2000	03/12/2000	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Maria Aparecida Guedes Oliveira	23442	01/06/1999	01/06/1999	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Maria Das Dores Do Nascimento Mota	26573	31/08/2000	31/08/2000	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Maria Das Dores Do Nascimento Mota	26573	01/09/2000	01/09/2000	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Maria Das Dores Do Nascimento Mota	26573	02/09/2000	03/09/2000	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Maria Das Dores Do Nascimento Mota	26573	04/09/2000	06/09/2000	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Maria Das Dores Do Nascimento Mota	26573	01/11/2000	01/11/2000	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Maria Ivanira Galeno	19879	20/09/2000	21/09/2000	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Maria Ivanira Galeno	19879	18/10/2000	19/10/2000	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Maria Ivanira Galeno	19879	20/10/2000	20/10/2000	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Maria Ivanira Galeno	19879	25/10/2000	25/10/2000	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Nelia Fernandes De Freitas E Silva	29963	13/10/2000	13/10/2000	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Rogério Frade Ribeiro Cordeiro	31526	04/12/2000	04/12/2000	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Rosângela Touret Magalhães De Aguiar	40053	02/05/2001	04/05/2001	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Rosângela Touret Magalhães De Aguiar	40053	05/05/2001	06/05/2001	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Rosângela Touret Magalhães De Aguiar	40053	07/05/2001	07/05/2001	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Tania Maria Ferreira Da Silva	22934	10/07/1997	10/07/1997	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82
Washington Nunes Moreira	34029	30/04/2001	30/04/2001	Pror. De Licença Médica-Pes. Da Família	Lei 8112/90 Art. 83 C/C Art. 82